



Número: **0600493-71.2025.6.17.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2**

Última distribuição : **17/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Desfiliação Partidária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DAVI BERNARDO MUNIZ (REPRESENTANTE)	
	LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PERNAMBUCO - PE ESTADUAL. (REPRESENTADO)	
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - ÓRGÃO ESTADUAL/PE (REPRESENTADO)	
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (REPRESENTADO)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) (REPRESENTADO)	
GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR (REPRESENTADO)	
WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO (REPRESENTADO)	
DIOGO CASE MORAES (REPRESENTADO)	

Outros participantes
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30333433	17/10/2025 15:48	Petição Inicial	Petição Inicial
30333434	17/10/2025 15:48	AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA	Petição Inicial Anexa
30333435	17/10/2025 15:48	PROCURAÇÃO DAVI MUNIZ	Procuração
30333436	17/10/2025 15:48	CERTIDÃO DAVI MUNIZ	Documento de Comprovação
30333437	17/10/2025 15:48	CERTIDÃO DIOGO	Documento de Comprovação
30333438	17/10/2025 15:48	CERTIDÃO GILBERTO	Documento de Comprovação
30333443	17/10/2025 15:48	CERTIDÃO WALDEMAR	Documento de Comprovação
30333439	17/10/2025 15:48	CERTIDÃO MDB	Documento de Comprovação
30333440	17/10/2025 15:48	CERTIDÃO PRD	Documento de Comprovação

30333441	17/10/2025 15:48	<u>CERTIDÃO PSB</u>	Documento de Comprovação
30333442	17/10/2025 15:48	<u>CERTIDÃO PSDB</u>	Documento de Comprovação
30333445	17/10/2025 15:48	<u>TSE-estatuto-do-partido-de-25.4.1996-resolucao-tse-no-19659</u>	Documento de Comprovação
30333444	17/10/2025 15:48	<u>TSE-estatuto-do-partido-de-20-8-2005-resolucao-tse-no-22219</u>	Documento de Comprovação
30333446	17/10/2025 15:48	<u>TSE-estatuto-partido-psb-18-8-2009-resolucao-tse-23118</u>	Documento de Comprovação
30333447	17/10/2025 15:48	<u>tse-estatuto-do-partido-psb-de-2.12.2011-aprovado-em-28.5.2013_compressed</u>	Documento de Comprovação
30333448	17/10/2025 15:48	<u>Certidão</u>	Certidão

PETIÇÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04
Número do documento: 25101715473786100000029721236
<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473786100000029721236>
Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:38



**EXMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE**

URGENTE

DAVI BERNARDO MUNIZ, brasileiro, advogado, eleito primeiro Suplente do PSB como Deputado Estadual nas eleições gerais de 2.022, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.733.484-21, residente e domiciliado na Rua Apuleu Vieira, 117, Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-370, por seus procuradores que a presente subscrevem, constituídos pelo instrumento anexo, com endereço para intimações/notificações constante do mandato anexado, vem, observando o prazo regulamentado pela Resolução TSE, promover **AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA** em face de **DIOGO CASÉ MORAES**, brasileiro, Deputado Estadual, portador do Título Eleitoral de nº 055479270884, RG de nº 5399638 SSP/PE e inscrito no CPF de nº 009.652.214-31, residente e domiciliado na Rua Clementino Fernandes de Moura, nº 264, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE; **WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO**, brasileiro, Deputado Estadual, portador da Cédula de Identidade nº 1.021.642 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 353.956.804-20, residente na Rua Antônio Rangel, 84, apto 702 - Encruzilhada, Recife/PE; **GILBERTO**

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715473833700000029721237

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473833700000029721237>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:38

GONÇALVES FEITOSA JUNIOR, brasileiro, Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, portador do Título Eleitoral nº 0532.7027.0841, residente na Rua Setenta e Oito, nº 230, Maranguape II, Paulista/PE, e também arrolando os Diretórios Regionais do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM PERNAMBUCO- PSB**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.669.331/0001-72, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2615, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000; do **PARTIDO DA SOCIAL-DEMOCRACIA BRASILEIRA EM PERNAMBUCO- PSDB**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.411/0001-60, com sede na Rua Viscondessa do Livramento, 226 - Derby, Recife - PE, CEP 52.010-060; e do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO EM PERNAMBUCO- MDB**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.089.682/0001-62, com sede na Rua Dona Maria César, 170, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-140; e do **PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA EM PERNAMBUCO- PRD**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.859.778/0001-17, com sede na Rua Alfredo Gama, 113, Casa A, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.070-570, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. PRELIMINARMENTE

DA COMPETÊNCIA, DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR

A Resolução do Tribunal Superior Eleitoral- TSE nº 22.610/2007 disciplina o processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação em casos de desfiliação partidária.

O art. 2º de referida Resolução delimita a competência do TSE, asseverando que àquela Corte caberá o processamento e julgamento de pedidos relativos a mandato federal. Nos demais casos, a análise da questão jurídica competirá ao Tribunal Eleitoral do respectivo Estado, como se vê *in verbis*:

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral é competente para processar e julgar pedido relativo a mandato federal; nos demais casos, é competente o tribunal eleitoral do respectivo estado.

Na presente hipótese, em se tratando de pedido de reconhecimento de infidelidade partidária de Deputados Estaduais de Pernambuco, a competência para julgamento da presente causa é do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.

Ademais, o art. 1º, §2º, da Resolução nº 22.610/2007, define que a legitimidade ativa primária para ação é do partido político e a secundária, após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, fica na alcada do Ministério Público Eleitoral ou daquele que detenha interesse jurídico, *in verbis*:

Art. 1º O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa. (...)

§ 2º Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da comunicação da desfiliação, efetivada pela Justiça Eleitoral nos termos do 25-B da Res.-TSE nº 23.596/2018, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral.

No caso, o Demandante, Davi Bernardo Muniz, eleito e figurando como primeiro suplente de deputado estadual pelo PSB, detém interesse jurídico para formular o pedido de decretação de perda de cargo eletivo (Ac.-TSE, de 25.8.2010, na Pet nº 3019).

Por fim, cumpre realçar que as desfiliações partidárias tratadas nesta ação ocorreram em manobra simultânea em 18.8.2025, conforme amplamente noticiado pela imprensa pernambucana e documentado nos autos.

Considerando a data das desfiliações e o prazo estabelecido no art. 1º, §2º, da Resolução nº 22.610/2007, resta demonstrada a tempestividade da pretensão aqui deduzida.

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

II. SÍNTESE DOS FATOS.

Aqui se intenta Ação de Perda de Mandato Eletivo, por desfiliação partidária sem justa causa, pelo primeiro suplente eleito como Deputado Estadual pelo PSB, por conta das desfiliações simultâneas dos Deputados Estaduais Diogo Moraes, Waldemar Borges e Gilberto Feitosa Junior (Junior Matuto), convocando também os respectivos partidos para os quais migraram, além do Partido Socialista Brasileiro em Pernambuco, de onde saíram.

É de conhecimento público que **no dia 18.8.2025, em manobra política conjunta, os três deputados estaduais do PSB se desfiliaram simultaneamente da agremiação, numa clara operação destinada unicamente a alterar artificialmente a formação e composição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), então em instalação.**

O movimento ou manobra pelo que se difundiu nos meios de comunicação teria sido orquestrado pela Presidência da Assembleia Legislativa, com as seguintes alterações partidárias, vejamos:

- **DIOGO MORAES**, Parlamentar em quarto mandato consecutivo, que construiu toda carreira política no PSB desde 2005, **após uma suposta Carta de Anuência da agremiação partidária**, migrou para o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), antigo partido político da Governadora Raquel Lyra e atualmente gerido, justamente, pelo Deputado Presidente da ALEPE.

- O Deputado **WALDEMAR BORGES**, que também em seu quarto mandato, anteriormente líder dos Governos do PSB (Eduardo Campos, João Lyra Neto e Paulo Câmara), de forma surpreendente, migrou para o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), presidido pelo atual Secretário de Relações Institucionais da Prefeitura do Recife, Raul Henry.

Por fim, o Deputado Estadual Gilberto Feitosa Junior, **JÚNIOR MATUTO**, que recentemente assumiu mandato (em setembro/2024) após o falecimento do Deputado José Patriota, utilizou sua desfiliação para, indo ao PRD, tentar excluir o partido do chamado bloco governista e assumir liderança da bancada.

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715473833700000029721237

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473833700000029721237>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:38

A coordenação temporal e estratégica desses movimentos não deixa dúvida sobre a natureza e finalidade da operação. A finalidade foi dual: **imediata** – garantir maioria oposicionista na composição da CPI em instalação – e **mediata** - fortalecer candidaturas para 2026.

A mídia pernambucana, em suas diversas modalidades, documentou amplamente a natureza da manobra, valendo destacar apenas uma pequena fração dela, a título exemplificativo:

- **Blog Dantas Barreto (18/08/2025):** "Presidente da Assembleia Legislativa e do PSDB em Pernambuco, o deputado Álvaro Porto se articulou com o PSB para que o também deputado Diogo Moraes se filie à sigla tucana. A manobra visa garantir que a oposição tenha maioria na CPI da publicidade."
- **Blog Cenário (18/08/2025):** "Manobra da oposição faz Diogo Moraes trocar PSB pelo PSDB"
- **Blog da Polo (18/08/2025):** "Diogo Moraes deixa o PSB e se filia ao PSDB *após articulação que pode fazer oposição ter maioria na CPI contra a governadora Raquel Lyra*"

Ato de instalação da CPI da Publicidade com indicação de Diogo Moraes:

- O Diário Oficial da Alepe, datado de 20 de agosto de 2025, registra a filiação de Diogo Moraes ao PSDB, sua designação como líder partidário e a indicação para presidir a CPI .Link:
https://www.alepe.pe.gov.br/servicos/showPdf.php?url=%2FFlip%2Fpubs%2Fdiario-oficial-2025-08-20-2%2FFlip.pdf&utm_source=chatgpt.com

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

Anulação da instalação da CPI e dos atos correlatos:

Em setembro de 2025, a Assembleia Legislativa de Pernambuco anulou a instalação da CPI da Publicidade e 17 ofícios que alteraram lideranças partidárias, blocos e indicações.

A decisão reabriu prazo para nova formação e composição da comissão.

Fontes e links integrais:

- Portal Terra: "Alepe anula instalação da CPI da Publicidade que investigava contratos do governo Raquel Lyra :https://www.terra.com.br/noticias/alepe-anula-instalacao-da-cpi-da-publicidade-que-investiga-contratos-do-governo-raquellyra%2Ce69c71ff1b64199376fa4a820bc09d6dwpitaz2j.html?utm_source=chatgpt.com
 - JC/UOL: "Alepe anula instalação da CPI da Publicidade após impasses judiciais e convoca nova formação" https://jc.uol.com.br/politica/2025/09/10/alepe-anula-instalacao-da-cpi-da-publicidade-apos-impasses-judiciais-e-convoca-nova-formacao.html?utm_source=chatgpt.com
4. Coberturas complementares e bastidores

Manobras parlamentares e repercussão:

- Movimento Econômico: "Manobra da oposição altera composição da CPI na Alepe"https://movimentoeconomico.com.br/manobra-da-oposicao-altera-composicao-da-cpi-na-alepe/?utm_source=chatgpt.com

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

- JC Online: "Dança das cadeiras muda composição da CPI"
https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2025/08/23/danca-das-cadeiras-muda-composicao-da-cpi-na-alepe.html?utm_source=chatgpt.com

As mudanças partidárias de Diogo Moraes, Waldemar Borges e Júnior Matuto, todos oriundos do PSB, alteraram a correlação de forças entre governo e oposição na Assembleia Legislativa de Pernambuco. A nova composição da CPI da Publicidade passou a refletir maioria oposicionista, o que gerou contestações internas e decisões judiciais que culminaram na anulação da primeira instalação da comissão.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A desfiliação partidária dos Requeridos tem como fundamento **supostas cartas de anuênci**a outorgadas pelo presidente da agremiação em nível estadual, as quais até então não se conhece o teor ou tampouco se de fato existem!

Como bem se sabe, a Emenda Constitucional nº 111/2021 alterou o princípio da fidelidade partidária (art. 17, §6º, CF), estabelecendo que deputados que se desligarem do partido perderão o mandato, ressalvando algumas hipóteses: "*salvo nos casos de anuênci*a do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei". Contudo, tal regra deve ser interpretada com parcimônia, em atenção aos princípios da moralidade, probidade, legitimidade democrática e representatividade partidária, sendo certo que **o emprego da carta de anuênci**a isoladamente considerada, como ocorre na hipótese dos autos, não é elemento probatório único e suficiente para a configuração da justa causa.

Isso porque, conforme já asseverado pelo Ministro LUI^S ROBERTO BARROSO durante o julgamento do RESPE 0600607-91.2019, as cartas de anuênciа deveriam se restringir "*como meio de prova da discriminação pessoal, nas situações em que os seus termos corroboravam que havia se tornado insuportável a permanência do eleito no partido*".

Mas, reconhecendo um alargamento indevido do uso de referido instrumento, Sua Excelênciа realça que:

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

“No entanto, mais recentemente, a carta passou a ser aceita por si mesma, como se estivesse no âmbito de disponibilidade dos partidos manter ou despojar-se do mandato. Não tenho dúvidas de que a possibilidade de a carta de anuência provar a justa causa é **coisa diversa de o partido, sem qualquer motivo, liberar o parlamentar para desligar-se da agremiação e conservar o mandato. Nesse segundo caso, não está presente situação excepcional que autorize o parlamentar a seguir exercendo o mandato fora do partido pelo qual se elegeu.**

Por isso, a prática não deve ser endossada. **Conforme sustenta o Relator, os partidos não recebem delegação popular para renunciar a mandatos. Portanto, é inócuia a tentativa de blindarem determinados filiados por meio de cartas que ‘autorizem’ a manutenção de cargos eletivos.”**

Pois bem, no presente caso, não se tem notícia de que os Requeridos tenham sofrido qualquer ato de discriminação pessoal ou ideológica a fim de justificar uma suposta autorização ou anuência do presidente estadual do PSB para que se desfiliassem da legenda, mantendo consigo os respectivos mandatos de Deputado Estadual.

Em outras palavras, não há quaisquer elementos que indiquem a caracterização de justa causa para a sua desfiliação partidária, de modo que as supostas cartas de anuência refletem manifestação de vontade ineficaz de renúncia do PSB ao exercício dos mandatos eletivos dos quais são titulares!

Afinal, causa absoluta perplexidade a anuência do PSB para que 3 Deputados deixem a legenda que integra a base oposicionista ao governo estadual, em momento político bastante “inusitado”, para dizer o mínimo, a fim de migrar para partidos políticos até então da base governista!

Sendo assim, a manobra dos demandados configuraria claro desvio de finalidade e fraude à legislação eleitoral, violando a fidelidade partidária, pilar do sistema proporcional brasileiro.

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715473833700000029721237

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473833700000029721237>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:38

A propagada “carta de anuênci”, embora possa, em tese, configurar justa causa para a desfiliação, não é instrumento absoluto e discricionário. Sua validade está condicionada à ausência de fraude ou desvio de finalidade.

No caso, a concessão das anuências – *se é que existiu* –, foi instrumentalizada para fins ilícitos, buscando flagrantemente manipular a composição de poder na Assembleia Legislativa, o que as tornaria absolutamente nulas de pleno direito.

A jurisprudência Tribunais Eleitorais é firme ao rechaçar manobras que visam burlar o sistema eleitoral, reconhecendo a ineficácia de cartas de anuênci quando utilizadas com desvio de finalidades para fins fraudulentos.

Nesse sentido:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VEREADOR ELEITO. IMPROCEDENTE. AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PARTIDO POLÍTICO. PROCEDENTE. JULGAMENTO CONJUNTO. IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR. AFASTADA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MÉRITO. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ANUÊNCIA DE FORMA UNILATERAL. NÃO DEMONSTRADA MUDANÇA SUBSTANCIAL OU DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. NÃO CARACTERIZADA GRAVE DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA PESSOAL. AFASTADA POSSIBILIDADE DA JUSTA CAUSA CONSTITUCIONAL. ART. 17, § 5º, DA CF. CLÁUSULA DE DESEMPENHO. NÃO JUSTIFICADA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DECRETADA A PERDA DO CARGO ELETIVO. ASSUNÇÃO DO PRIMEIRO SUPLENTE. 1. Ações de justificação de desfiliação partidária e de perda de mandato eletivo. Julgamento conjunto. Identidade da causa de pedir, consubstanciada na aferição da existência ou não de justa causa para a desfiliação partidária de vereador eleito, sem a perda do mandato eletivo. Deferido pedido de tutela antecipada. 2. Afastada

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715473833700000029721237

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473833700000029721237>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:38

preliminar de ausência de citação, uma vez que ambas agremiações, por meio de seus procuradores, deram-se por citadas e apresentaram defesa. 3. **Anuênci a do partido (Emenda Constitucional n. 111/21, que incluiu o § 6º ao art. 17 da CF).** Este Tribunal tem entendimento consolidado no sentido de que a carta de anuênci a deve ser “qualificada” para autorizar a desfiliação do parlamentar. Na hipótese, expedição de carta de anuênci a de forma unilateral, sem respaldo no estatuto partidário, uma vez ausente previsão quanto à competência de seu presidente nacional em matéria de desfiliação. Ademais, no caso em que duas esferas partidárias, mais próximas ao mandato de vereador, comparecem nos autos e contestam os fatos narrados na inicial, refutando a validade da dita declaração e insurgindo-se contra o desligamento do mandatário com manutenção do mandato, não há como se entender atendida a hipótese de justa causa prevista no § 6º do art. 17 da Constituição Federal. 4. Mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário (art. 22-A, inc. I, da Lei n. 9.096/95). O alegado alinhamento da sigla às pautas do Presidente da República, bem como as sanções aplicadas ao Presidente de Honra do partido não configuram justa causa para a desfiliação partidária, pois, já em 2018 e no decorrer do ano de 2020, antes da eleição do requerente como vereador, tal circunstância era de sua ciência, inclusive de conhecimento público e notório com extensa divulgação midiática. Este Tribunal já assentou o entendimento de que o envolvimento de filiados de determinada agremiação em ações penais e processos envolvendo casos de corrupção, ainda que praticados por dirigentes partidários, não caracteriza desvio reiterado do programa partidário. No ano de 2018 já estavam previstas no programa partidário todas as políticas alegadamente inseridas apenas em 2020, quando houve a candidatura à vereança. Ainda que alguns temas (aborto, intolerância religiosa, descriminalização da maconha) não estivessem previstos no estatuto em 2018, não se vislumbra que o partido atuasse no seu extremo oposto, configurando alterações relacionadas à mudança de costumes, mas não mudança substancial do programa partidário. Ademais, conforme assentado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o pedido de desfiliação com base no art. 22-A da Lei

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715473833700000029721237

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473833700000029721237>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:38

n. 9.096/95 somente é procedente quando ocorre dentro de prazo razoável, o que não se verifica nos autos. 5. Grave discriminação política pessoal (art. 22-A, inc. II, da Lei n. 9.096/95). Impedimento de manifestação na Câmara de Vereadores não expressa grave discriminação política pessoal, mas uma reação ao posicionamento contrário do vereador a projetos que eram do interesse do governo municipal, cujo prefeito era filiado ao seu partido. Ademais, o vereador teve oportunidade, diante da janela partidária que se abriu por ocasião das eleições municipais, de buscar outra agremiação que lhe proporcionasse mais espaço para expressar suas ideias, mas não o fez, restando prejudicada a alegação de que vinha sofrendo grave discriminação pessoal. Decisão do TSE no sentido de que “a hipótese de discriminação pessoal que caracteriza justa causa para desfiliação exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação ou revelem situações claras de desprestígio ou perseguição”. Ausentes elementos nos autos a caracterizar grave discriminação política pessoal. 6. Justa causa constitucional (criada pela Emenda Constitucional n. 97/17, prevista no art. 17, § 5º, da CF). Confere ao eleito detentor de mandato proporcional o direito de avaliar qual cenário lhe parece mais favorável: manter-se na legenda ou migrar para outra agremiação que tenha atendido aos ditames de desempenho previstos no texto constitucional. Nesse sentido, precedentes de Tribunais Regionais Eleitorais. Na hipótese, entretanto, a migração partidária foi postulada antes da proclamação do resultado das eleições, quando se verificou o não atingimento, pelo partido, da cláusula de desempenho, circunstância que afasta a possibilidade da incidência da justa causa prevista no art. 17, § 5º, da CF. 7. Improcedência da ação de justificação de desfiliação partidária. Revogação da tutela de urgência. Procedência da ação de perda de cargo eletivo. Execução imediata do presente acórdão. Assunção da respectiva cadeira pelo primeiro suplente do partido, eleito no pleito de 2020. (TRE-RS - AJDesCargEle: 0600174-97.2022.6.21.0000 CANOAS - RS, Relator.: Des. Luis Alberto Dazevedo Aurvalle, Data de Julgamento:

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715473833700000029721237

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473833700000029721237>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:38

Ora, a desfiliação simultânea e a imediata filiação a partidos adversários, com o propósito confessado de alterar a correlação de forças e alterar composição de uma CPI, demonstra que as anuências obtidas/concedidas seriam atos simulados, para encobrir a infidelidade partidária, com desvio de finalidade. Custa a crer que um partido como o PSB tenha se valido desse expediente.

A finalidade real desse movimento não foi resolver uma "*insustentável manutenção da filiação*", mas sim obter uma vantagem política indevida, o que caracteriza a simulação ou fraude.

Configurada a fraude tem-se, por óbvio, como injustificada a debandada, devendo ser reconhecida a ausência de justa causa para as desfiliações partidárias dos deputados Diogo Moraes, Waldemar Borges e Gilberto Feitosa Junior (Junior Matuto), com a consequente declaração de perda dos mandatos eletivos desses parlamentares e a assunção do suplente ao mandato de deputado estadual, nos termos do art. 10 da Resolução TSE 22.610/2007.

A edição da Resolução TSE n.º 22.620/2007 ampara o fortalecimento dos partidos políticos concebendo regras para assegurar a fidelidade partidária, fortalecendo a representatividade partidária no mandato eletivo.

O mandato não pertence ao candidato, mas ao partido político pelo qual foi eleito.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no **MS 26.603**, Relator Ministro Celso de Melo já estabeleceu que "*o mandato representativo não constitui projeção de um direito pessoal titularizado pelo parlamentar eleito, mas representa, ao contrário, expressão que deriva da indispensável vinculação do candidato ao partido político*".

Assim, o candidato que eleito por uma agremiação partidária, dela se desfilia por conveniências menores e mediante simulação ou fraude, sem nenhuma das justificativas

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

previstas na lei, como ocorreu no caso, fica sujeito a falta de causa justa e à perda de mandato.

Assim entende José Jairo Gomes, em “Direito Eleitoral”, 18^a Edição, São Paulo: Atlas, 2022, p. 164:

“Prevê o art. 17, § 1º, da Constituição Federal que o estatuto do partido deve “estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária”. Esse princípio confere novos contornos a representação política, pois impõe que o mandatário paute sua atuação pela orientação programática do partido pelo qual foi eleito. É indiscutível o proveito que resulta para a democracia, já que o debate político deve ser pautado por ideias e não por projetos pessoais ou o culto à personalidade. Todavia, por causa da forma como era compreendido e aplicado, esse princípio apresentava alcance bastante restrito.”

Evidente, nesse contexto, o desvio de finalidade da manobra dos Requeridos e das cartas de anuência de que se valeriam para concretizar o ato. A justiça Eleitoral não pode acobertar manobras espúrias desse tipo!

Advirta-se ainda que o Ministério Públíco Eleitoral, como fiscal da lei e dos atos partidários, aí incluída a manobra de simulação aqui atacada, pode ele próprio promover a ação para declaração de perda dos mandatos dos requeridos.

Aliás, o MPE deverá ser obrigatoriamente ouvido neste processo e pode não só concordar com o pedido, mas assumir até mesmo a titularidade desta ação e punir a simulação ou fraude.

Em conclusão, os requeridos desfiliaram-se voluntariamente e sem justa causa do partido PSB, para filiar-se a agremiações partidárias diversas, num verdadeiro conluio e em desvio evidente de finalidade, com objetivo de levar adiante projeto político pessoal, traçado em completa inobservância às regras da fidelidade partidária.

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715473833700000029721237

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473833700000029721237>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:38

A Lei, no entanto, só admite hipóteses de desfiliação partidária, desde que evidente a justa causa, como se vê da Resolução TSE nº 22.610/2007, em seu artigo 1º, § 1º:

Art. 1º O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa:

I – incorporação ou fusão do partido;

II – criação de novo partido;

III – mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV – grave discriminação pessoal.

O rol foi incluído (através da Lei 13.165/2015) no artigo 22-A da Lei 9.096/1995, não restando outra forma de desfiliação com justa causa senão as descritas nestes dispositivos.

Tamanha a importância dada ao tema, que a Lei 14.208/2021 incluiu o art. 11-A, §9º à Lei 9.096/1995, ratificando a taxatividade do rol trazido no art. 22-A da legislação.

Desta forma, também, nos termos do artigo 26, da já citada Lei dos Partidos Políticos (9.096/95), é clara a regra de que *“Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito”*.

Neste sentido tem julgado as Cortes eleitorais, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VEREADOR. JUSTA CAUSA. REEXAME DE PROVA. DISSENTO JURISPRUDENCIAL. SÍNTESE DO CASO 1. O Tribunal de origem julgou procedente o pedido promovido pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores e decretou, em face de desfiliação partidária sem justa causa, a

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

perda do seu mandato eletivo, determinando a execução imediata da decisão e a comunicação à Mesa da Câmara Municipal de Canoas/RS para que o primeiro suplente, eleito pelo PT nas Eleições de 2016, 2 STF, MS 26.602 7 assuma a respectiva cadeira, nos termos do art. 10 da Res.-TSE 22.610.

ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL 2. Conta-se da data da posse do suplente no cargo eletivo o prazo de 30 dias para o ajuizamento da ação por infidelidade partidária. Precedentes. 3. Configura indevida inovação recursal em sede de agravo regimental suscitando teses que não foram abordadas nas razões do recurso especial. 4. **O agravante não se desincumbiu do ônus, previsto no art. 8º da Res.-TSE 22.610, de comprovar fato extintivo, impedutivo ou modificativo da eficácia do pedido de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária, deixando de demonstrar a existência de justa causa para a sua desfiliação.** 5. A Corte de origem, soberana na análise de fatos e provas, assentou que a desfiliação ocorreu por mera preferência pessoal do agravante, com o objetivo de retornar ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), ao qual esteve filiado por longo período, especialmente para apoiar e fazer parte da mesma grei (PDT) de outro filiado, que pretendia ser candidato às eleições gerais que se avizinhava. 6. O Tribunal gaúcho ressaltou ainda que o desligamento do agravante do partido se deu em "clima bastante amistoso e, repito, absolutamente descolado das alegações trazidas ao longo da defesa, nos presentes autos virtuais" (ID 19910438), daí porque entendeu não comprovadas as hipóteses legais de desfiliação justificada, conclusão que não pode ser revista em sede de recurso especial, a teor do verbete sumular 24 do TSE. 7. Os escândalos de corrupção em que se envolveu a legenda no plano nacional, considerados de forma objetiva, não podem representar contexto que assegure, por si só, a imediata desfiliação de um mandatário. 8. O TSE já decidiu que "a hipótese de mudança substancial do programa partidário, prevista na alínea d do art. 1º da Res.-TSE 22.610/2007, diz respeito, como a própria definição estabelece, à alteração do programa partidário, que, por definição constitucional, tem caráter nacional (CF, art. 17, I). Para a caracterização da hipótese, é necessário que se demonstre o desvio reiterado de diretriz nacional ou de postura que a legenda historicamente tenha adotado sobre tema de natureza político-social relevante" (RO 2- 63, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 31.3.2014). 9. O regramento legal quanto à

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715473833700000029721237

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473833700000029721237>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:38

*justa causa para a desfiliação partidária – após a Res.--TSE 22.610 – foi substancialmente modificado com a edição da Lei 13.165/2015, que acrescentou o art. 22-A à Lei 9.096/95, sinalizando a vontade do legislador quanto à previsão das hipóteses em *numeris clausus*. 10. A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigmáticos e o aresto recorrido. V erbele sumular 28 do TSE. CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento. (TSE, Agravo de Instrumento nº 060353212, Acórdão, Relator(a) Min. Sérgio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 155, Data 05/08/2020) (grifo nosso)*

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610. PRELIMINAR REJEITADA. DESFILIAÇÃO. JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA. DECRETAÇÃO DA PERDA DO MANDATO ELETIVO. 8 1. A Resolução TSE nº 22.610/07 é ato normativo editado para dar cumprimento ao que foi decidido pelo STF, guardião da Constituição Federal, nos mandados de segurança 26.602, 26.603 e 26.604. O Supremo Tribunal Federal declarou improcedentes as ADIs Nº 3999 e 4086, ajuizadas pelo Partido Social Cristão e pela Procuradoria Geral da República. Assim, não há se falar em sua inconstitucionalidade. 2. Para configurar justo motivo de desfiliação por "grave discriminação pessoal" deve haver distinção, exclusão, diferenciações arbitrárias, ou discriminações absurdas, por parte dos dirigentes dos partidos para com determinado filiado. 3. **O mandato pertence ao partido político, assim em caso de infidelidade partidária, deve assumir a vaga aquele que seja suplente e ainda pertence às fileiras da agremiação partidária.** (TRE/TO, ELE 6838 TO, Acórdão, Relator(a) Min. Nelson Coelho Filho, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 03, Data 18/11/2008)(grifo nosso)

Assim, como os Requeridos desfiliaram-se do PSB sem justa causa ou através de cartas de anuência fraudulentas, não deve ser permitido continuarem a exercer o mandato eletivo, devendo serem punidos com as penas da lei, incluindo se for o caso

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

a agremiação que participou do conluio e com ele concorreu – nesse caso, pelos meios legais a critério do MPE.

Ausente a justa causa, sem valor eventual “carta de anuência” que se exiba, tem-se que a ação deve ser julgada procedente, reconhecendo-se que: “[...] a vacância [...] há de ser preenchida pelo suplente mais votado e que se encontre filiado ao partido.” (TRE-MT – AgReg: 2 MT, Relator: Manoel Ornellas de Almeida, Data de Publicação: DEJE – Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 215, Data 08/05/2008, Pagina 1.)

Considerando ser o Requerente o primeiro suplente que figurou como eleito pelo partido PSB, a perda do mandato pelos Requeridos impõe o preenchimento da vaga pelo Requerente.

IV – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO E DA ATUAÇÃO DOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS

Embora a presente demanda se dirija, de forma central, aos parlamentares que se desfiliaram do PSB sem justa causa, cumpre salientar que a alegada existência de “cartas de anuência” exige apuração rigorosa quanto à sua origem, forma de deliberação e competência estatutária para expedição.

É sabido que o mandato eletivo não constitui patrimônio disponível do partido político, tampouco de seus dirigentes individuais. Como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal no **MS 26.603/DF**, “o mandato representativo não constitui projeção de um direito pessoal titularizado pelo parlamentar eleito, mas representa, ao contrário, expressão que deriva da indispensável vinculação do candidato ao partido político”.

O uso de cartas de anuência para permitir migrações partidárias, embora possua respaldo constitucional, exige justa motivação e observância estrita aos princípios da legalidade, moralidade e transparência. O que se observa, contudo, nas manobras políticas açodadas que resultaram na alteração da composição da CPI, é o total desconhecimento público acerca de como essas cartas foram emitidas, se de fato o foram, e, pior, em caso de emissão, a evidente desnaturação do seu objeto. Tal cenário revela

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

indícios de desvio de finalidade e afronta direta ao espírito da norma, configurando fraude à legitimidade da composição parlamentar e, por consequência, reforçando a procedência da presente ação.

Por essa razão, impõe-se:

- a) a **intimação do Diretório Estadual do PSB/PE** para que apresente os documentos originais das supostas cartas de anuência, bem como atas de reuniões, resoluções internas e quaisquer deliberações que tenham autorizado sua expedição;
- b) a **oitiva dos dirigentes que assinaram ou autorizaram tais documentos**, em especial o presidente estadual da agremiação, para esclarecer a motivação e a base estatutária de sua conduta;
- c) o registro expresso de que tais dirigentes poderão ser responsabilizados, em sede própria, por eventual conluio ou participação em fraude à legislação eleitoral, sem prejuízo da atuação fiscalizatória do Ministério Público Eleitoral.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação das partes requeridas para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal;
- b) A intimação do Ministério Público Eleitoral para se manifestar após decorrido prazo de defesa das partes requeridas;
- c) a intimação do Diretório Estadual do PSB/PE e de seus dirigentes competentes para apresentarem as supostas cartas de anuência, suas atas de deliberação e fundamentos estatutários, sob pena de nulidade de tais documentos e reconhecimento de fraude
- d) A **PROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos na inicial para:
 - Reconhecer, pelo desvio de finalidade e simulação/fraude, a **invalidade das cartas de anuência** para as desfiliações do PSB;

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

- Declarar a **ausência de justa causa** para as desfiliações partidárias dos deputados estaduais Diogo Moraes, Waldemar Borges e Gilberto Feitosa (Junior Matuto);
 - **Decretar a perda dos mandatos eletivos** dos referidos deputados;
 - Determinar a **assunção do respectivo suplente** ao cargo de deputado estadual, nos termos do Art. 10 da Resolução TSE 22.610/2007;
- e) A **execução imediata** da decisão, nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Protesta a parte autora pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Recife, 17 de outubro de 2025

LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA

42.748 OAB/PE

Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Caxangá, Recife - PE



E-mail- larissavelosodealmeidaadv@gmail.com

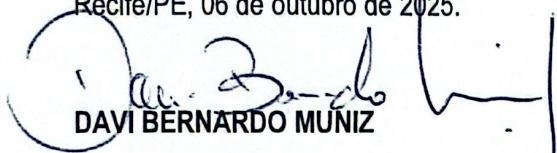
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DAVI BERNARDO MUNIZ, brasileiro, advogado, eleito primeiro Suplente do Partido Socialista Brasileiro (PSB) ao cargo de Deputado Estadual nas eleições gerais de 2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.733.484-21, residente e domiciliado na Rua Apuleu Vieira, nº 117, Bairro da Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-370.

OUTORGADA: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 42.748, com endereço profissional na Avenida Joaquim Ribeiro, nº 740, Bairro da Caxangá, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento, o outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada acima qualificada, conferindo-lhe poderes específicos para o ajuizamento e acompanhamento de ação eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), com poderes ad judicia, inclusive para o foro em geral, para propor, contestar, recorrer, requerer, praticar e assinar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo estabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes.

Recife/PE, 06 de outubro de 2025.



CPF nº 039.733.484-21

Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715473903900000029721238

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473903900000029721238>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:39



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **DAVI BERNARDO MUNIZ**, Título Eleitoral: **0571 7383 0841**, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSD	PE	RECIFE	05/04/2024	05/04/2024	Regular

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **DCE7.260D.072A.9416**

Certidão Simples emitida às 14:29:02 de 17/10/2025



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04
Número do documento: 25101715473946100000029721239
<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473946100000029721239>
Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:39



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, DIOGO CASE MORAES, Título Eleitoral: 0554 7927 0884, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSDB	PE	SANTA CRUZ DO CABIBARIBE	18/08/2025	14/08/2025	Regular

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: 4BE6.D755.91C0.078A

Certidão Simples emitida às 14:32:39 de 17/10/2025



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04
Número do documento: 25101715473983400000029721240
<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715473983400000029721240>
Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:40



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR**, Título Eleitoral: **0532 7027 0841**, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PRD	PE	PAULISTA	18/08/2025	18/08/2025	Regular

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **068F.0C95.B752.342F**

Certidão Simples emitida às 14:41:24 de 17/10/2025



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715474029200000029721241

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474029200000029721241>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:40



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO**, Título Eleitoral: **0034 8487 0841**, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	PE	GRAVATÁ	18/08/2025	08/08/2025	Regular

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **1665.02FC.8F15.3B6E**

Certidão Simples emitida às 14:38:56 de 17/10/2025



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04
Número do documento: 25101715474077700000029721246
<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474077700000029721246>
Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:41

Num. 30333443 - Pág. 1



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	15 - MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	PERNAMBUCO - PE - Estadual		
Vigência:	Início: 24/05/2025 Final: 24/05/2027		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	25/08/2025
Protocolo/Código do requerimento:	794478283136		
Endereço:	Rua Dona Maria César		
Complemento		Bairro:	Recife
Número	170	CEP:	50030140
Município:	RECIFE	UF:	PE
CNPJ:	08.089.682/0001-62		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Telefone	(81) 3797-1515		
Celular	(81) 81998-1659	Whatsapp	
E-mail:	mdbpernambuco@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ADRIANA DE ANDRADE VASCONCELOS	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ALEXANDRE SIQUEIRA FERRER DE MORAIS	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL TERCEIRO VICE-PRESIDENTE	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ALZENIR CORDEIRO DOS SANTOS MARTINS VASCONCELOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
AMANDA DE ALMEIDA NUNES	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ANA BARBARA MARQUES DA SILVA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ANA CAROLINA VENTURA MAIA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ANDRE GUSTAVO CARNEIRO LEAO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SEGUNDO TESOUREIRO SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ANTONIO FLORENTINO CALIXTO JUNIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	04/06/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ANTONIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ANTONIO JOSÉ UCHOA BARBOSA DA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ANTONIO SERGIO MALAQUIAS DE QUEIROZ	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ANTÔNIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ANTÔNIO FLORENTINO CALIXTO JÚNIOR	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 04/06/2025 / Inativo
ARISTEU DE OLIVEIRA PLACIDO JUNIOR	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
BORIS MARQUES DA TRINDADE JÚNIOR	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
BRUNO DE MORAES LISBOA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO-GERAL SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
BRUNO MAIA DE AZEVEDO SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
CAETANO BEZERRA BARBOZA NETO	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
CARLOS WILSON VERAS DA ROCHA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
CAROLINE CRISTINA MENDONÇA	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
CLOVES RAMOS DE MACEDO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
CONCEIÇÃO DE LOURDES DE ANDRADE VASCONCELOS	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
DECIO BEZERRA CAVALCANTE NETO CESAR	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
EDUARDO FREITAS DE MOURA GOMES	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ELIAS BATISTA DE LIMA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 28/05/2025 / Inativo
ELSA FERREIRA UCHOA VERAS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ENEVALDE OLIVEIRA DE SOUSA	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
EUGENIO AZEVEDO COSTA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
EUSEBIO VERRISSIMO DE SOUZA NETO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
FABIANO FERRAZ	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
FERNANDO ANTONIO CAMINHA DUEIRE	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL VOGAL DA EXECUTIVA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
FERNANDO JOSE NOGUEIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	29/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 29/05/2025 / Inativo
FRANCISCO HELDER SARAIVA MOREIRA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
GABRIEL CAVALCANTE AMORIM GONÇALVES PEREIRA	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
GERALDO ALVES DA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SUPLENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
GISLENE DE LIMA AMARAL PESSOA	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
GUSTAVO TEIXEIRA LEITE FILHO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
HUGO LEONARDO MENDES DA SILVEIRA	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
IVONALDO ALVES DE OLIVEIRA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
IZA PAULA DE DEUS E MELLO ALBUQUERQUE ARRUDA	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL PRIMEIRO TESOUREIRO	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS FILHO	LÍDER DO PARTIDO NA ASSEMBLEIA MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JOAO BOSCO TENORIO GALVAO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 04/06/2025 / Inativo
JORGE ROBERTO GARZIERA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOSE ARNALDO DA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JOSE DE VASCONCELOS BARROS NETO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JOSE PEIXOTO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JOSILMA MARIA DE SOUZA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
JURANDIR FIGUEIREDO CARNEIRO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
LARISSA SOUZA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
LEILA SILVA ALBUQUERQUE	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
LEONARDO CAVALCANTE AMORIM DE GONÇALVES PEREIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
LEONARDO MARIANO LIMA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
LOURINALDO MARTINS DE ARAÚJO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
LUCINALVA FRANCISCO DA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
LUIGI LAMART ALVES SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
LUIZ DA SILVA	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
MARCELLO BEZERRA CAVALCANTI	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
MARCOS ANTONIO MENDES DA SILVA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
MARCUS ANTONIO SOARES DA CUNHA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
MARIA JOSE DE ANDRADE	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
MARIA TERESA CAMINHA DUERE	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
MONICA MARIA DE FARIA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
MURILO RODRIGUES CAVALCANTI	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO-ADJUNTO	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
MÁRCIO DA SILVA GADELHA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
OTAVIO FERREIRA VELOSO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
PATRICIA NOBLAT TORRES GALINDO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
PAULO HENRIQUE MUNIZ MACIEL	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
PERICLES TAVARES AUSTREGESILO FILHO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
PETRONIO CARLOS GOMES DE SIQUEIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
RAFAEL SILVA PEREIRA ARRUDA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL VOGAL DA EXECUTIVA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
RAPHAEL FRANCA DINIZ DE MELO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
RAUL JEAN LOUIS HENRY JUNIOR	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL PRESIDENTE	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
RAYZA RAFAELLE DE AZEVEDO SOUZA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
RENATTO CÉSAR ANDRADE BARBOSA	MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
RICARDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
RODRIGO CARDOSO PAZ	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
ROSE MARY DE OLIVEIRA GARZIERA	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
RUBENS MARTINS DE MESQUITA	SUPLENTE DE CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR	DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL VOGAL DA EXECUTIVA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
SEVERINO JOSE CARNEIRO DE MENDONÇA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
TACIO DE ALMEIDA MACIEL	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
TADEU HENRIQUE PIMENTEL CALHEIROS	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SUPLENTE DA EXECUTIVA ESTADUAL SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
THAIS GABRIELLE SOUZA DE OLIVEIRA SALES	MEMBRO SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 28/05/2025 / Inativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
THAIS GABRIELLE SOUZA DE OLIVEIRA SALES	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	28/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
THALES ETELVAN CABRAL OLIVEIRA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
TULIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL VOGAL DA EXECUTIVA ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
TULIO HENRIQUE ARAUJO CAVALCANTI	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
VILMAR CAPPELLARO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
Vilma Jessé Medeiros de Souza	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo
WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 29/05/2025 / Inativo
WASHINGTON LUIZ PESSOA DE MELO NETO	MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	24/05/2025 - 24/05/2027 / Ativo

Código de Validação	HaYyCTW+gQMFTLYepgS2ZdRlx8k=
Certidão emitida em	17/10/2025 14:44:49

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	PERNAMBUCO - PE - Estadual		
Vigência:	Início: 23/05/2025 Final: 30/10/2025		
Situações do Órgão:	<ul style="list-style-type: none"> • Suspensão por falta de prestação de contas; 	Data de Validação:	07/10/2025
Protocolo/Código do requerimento:			
Endereço:	Rua Marquês do Herval		
Complemento	SALA 505 - ED. PRINCIPE DE MASSAU	Bairro:	SÃO JOSÉ
Número	167	CEP:	50020901
Município:	RECIFE	UF:	PE
CNPJ:	53.859.778/0001-17		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(81) 99946-1413		
E-mail:	prdpernambuco@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ANNA KARINA GOUVEIA PAIVA	PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	23/05/2025 - 30/10/2025 / Ativo
BRUNA KARINA ANASTACIA GOMES DA SILVA	SECRETÁRIO(A) GERAL	23/05/2025 - 30/10/2025 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
FABRICIO SILVA ROCHA LIMA	PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A)	23/05/2025 - 30/10/2025 / Ativo
FRANCISCO JOSE QUEIROZ CORREA DE OLIVEIRA	TESOUREIRO(A) GERAL	23/05/2025 - 30/10/2025 / Ativo
ITLA ROMEIKA SOUZA CAMPOS VASCONCELOS	VICE-PRESIDENTE	23/05/2025 - 30/10/2025 / Ativo
JOSAFA ALMEIDA LIMA	PRESIDENTE	23/05/2025 - 30/10/2025 / Ativo
VANIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	23/05/2025 - 30/10/2025 / Ativo
VILMAR LUIZ DE SOUZA	PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A)	23/05/2025 - 30/10/2025 / Ativo

Código de Validação	7yPBWcVbDey1D8bHUmPr8f6Qub4=
Certidão emitida em	17/10/2025 14:45:25

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	PERNAMBUCO - PE - Estadual		
Vigência:	Início: 30/07/2025 Final: 29/07/2028		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	17/10/2025
Protocolo/Código do requerimento:	914026693145		
Endereço:	Avenida Governador Agamenon Magalhães		
Complemento		Bairro:	Boa Vista
Número	2615	CEP:	50050290
Município:	RECIFE	UF:	PE
CNPJ:	10.669.331/0001-72		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Telefone	(81) 3243-1729		
Telefone	(81) 3194-4700		
Telefone	(81) 4141-3419		
Celular	(81) 99244-5716	Whatsapp	
E-mail:	psbpe40@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ADELMO ALVES DE MOURA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:04

Número do documento: 25101715474186400000029721244

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474186400000029721244>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:42

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ADILSON GOMES DA SILVA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ADILSON GOMES DA SILVA FILHO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A)	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ALBERTO ADRIANO DE OLIVEIRA MUNIZ	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ALBERTO MACHADO GOUVEIA LINS	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ALINE DE ANDRADE GOUVEIA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ALINE KARINA ALVES DA COSTA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
AMARO FERRAZ BARRETO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ANA CAROLINA COELHO JORDÃO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ANA CÉLIA CABRAL DE FARIA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL QUARTO VICE-PRESIDENTE	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO (A) DE DIREITOS HUMANOS	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ARY SIQUEIRA DA CUNHA FILHO	MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
AUGUSTO JOSE CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
AUXILIADORA MARIA PIRES SIQUEIRA DA CUNHA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) DE FORMAÇÃO POLÍTICA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
BIANCA DE LIMA RODRIGUES	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
CAMILA CLAUDIA ALVES DE BARROS	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIA DE MULHERES	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
CARMEN SILVIA ARRAES DE ALENCAR VALENCA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
DANILO RAMOS COELHO MORORO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
DIOGO CASÉ MORAES	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO (A) DE ARTICULAÇÃO	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
DOGLAS DIEGO DE MOURA BEZERRA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
EDNALVA FIGUEIRA DE ALBUQUERQUE	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
EDSON ARAÚJO SILVA	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
ERIVALDO SEVERINO BEZERRA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
FABIANA CRISTINE DE MOURA	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL TERCEIRO VICE-PRESIDENTE	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
FLÁVIA DA SILVA CORREIA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
FLÁVIO RUBEM ACCIOLY CAMPOS NETO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
GEOGINA DELMONDES DOS REIS SILVA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
GILBERTO PRAZERES DA COSTA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
GLEIDE NASCIMENTO ANGELO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
GUSTAVO FIGUEIREDO QUEIROZ MONTEIRO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JORGE JOSÉ GOMES	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSUÉ MENDES DA SILVA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSÉ ALUÍSIO LESSA DA SILVA FILHO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSÉ ANTONIO MONTANHA FILHO	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSÉ EVALDO COSTA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSÉ HENRIQUE ANDRADE LIMA CAMPOS	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSÉ JACKSON BEZERRA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO (A) DE COORDENAÇÃO SINDICAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOÃO BATISTA SOARES PESSOA	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
JOÃO URBANO BEZERRA SUASSUNA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LAURA MOTA GOMES	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LINDACI OLIVEIRA DA SILVA	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LUCAS CAVALCANTI RAMOS	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) DE AÇÃO PARLAMENTAR	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LUCIA MARIA CRISPINIANO DA SILVA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) DO MOVIMENTO NEGRO	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LUCIANA LOPES DE VASCONCELOS LIMA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LUCIANA MONTARROYOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LUCIANO TEMPORAL CARNEIRO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LUCIANO VASQUEZ MENDEZ	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LUCIARA FRAZÃO DE LIMA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
LUCIBERTO XAVIER DE MACEDO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) DO MOVIMENTO POPULAR	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LUIZ GONZAGA PATRIOTA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
LUÍS CLAUDIO ARRAES DE ALENCAR	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MANOEL EDUARDO VASCONCELOS RODRIGUES	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARCONES LIBÓRIO DE SÁ	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MONTENEGRO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIA DE OLIVEIRA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO (A) DE MEIO AMBIENTE E DE POLÍTICA AGRÁRIA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUZA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LEÃO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIA EDUARDA ANDRADE LIMA CAMPOS DE ALENCAR	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIA EDUARDA GUEDES ALCOFORADO	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIA ISABEL SUASSUNA DA FONTE	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIA NIEDJA GUIMARÃES	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIANA DE ANDRADE LIMA SUASSUNA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARIANA MICKAELA OLIVEIRA ALVES DE SOUZA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MARLYZIA KELLY SANTOS DE OLIVEIRA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
MÁRIO MOTA LIMEIRA FILHO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
OMAR ROSA PEREIRA FERREIRA	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ORLANDO SOUZA GUEDES	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
PATRICIA GOMES DA SILVA	MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
PAULO FERNANDO DA SILVA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) DE INCLUSÃO	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CARNEIRO CAMPOS	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
PEDRO MARTINS GOMES	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
POLINY DE AGUIAR E SILVA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) LGBT	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
RENATA BELO LIRA GOMES	MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ÉTICA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA	MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ÉTICA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
RINALDO MARQUES DE OLIVEIRA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ROBSON GERMANO DOS SANTOS	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
RODRIGO DE ANDRADE LIMA MOLINA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A)	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
RODRIGO MOTA DE FARIA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
RUBEN DE LIMA BARBOSA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
SALY BENEVIDES DE CARVALHO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
SILENO SOUSA GUEDES	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL PRESIDENTE	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
SIVALDO RODRIGUES ALBINO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS CAMPELLO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
SÍLVIO TOMAZ AQUINO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
TADEU SÁVIO SOUZA DE LIRA	MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ÉTICA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
TARCÍSIO MONTENEGRO AMARAL RIBEIRO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A)-GERAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
TERCILIA VILA NOVA SODRÉ DA MOTA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
TEREZA RAQUEL DA SILVA MELO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
VINICIUS LABANCA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
VINICIUS MARQUES ALVES	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
VINICIUS PEQUENO DOS SANTOS SILVA	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) DE JUVENTUDE	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES NETO	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
WANDRE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
WELLINGTON BEZERRA PASTOR	MEMBRO - SUPLENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo
ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	MEMBRO - TITULAR DO DIRETÓRIO ESTADUAL SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	30/07/2025 - 29/07/2028 / Ativo

Código de Validação	ahfgDHCys6MQHb7AHrPbsaQpc6Q=
Certidão emitida em	17/10/2025 14:44:03

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		
Órgão Partidário:	Comissão inteventora		
Abrangência:	PERNAMBUCO - PE - Estadual		
Vigência:	Início: 07/04/2025 Final: 16/11/2025		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	29/09/2025
Protocolo/Código do requerimento:	532881497182		
Endereço:	Rua Viscondessa do Livramento		
Complemento		Bairro:	Derby
Número	226	CEP:	52010065
Município:	RECIFE	UF:	PE
CNPJ:	24.130.411/0001-60		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(81) 99657-0112		
E-mail:	presidenciaape@psdb.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA	TESOUREIRO	07/04/2025 - 09/04/2025 / Inativo
GABRIEL LOPES PORTO DE BARROS	MEMBRO	07/04/2025 - 16/11/2025 / Ativo
IZAIAS REGIS NETO	MEMBRO	07/04/2025 - 16/11/2025 / Ativo
PEDRO HENRIQUE ROCHA DE PAIVA	SECRETÁRIO	07/04/2025 - 16/11/2025 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
YASMIN DE OLIVEIRA BARROS	MEMBRO	07/04/2025 - 16/11/2025 / Ativo
YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO	TESOUREIRO	10/04/2025 - 16/11/2025 / Ativo
ÁLVARO FIGUEIREDO MAIA DE MENDONÇA JÚNIOR	MEMBRO	07/04/2025 - 16/11/2025 / Ativo
ÁLVARO PORTO DE BARROS	PRESIDENTE	07/04/2025 - 16/11/2025 / Ativo

Código de Validação	I9FadmN5DC8bbLWWkAlfDIGQ2r8=
Certidão emitida em	17/10/2025 14:43:26

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

ESTATUTO DO PARTIDO POLÍTICO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

CAPÍTULO I

Do partido , sede , princípios , básicos e finalidades

Art. 1º O Partido Socialista Brasileiro - PSB , com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, com jurisdição em todo território nacional e duração por tempo indeterminado rege-se por seu manifesto Programa e Estatuto, observamos os princípios, constitucionais e a normas legais.

§1º O PSB, formalmente é a dominação que tomou a antiga Esquerda Democrática, por força da Resolução nº 2.130, de 6 de agosto de 1947, do Tribunal Superior Eleitoral, que reformou os estatutos partidários.

§2º O PSB, historicamente, é produto e continuidade das experiências e lutas sociais, políticas, econômicas, e culturais do povo brasileiro, e dos trabalhadores, em particular da aplicações de suas sistematizações teóricas e das formulações criadoras, de personalidades nacionais e internacionais, que contribuem para a construção da democracia e do socialismo.

§3º O PSB, fiel à democracia pluralista como valor político permanente, ao regime, republicano e à federativa organização administrativa do país, às elaborações socialistas e à luta pelos direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, e políticos e políticos da cidadania, exerce suas atividades visando à realização de seus projetos programáticos, em particular :

I conduzir a Nação à conquista da plena soberania nacional, principalmente política e econômica ;

II democratizar o estado através, de mecanismos, que garantam a participação da sociedade civil organizada na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas ;

III socializar os meios de produção considerados estratégicos e fundamentais ao desenvolvimento, social, cultural e da democracia, e a preservação da soberania nacional ;

IV democratizar as relações de trabalho;

V estimular a ampla associação de cidadãos livres, visando à criação de novas formas e sistema de produção, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável;

VI estimular o desenvolvimento de valores morais e comportamentos culturais que contribuam para acelerar a abolição dos antagonismos de classes e da exploração entre classes, e segmentos sociais, bem como de todas as formas

que justificam ideologicamente a discriminação e a marginalização de indivíduos e grupos sociais;

VI lutar para manter o patrimônio intelectual no domínio da nacionalidade;

VII lutar contra todos os tipos de privilégios, em especial aqueles patrocinados em causa própria, em qualquer nível.

Art.2º É finalidade do PSB lutar pela implantação da democracia do socialismo no País, buscando, para isso:

- a) propagar as formulações consubstanciadas em seu Manifesto, Programa, decisões de Congressos e direções usando todos os meios democráticos para sua concretização;
- b) contribuir para a unidade das forças políticas partidárias, sociais progressistas, populares e democráticas, visando à consolidação da democracia pluralista e a participação de todos os cidadãos nas riquezas materiais e culturais produzidas pela sociedade;
- c) Conquistar o poder político através do voto livre e das lutas democráticas da sociedade organizada para a concretização do processo de mudanças;
- d) Buscar o intercâmbio, a integração, e a cooperação com os demais partidos, instituições e movimentos nacionais e internacionais que lutem por objetivos idênticos;
- e) Apoiar os movimentos pela integração latino americana, na perspectiva, da emancipação dos trabalhadores, e todas as ações, que contribuam para a paz, o respeito à autodeterminação, dos povos e a eliminação de relações de subordinação, ou espoliação entre países e nações e por grupos econômicos transnacionais.

CAPÍTULO II

Dos filiados, seus direitos e deveres

Art. 3º Poderão ingressar no PSB todos que, no pleno gozo de seus direitos políticos, proponham-se a respeitar e cumprir seu Manifesto, Programa e Estatuto, observar integralmente as resoluções partidárias tomadas democraticamente, e os ideais socialistas, e lutar pela realização dos direitos fundamentais do ser humano e de cidadania.

Art. 4º O pedido de filiação ao PSB deverá ser apresentado ao Núcleo Base ou, na ausência deste, à Comissão Executiva Municipal ou Zonal ou na falta destas à Comissão Executiva Estadual, devendo o órgão provocando manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Em caso de manifestação contrária ou na ausência de deliberação, caberá recurso, em igual prazo ao órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º Todos os pedidos de filiação devem abonados pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal ou por um filiado do partido e aprovação pela Comissão Executiva Municipal.

§ 3º Excepcionalmente, as filiações poderão ser feitas junto às Comissões Executivas Estaduais, ou na Nacional em caso de lideranças de conhecida expressão. Em todos os casos, deverá haver consulta prévia formal ao órgão partidário do âmbito de atuação do filiado, o qual deverá manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em não havendo a manifestação formal a filiação será processada.

§ 4º O julgamento da filiação deve constar da ata de reunião de órgão partidário que decidir sobre a matéria.

§ 5º Será obrigatória a audiência da Comissão Executiva Nacional sempre que se tratar de filiação de titular de mandato federal.

Art. 5º Verifica-se o cancelamento de filiação nos casos de:

- I** morte;
- II** suspensão de direitos políticos, em situação de absoluta normalidade democrática;
- III** expulsão;
- IV** Ingresso em outro partido político.

Art. 6º A comissão Executiva Nacional, sempre que julgar necessário, editará Resolução determinado a realização de recadastramento de filiados.

§ 1º O filiado que, convocado, por carta ou edital, não comparecer ao recadastramento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ter sua filiação cancelada por decisão da Comissão Executiva Municipal a que estiver vinculado.

§ 2º O Regimento Interno regulamentará o recadastramento dos filiados.

Art. 7º Aos filiados ao PSB asseguram-se os seguintes direitos:

- a)**participar de todas as realizações da vida partidária e freqüentar suas reuniões;
- b)**votar e ser votado para cargo de direção partidária e integrar as listas de candidatos eletivos;
- c)**dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião e denunciar erros e ou irregularidades;

d) exercer fiscalização sobre a atuação de dirigentes e representantes do partido em funções políticas e cargos públicos, ou de quaisquer filiados que realizarem atividades contrárias ao que estabelece o Manifesto, o Programa e este estatuto ou firam objetivos partidários;

e) recorrer de decisões dos órgãos partidários;

f) exercer, em igualdade de direitos e deveres, a liberdade de opinião em todas as questões.

Parágrafo único: - Na hipótese da alínea “e”, o recurso será encaminhado ao órgão imediatamente superior, que o examinará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, podendo o relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

Art. 8º São deveres do filiado ao PSB:

a) participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;

b) atuar nos Núcleos de Base e nas entidades organizadas da sociedade, procurando contribuir na solução dos problemas políticos, econômicos, sociais e culturais, e na defesa dos direitos humanos;

c) comparecer as reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, participar dos diversos eventos partidários e votar nas questões submetidas a consulta pelos órgãos de direção;

d) exercer iniciativas de promoção dos princípios partidários;

e) lutar nas instâncias partidárias contra eventuais violações da democracia interna, dos princípios programáticos, das decisões dos órgãos dirigentes e deste Estatuto, contribuindo para a unidade partidária;

f) pagar a contribuição financeira prevista neste Estatuto;

g) participar do recadastramento dos filiados ao PSB;

h) acatar as orientações e decisões tomadas democraticamente pelas instâncias superiores.



Capítulo III

Da fidelidade e disciplina partidárias

Art. 9º O filiado que infringir os princípios programáticos e estatutários, ferir a ética partidária ou descumprir as decisões tomadas democraticamente nos congressos do Partido, estará sujeito a uma das seguintes disciplinares:

- a) advertência escrita interna;
- b) suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
- c) censura pública;
- d) suspensão por até 12 (doze) meses;
- e) destituição de função em cargo partidário;
- f) cancelamento de filiação;
- g) expulsão;

Parágrafo único: - As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida pelo filiado e nos termos estabelecidos do Código de Ética e Fidelidade Partidária do PSB, assegurado sempre o direito de ampla defesa ao filiado.

Art. 10 O parlamentar do PSB que não subordinar sua ação e atividade político-legislativa aos princípios doutrinários e programáticos, às decisões e às diretrizes emanadas dos órgãos de direção partidária, está sujeito às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo das previstas no art. 9º:

- a) desligamento temporário da bancada;
- b) suspensão do direito de voto nas reuniões do partido;
- c) perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerce em decorrência da representação e da proporção partidária na respectiva Casa Legislativa.

Art. 11- Perde automaticamente o cargo ou a função que exerce na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar do PSB que se desfiliar da legenda.

Capítulo IV

Dos Órgãos Partidários

Art. 12. São órgãos do partido:

- I -de Deliberação: os Congressos Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional;
- II -de Direção e ação: os Núcleos de Base e os Diretórios Distritais, Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional;



III -de Execução: as Comissões Executivas e as Coordenações dos Núcleos de Base;

IV -de Apoio, cooperação e controle: O Conselho de Ética e Fidelidade Partidária, o Conselho Fiscal, a Assessoria Jurídica, as Coordenações de Juventude Socialista Brasileira (JSB), do movimento popular, do movimento de mulheres e do movimento sindical, e outros que venham a ser criados pelo Partido através de seus Congressos;

V- de Ação parlamentar: as Bancadas municipais, estaduais e federais.

Art. 13- A Coordenação do Movimento Sindical – CMS, é órgão de apoio do PSB, seguindo seu programa e estatuto recebendo a colaboração de todos os seus filiados e órgãos partidários.

1º- Os filiados ao Partido que atuem movimento sindical brasileiro poderão organizar-se na CMS.

2º - A forma, organização e funcionamento da CMS serão estabelecidos no seu Regimento Interno, aprovado em congresso nacional de sindicalistas e homologado pelo Diretório Nacional do PSB.

3º- Cabe à CMS a indicação de 3 (três) sindicalistas para integrar o Diretório Nacional, dos quais pelo menos 2 (dois) serão membros efetivos.

4º - Cabe à CMS, a indicação da vaga de Secretário do Movimento Sindical na Executiva Nacional, dentre os membros efetivos por ela indicados.

5º- As direções nacionais, estaduais e municipais devem apoiar materialmente o funcionamento da CMS, no âmbito de suas jurisdições.

CAPÍTULO V

Dos Núcleos de Base

Art. 14º . Os Núcleos de Base são a unidade organizativa da militância continua dos filiados e são formados por local de domicílio eleitoral, por local de moradia, por local de trabalho ou estudo, por atuação em movimentos populares e são constituídos pelo número mínimo de 3 (três) filiados, competindo-lhes:

a) estimular a participação de todos os filiados na atividade política, assegurando-lhes a mais ampla democracia interna e o pluralismo de idéias para manter a unidade de ação, orgânica e política do Partido;

b) participar ativamente da vida política, social e cultural, recolhendo e socializando as experiências, estudando as reivindicações populares e disposição

de luta, denunciando as violações de direitos, propondo soluções para os problemas e colaborando para sua solução;

- c) desenvolver permanentemente o trabalho de divulgação das propostas partidárias, comprometidas com o processo de transformações sociais visando ao fortalecimento do PSB, particularmente através da filiação de lideranças progressistas;
- d) executar as decisões políticas dos órgãos dirigentes;
- e) emitir opinião sobre as questões que lhe forem submetidas pelos respectivos órgãos de direção partidária;
- f) promover cursos de educação política para os militantes e filiados;
- g) eleger 3 (três) coordenadores, pelo menos, para as atividades de finanças, propaganda e política, podendo esse número ser ampliado de acordo com o crescimento do número de filiados;
- h) identificar e promover a formação política de lideranças na perspectiva de engajamento e filiação ao Partido.
- i) opinar sobre os pedidos de filiação na sua jurisdição.

Parágrafo único – A jurisdição do Núcleo de Base é estabelecida pelo Diretório Distrital Zonal ou Municipal correspondente.

Capítulo VI

Dos órgãos de deliberação

Art. 15 O Congresso e o órgão decisório supremo do PSB nos níveis zonal, municipal, estadual e nacional, competindo-lhe no âmbito da sua jurisdição.

- a) deliberar sobre alianças ou coligações com outros partidos democráticos e progressistas.
- b) eleger os membros do respectivo Diretório;
- c) deliberar sobre os recursos a ele interpostos;
- d) eleger os seus delegados ao Congresso imediatamente superior;
- e) deliberar sobre alianças ou coligações com outros partidos democráticos e progressistas.



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474261500000029721248

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474261500000029721248>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:42

Art. 16. Compete privativamente ao Congresso Municipal, observadas as normas sobre escolha de candidatos e fixação de coligações previstas neste Estatuto e as diretrizes emanadas do órgão hierarquicamente superior, indicar os candidatos as eleições proporcionais e majoritárias municipais.

Art. 17. Compete privativamente ao Congresso Estadual, observadas as normas atinentes a escolha de candidatos e a fixação de coligações previstas neste Estatuto, indicar os candidatos aos Legislativos Estadual e Federal e ao Executivo Estadual.

Art. 18. Compete privativamente ao Congresso nacional:

I deliberar sobre todas as questões de princípios e de orientação política e partidária;

II -autorizar alianças e coligações para as eleições nacionais e estabelecer linhas políticas para os Congressos Estaduais, Municipais e Zonas;

III -indicar aprovar os candidatos a Presidente e a vice-presidente da República;

IV - deliberar sobre a dissolução do PSB, em Congresso especialmente convocado para tal finalidade e com a aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados;

V- deliberar sobre a incorporação ou fusão do PSB com outros partidos, em congresso especialmente convocado para tal finalidade e com a aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados;

VI- aprovar e alterar este Estatuto, pelo voto da maioria absoluta do total de seus delegados, em convocação específica para este fim;

VII- decidir, em última instância, em grau de recurso;

VIII- eleger o Diretório Nacional;

IX- destituir, pelo voto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos delegados, o Diretório nacional, quando convocado extraordinariamente para tal fim.

1º- Somente o Congresso nacional poderá modificar ou renovar suas resoluções.

2º- Os Congressos do PSB serão instalados com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos delegados credenciados e deliberarão por maioria absoluta, ressalvados os quoruns especiais previstos no presente Estatuto.

Art. 19º- O Congresso nacional do PSB reúne-se ordinariamente de 2 (dois) em 2(dois) anos e extraordinariamente quando convocado pelo Diretório Nacional ou ainda a requerimento de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais, sempre

precedido de congressos zonais, distritais, municipais e estaduais, que debaterão o mesmo temário.

1º - Os Congressos Ordinários serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em âmbito nacional, 20 (vinte) dias em âmbito estadual e 10 (dez) dias em âmbito municipal.

2º- Os Congressos Extraordinários serão convocados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias o nacional, 30 (trinta) dias o estadual e 10 (dez) dias em âmbito municipal.

3º- Em caso de urgência, urgentíssima os diretórios poderão reduzir os prazos de convocação dos congressos extraordinários, submetida obrigatoriamente a decisão ao Diretório hierarquicamente superior.

4º. Os Congressos serão regulamentados pelo Regimento Interno no PSB.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Do órgão de direção

Art. 20º. O Diretório, nos níveis distrital, zonal, municipal, estadual e nacional, e o órgão decisório intermediário do PSB nos intervalos entre os Congressos, competindo-lhe, no âmbito de sua jurisdição:

- a) dirigir o PSB, cumprindo e fazendo cumprir o Manifesto, o Programa, o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Fidelidade Partidária e as decisões do Congresso;
- b) convocar o Congresso respectivo;
- c) apreciar as contas do Partido, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) julgar os recursos interpostos;
- e) fiscalizar e avaliar os atos de sua Comissão Executiva;
- f) manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias, ouvido o respectivo Conselho de Ética e Fidelidade Partidária;
- g) elaborar programas mínimos a serem submetidos aos Congressos, bem como os que deverão ser aceitos e cumpridos pelos candidatos a cargos eletivos;
- h) propor medidas de caráter administrativo, financeiro, político e ético;
- i) aprovar a aquisição, alienação ou doação de bens imóveis;
- j) eleger, por maioria absoluta e destituir, por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos de seus membros, a respectiva Comissão Executiva e os Conselhos de Ética e Fidelidade Partidária e Fiscal;
- k) intervir, pelo voto de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros, nos órgãos das instâncias inferiores;
- l) estimular reuniões e encontros intermunicipais e regionais para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas para apresentação do Congresso;

Art. 21º- Nas capitais e nos municípios com mais de uma zona eleitoral serão constituídos diretórios municipais que representaram o PSB politicamente e junto aos juízos eleitorais, no âmbito de sua respectiva jurisdição, mantidas as normas de organização estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo único Sem prejuízo do disposto neste artigo, também serão criados Diretórios Zonais com a finalidade de facilitar a organização eleitoral do Partido.

Art. 22º- O Diretório nacional fixará normas sobre a constituição de diretórios municipais e estaduais.

Parágrafo único Caberá aos Diretórios estaduais fixar o número mínimo de filiados por município.

SEÇÃO II

Dos mandatos e da composição dos órgãos partidários

Art. 23º- Os mandatos dos diretórios Distritais, Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional são de dois anos.

1º Os Diretórios Distritais, Zonais e Municipais terão um mínimo de 11 (onze) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) membros titulares, mais 1/3 (um terço) de suplentes;

2º O número de membros dos Diretórios Estaduais e Nacional será fixado pelo respectivo Congresso;

3º Cada Diretório zonal, distrital e municipal fixará o número de membros do Diretório respectivo, obedecido o disposto no § 1º.

Art. 24º- As Comissões Provisórias serão nomeadas pela Comissão Executiva do órgão hierarquicamente superior.

1º - As Comissões de que trata este artigo serão compostas por, no mínimo, 5(cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros;

2º - As Comissões a que se refere o parágrafo anterior podem ser nomeadas para mandato de até um ano, observado o disposto no parágrafo 3º do presente artigo.

3º- Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que se tenha efetivada a organização do Diretório, o órgão hierarquicamente superior nomeará uma Comissão Provisória para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a realização de um Congresso para eleger o Diretório.

4º- A Comissão Executiva hierarquicamente superior avaliará, periodicamente o trabalho de organização das Comissões provisórias podendo, a seu critério e a qualquer tempo, dissolvê-las e designar nova provisória.

Art. 25 - Em caso de desligamento ou renúncia de membros dos Diretórios, em número igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros, a Comissão Executiva do órgão hierarquicamente superior nomeará uma Comissão Provisória e assinalará prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias para a realização de Congresso Extraordinário, para eleição do novo Diretório.

Parágrafo único. Ocorrendo com o Diretório Nacional a hipótese prevista no caput deste artigo a Comissão Executiva Nacional permanecerá constituída com a finalidade de convocar o Congresso nacional para a eleição de um novo diretório no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a mesma representação de delegados do Congresso imediatamente anterior.

Art. 26. Os Diretório Distritais, Zonais, e Municipais elegerão, dentre seus membros, as suas Comissões Executivas, que terão um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretários, primeiro e segundo secretários de finanças, um secretário de organização e o líder da bancada. Na inexistência deste, será eleito um vagal que desempenhará, também, as funções de coordenador de movimentos populares e de mobilização.

Parágrafo único . O Diretório eleito reunir-se-á logo após sua eleição, para eleger, por maioria absoluta, a respectiva Comissão Executiva.

Art. 27- As Comissões Executivas municipais, estaduais e a nacional terão, no mínimo, a seguinte composição: Presidente, primeiro, segundo e terceiro Vice-presidentes, Secretário-geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Secretários de finanças, Secretários de Comunicação Social e Propaganda, de Ação Parlamentar, do Movimento Sindical, de Organização, de Cultura e Formação Política, do Meio Ambiente, de Política Agrária, da juventude, do Movimento Popular e Mobilização ,além dos líderes da bancadas nas Câmaras de Vereadores, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

§ 1º. O Filiado só poderá pertencer a dois órgãos de direção do Partido se um deles for o Diretório Nacional ou a Comissão Executiva Nacional;

§ 2º . Os Diretórios municipais poderão eleger Comissões Executivas municipais com composição diversa da estabelecida no presente artigo, sempre com vista a atender à realidade local.

§ 3º . Os Diretórios poderão criar outras secretarias para atender necessidades específicas, desde que não violem o presente Estatuto.



Art. 28 - A Comissão Executiva, órgão de comando do Partido, põe em execução as deliberações partidárias, controla e organiza o PSB nos níveis distrital, zonal, municipal, estadual e nacional, competindo-lhe no âmbito de sua jurisdição:

- a) dirigir a atividade partidária, visando à execução das resoluções dos órgãos de direção e/ou deliberações superiores e as suas próprias;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) dirigir os órgãos do PSB e orientar os que lhe são subordinados, a fim de manter a unidade doutrinária e as linha política adotada;
- d) resolver sobre questões políticas, administrativas e de organização de caráter urgente, *ad referendum* do Diretório;
- e) constituir e administrar o patrimônio e a atividade financeira do PSB;
- f) preparar as reuniões do respectivo Diretório, fazendo a sua convocação, como no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante publicação de edital no órgão de imprensa de grande circulação na respectiva jurisdição, no órgão de divulgação partidária, ou fixação de edital na sede do partido e nos locais públicos de grande movimento nos municípios onde não houver imprensa escrita;
- g) aplicar as penas previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 9º deste Estatuto, ouvido o Conselho de Ética e Fidelidade Partidária, assegurando o direito de recursos ao Diretório respectivo;
- h) deferir o registro dos Diretórios e das Comissões Executivas dos órgãos hierarquicamente subordinados, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do PSB;

Art. 29- Compete aos presidentes das comissões executivas distritais, zonais, municipais estaduais e nacional, no âmbito de sua jurisdição:

- a) representar o PSB em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Diretório e da Comissão Executiva respectiva;
- c) admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da Comissão Executiva.
- d) autorizar, com o secretário de finanças, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras;
- e) deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, *ad referendum* da Comissão Executiva;
- f) organizar e coordenar o desenvolvimento e a expansão dos órgãos de apoio e cooperação;
- g) preparar as reuniões do respectivo diretório;

Art. 30- Compete aos Vice-Presidentes:

- a) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474261500000029721248

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474261500000029721248>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:42

b) contribuir para a organização e coordenação e coordenação do desenvolvimento e expansão dos órgãos de apoio e cooperação, em colaboração com o Presidente;

Art. 31- Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos;
- b) coordenar as atividades das demais secretarias, assegurando o cumprimento das decisões do Diretório e da Comissão Executiva;
- c) superintender as atividades das comissões criadas para tarefas específicas

Art. 32 Compete ao Primeiro Secretário:

- a) dirigir a secretaria no tocante ao expediente e a organização administrativa;
- b) superintender o serviço dos funcionários e auxiliares;
- c) redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos;

Art. 33- Compete ao Segundo Secretário auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 34- Compete ao Primeiro Secretário de finanças:

- a) propor e coordenar a política financeira do PSB;
- b) assinar com o Presidente cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade e patrimônio físico e financeiro do PSB, livres e documentos contábeis;
- d) Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- e) Apresentar, obrigatoriamente, à Comissão Executiva, balancetes mensais;
- f) Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei;
- g) Organizar o balanço financeiro do exercício findo, que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório, deverá ser encaminhado a Justiça Eleitoral.

Art. 35 - Compete ao Segundo Secretário de Finanças:

- a) substituir o Primeiro Secretário de finanças em seus impedimentos;
- b) planejar, organizar e coordenar promoções, eventos e outras atividades de arrecadação de fundos permanente para o PSB.

Art. 36- Compete à Secretaria de Comunicação Social e propaganda:

- a) dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação do PSB, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;
- b) manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades e eventos partidários;

- c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem do PSB, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
- d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos do PSB, preservando sua uniformidade e identidade visual;

Art. 37- Compete a Secretaria de Organização:

- a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos do PSB;
- b) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação partidária;
- c) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- d) coordenar a realização de Congressos e outros eventos do PSB.

Art. 38- Compete a Secretaria do Movimento Sindical:

- a) propor a ação partidária no relacionamento com o movimento sindical;
- b) manter o PSB informado sobre todas as atividades e reivindicações dos trabalhadores através de suas sindicatos e outras associações profissionais;
- c) estimular a sindicalização dos filiados do PSB e a sua participação no movimento sindical, respeitada a autonomia dos sindicatos e associações profissionais;
- c) propor para as Executivas Estaduais e Nacionais, planos de funcionamento e reivindicações do movimento sindical;
- d) Parágrafo único- Cabe a Coordenação do Movimento Sindical, cumprindo deliberação do respectivo Congresso, a indicação do titular da vaga de secretário do Movimento Sindical nas Comissões Executivas em todos os níveis.

Art. 39 Compete a Secretaria de Cultura e Formação Política:

- a) coordenar o trabalho de formação política;
- b) estimular a realização de atividades culturais e a participação dos filiados do PSB na vida cultura da sociedade;
- c) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa partidário, procurando desenvolver e espírito crítico dos filiados
- d) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista;
- e) organizar e manter com funcionamento a biblioteca partidária;
- f) organizar e manter em funcionamento escola para formação política dos filiados.

Art. 40- Compete a Secretaria do Meio Ambiente e Política Agrária:

- a) planejar e superintender as atividades partidárias de defesa e preservação ambientais;
- b) estimular a participação dos filiados nos movimentos ecológicos, dos trabalhadores sem terra e outros envolvidos em questões ambientais e agrárias;
- c) planejar e orientar a ação política do PSB para a consecução de uma reforma agrária com características socialista, sob controle dos trabalhadores.

Art. 41- Compete à Secretaria de Movimentos Populares e Mobilização:

- a) incentivar a participação dos filiados nas diversas manifestações do movimento popular, procurando fortalecer a sua organização e respeitando sua autonomia;
- b) mobilizar os filiados para participarem ativamente nos eventos do movimento popular, que estejam em consonância com as propostas do PSB;
- c) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores do movimento popular.

Art. 42 Compete à Secretaria de Ação Parlamentar:

- a) Planejar o trabalho dos parlamentares do PSB, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação parlamentar;
- b) estreitar o relacionamento com parlamentares aliados, procurando associá-los às atividades do PSB;
- c) assessorar os parlamentares, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;
- e) promover, anualmente, a realização de encontros de parlamentares;
- f) realizar atividades idênticas junto aos governadores, prefeitos e vice-prefeitos.

Art.43 Compete a Secretaria da Juventude Brasileira:

- a) representar a JSB no Diretório Nacional e na Comissão Executiva Nacional;
- b) manter a direção permanentemente informada sobre as reivindicações e mobilização dos jovens;
- c) estimular a participação dos jovens socialistas estudantes e trabalhadores urbanos e rurais nas atividades do JSB;
- d) contribuir para adoção de práticas políticas adequadas às características juvenis, com a ampla utilização da cultura, do esporte e do lazer nas atividades da JSB;
- e) fomentar a participação dos jovens socialistas nas organizações estudantis, culturais, esportivas e outras do movimento juvenil, em todos os níveis respeitada a sua autonomia.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos de apoio, cooperação e controle

Art. 44- A Juventude Socialista Brasileira – JSB, é órgão de apoio do PSB, segundo seu Programa e Estatuto, e recebendo a colaboração de todos os seus filiados e órgãos partidários.

§ 1º- Poderão integrar a Juventude Socialista Brasileira, os jovens de até 30 (trinta anos) de idade.

§ 2º- A organização e funcionamento da Juventude Socialista Brasileira serão estabelecidos por Regimento Interno, que será editado pela coordenação nacional da JSB.

§ 3º- Cabe à JSB, cumprindo deliberação do respectivo Congresso, a indicação do titular da baga de secretário da juventude nas Comissões executivas, em todos os níveis.

§4º- A Comissão Executiva Nacional e as direções partidárias estaduais e municipais devem contribuir para o funcionamento da JSB.

Art. 45- A Fundação João Mangabeira, instituição de âmbito nacional, podendo instalar seções nos Estados e municípios, tem autonomia financeira e administrativa, além de outras atividades definidas em seu estatuto, deverá promover estudos, pesquisas, publicações e eventos sobre a realidade brasileira, bem como cursos e seminários de interesse do Partido.

Art. 46 - O Conselho Curador da Fundação João Mangabeira é eleito pelo Diretório Nacional, em sua primeira reunião para cumprir mandato com ele coincidente.

Art. 47- O Conselho de Ética e Fidelidade Partidária composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelos congressos respectivos, opinará em todas as representações relativas a infidelidade partidária, a quebra de princípios e deveres éticos, e a violações desse Estatuto, bem como aprofundar e promover debates, seminários, eventos e cursos sobre ética nas mais diversas dimensões.

§ 1º . Não podem ser membros do Conselho de Ética os titulares de mandato, os membros titulares e suplentes dos Diretórios e os membros do Conselho Fiscal e das Comissões Provisórias.

§ 2º. As infrações disciplinares e suas punições, e os respectivos recursos, são regulados pelo Código de Ética e Fidelidade Partidária, editado pelo Diretório Nacional.

Art. 48- Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelos respectivos congressos, compete examinar e emitir pareceres sobre as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único: Não podem pertencer ao Conselho Fiscal os membros titulares e suplentes do respectivo Diretório.

CAPITULO IX

Da escolha de candidatos e da fixação de coligações

Art. 49- O processo de seleção dos candidatos partidários aos pleitos eleitorais será conduzido pela respectiva Comissão Executiva, observando-se sempre:

- I- os candidatos que atenderem ao disposto no art. 8º deste Estatuto integrarão lista única que, depois de apreciada pela Comissão Executiva respectiva, será divulgada pelo órgão de publicidade partidária, quando houver;
- II- os pedidos de impugnação serão apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da lista de pretendentes candidatos, por qualquer militante em dia com suas obrigações partidárias, a Comissão Executiva, a qual terá 48 (quarenta e oito) horas para apreciá-los, cabendo recurso fundamentado, por qualquer das partes, ao respectivo congresso.

§ 1º - A Comissão Executiva na elaboração da lista, e o Congresso, o candidato, darão preferência, seguidamente:

- a) candidatos com militância partidária comprovada e vida orgânica;
- b) candidatos que militem no movimento social;
- c) a candidatos com notória expressão política no campo progressista.

§ 2º - Para que tenha seu nome apreciado pelo respectivo Congresso, o candidato deverá enviar á Comissão Executiva um termo de compromisso, no qual constará minimamente:

- a) ciência e concordância com as disposições do presente Estatuto;
- b) concordância com a disposição que determina que as dobradas eleitorais deverão ser feitas, obrigatoriamente, dentro da coligação preferencialmente com candidatos do PSB;
- c) concordância com a disposição partidária que determina, em toda propaganda eleitoral do candidato, a menção destacada do nome do partido e seu número, e aos candidatos majoritários da coligação, sob pena de, desde sua exclusão das programações partidárias, inclusive do horário gratuito de rádio e televisão, ao cancelamento do registo de candidato;
- d) declaração de que conhece e concorda com as disposições estatutárias relativas a contribuição financeira do titular de mandato eletivo e composição de gabinetes parlamentares e executivos;
- f) Declaração de que esta de acordo com o princípio de que o mandato pertence ao Partido e que propugnará para que a legislação o consagre.

Art. 50- Caberá à Comissão Executiva analisar os nomes indicados e o atendimento às prescrições do presente Estatuto, apresentar a proposta de chapa de candidatos proporcionais ao Diretório e este ao Congresso, bem como propor ao Diretório e ao Congresso a estratégia eleitoral e os critérios de conveniência política ou político-ideológica que presidirão a confecção da lista de candidatos a candidato.

Art. 51- Caberá à Comissão Executiva apresentar a proposta de coligação para as eleições, tanto majoritárias quanto proporcionais, com partidos que representam as forças democráticas, populares e progressistas.

Parágrafo único: Aos que na data do congresso partidário forem detentores de mandatos eletivos, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo, independente de escolha em Congresso, salvo deliberação em contrário do órgão de direção nacional do partido.

Art. 52- O Congresso é a instância única de escolha de candidaturas e aprovação de coligações.

Art. 53- As coligações estabelecidas em desacordo com as normas estatutárias pertinentes e as diretrizes estabelecidos pelos órgãos hierarquicamente superiores, poderão ser alteradas pelas Comissões Executivas Estaduais quando se tratar da coligação para as eleições municipais, e pela Comissão Executiva Nacional nas coligações fixadas para as demais eleições, visando adequá-las às orientações anteriormente estabelecidas.

Art. 54- Participará, proporcionalmente, da composição da nominata de candidato do PSB às eleições proporcionais, toda chapa que obtiver apoio de no mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos filiados na respectiva instância, com direito a voto no congresso que escolherá os candidatos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio e equivalente a um se superior.

§ 1º- Cada grupo de, pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores filiados com direito a votar no congresso, poderá requerer, por escrito, a respectiva Comissão Executiva, até 8 dias antes da realização do congresso, o registro de chapa completa de candidatos majoritários e proporcionais.

§ 2º- Na hipótese de duas chapas de candidatos a cargos eletivos proporcionais, concorrendo a um número ímpar de vagas, obterem o mesmo percentual de votos, a última vaga em disputa será preenchida através de sorteio, realizado no final de apuração.

Art. 55- As despesas com as companhias eleitorais serão fixadas pelas respectivas as Comissões Executivas, conforme se trate de eleições municipais, estaduais ou nacional.

§ 1º- Nas eleições proporcionais, o teto de despesas eleitorais será igual para os candidatos ao mesmo cargo, disputado na mesma circunscrição eleitoral.

§ 2º- Tratando-se de eleições majoritárias, os tetos fixados pelas respectivas Comissões Executivas, para despesas eleitorais, deverão ser submetidos a homologação da Comissão Executiva hierarquicamente superior.

CAPÍTULO X

Dos titulares de mandato

Art. 56- Os Vereadores, Vice-Prefeito, Prefeitos, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Vice-Presidente e Presidente da República, eleitos pelo PSB, são titulares de mandato partidário e têm como deveres principais:

- a) exercer o mandato respeitando o Programa, o Estatuto e as resoluções dos órgãos dirigentes do PSB;
- b) contribuir para o fortalecimento das organizações da sociedade, ouvindo-as no desempenho de suas funções;
- c) lutar pela democratização do aparelho de Estado, procurando criar mecanismos para o exercício da política pública;
- d) fomentar a unidade das forças democráticas e progressistas para o fortalecimento do processo de transformações sociais;
- e) trabalhar para o fortalecimento do PSB em todos os níveis.

Parágrafo único: Os deveres expressos no presente artigo são extensivos aos filiados ao PSB ocupantes de cargos comissionados.

Art. 57- As bancadas do PSB escolherão livremente seu líder, que participa como membro efetivo da Comissão Executiva dos Diretórios Municipal, Estadual ou Nacional, conforme o âmbito de sua atuação.

§ 1º- Os líderes de bancada não poderão indicar, para exercício de cargos ou funções, os parlamentares que estiverem cumprindo a sanção definida nas alíneas de “c” e “f” do art. 9º e aquelas definidas no art. 10.

§ 2º- Em caso de bancada com apenas 2 (dois) parlamentares e quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 58- Do total de cargos de assessoria direta de parlamentares, caberá à Comissão Executiva respectiva indicar:

- a) os titulares dos cargos destinados à liderança;
- g) até 1/3 (um terço) dos cargos destinados ao parlamentar que deverá ser ouvido sobre os nomes indicados.

Parágrafo único: - Dependerá de autorização da respectiva Comissão Executiva a indicação para a assessoria parlamentar de pessoas sem filiação partidária ou que sejam filiadas ao PSB há menos de 6 (seis) meses.

Art. 59- Para que seu pedido de legenda possa ser apreciado, todo candidato a cargo eletivo entregará à Secretaria da Comissão Executiva de seu Diretório:

- a) declaração de bens.

- b) Compromisso escrito irretratável, dirigida de cumprimento do art. 58 deste Estatuto;
- c) autorização irretratável, dirigida à autoridade competente, para o desconto em seus vencimentos da contribuição ao PSB estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único: A infração ao disposto neste artigo acarretará as seguintes sanções:

- a) proibição de ser indicado a qualquer cargo eletivo;
- b) suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.

CAPÍTULO XI

Do patrimônio, das finanças e da contabilidade do PSB

Art. 60- Os recursos financeiros do PSB são originários de:

- a) contribuição de seus filiados;
- b) doações de pessoas físicas, na forma da lei;
- c) recursos do Fundo Partidário de acordo com a lei;
- d) rendas eventuais e receitas decorrentes de atividades partidárias na forma da lei;
- e) juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, rendas de bens, valores e serviços;
- f) outros auxílios e rendas de atividades não vedadas em lei;

Art. 61- O filiado contribuirá, anualmente, com a quantia, mínima correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.



Parágrafo único:- O filiado inadimplente não terá direito a voto nas instâncias de deliberação do PSB;

Art. 62 A receita extraordinária é constituída por auxílios, doações, subvenções e rendas, as quais deverão ser aprovadas pelos Diretórios respectivos, por proposta da Comissão Executiva.

Art. 63 O filiado que ocupar cargo eletivo ou cargo comissionado deve descontar em folha par o PSB, nas seguintes proporções:

- a)- 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos sobre a remuneração integral, incluídos subsídio e representação a qualquer título, em se tratando de vereador, deputado estadual e federal, senador, prefeito, vice-prefeito, ministro, presidente e vice-presidente da república;
- b)- 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos quando Secretário de Estado ou de município, ou membro de 1º ou 2º escalão administrativo, e de assessoria parlamentar, excetuados os que recebam até um salário mínimo;
- c)- 10% (dez por cento) sobre os rendimentos líquidos quando titulares de cargos de escalões inferiores exercidos por indicação partidária;

Art. 64- As contribuições prevista no art. 63 serão distribuídas entre os Diretórios nas seguintes proporções:

- a)- mandatos e cargos comissionados federais exercidos no Distrito Federal: 100% (cem por cento) para o Diretório Nacional;
- b) mandatos e cargos comissionados estaduais e federais na capital do Estado: 70% (setenta por cento) destinados ao Diretório estadual e 30% (trinta por cento) para o Diretório Municipal de origem do filiado;
- c) mandatos municipais e cargos comissionados federais, estaduais e municipais exercidos nos municípios: 70% (setenta por cento) para o Diretório Municipal e 30% (trinta por cento) para o Diretório Estadual;
- d) mandatos estaduais e municipais exercidos por membros de Diretório Estadual, Municipal, Distrital e Zonal, e o Diretório Nacional: dos 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) serão destinados ao Diretório Nacional e 80% (oitenta por cento) ao Diretório Estadual;
- e) membros do Diretório Nacional sem mandato, que sejam membros do Diretório Estadual, Municipal ou Zonal, só pagam ao Diretório Nacional;
- f) das contribuições de cargos em comissão municipais, estaduais e federais nos municípios, 70% (setenta por cento) serão destinados aos Diretórios e 30% (trinta por cento), aos Diretórios municipais.

Parágrafo único – Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior.

Art. 65- Todo detentor de mandato quer solicitar filiação ao PSB deverá encaminhar, junto com o pedido, autorização prévia, dirigida à autoridade competente para a realização dos descontos previstos no art. 63 sob pena de não ter o nome submetido à apreciação partidária.

Art. 66- Os recursos decorrentes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos políticos serão distribuídos segundo os seguintes critérios:

- I -60% (sessenta por cento) ao Diretório Nacional;
- II-40% (quarenta por cento) aos diretórios estaduais que disporão sobre a distribuição sobre a distribuição aos diretórios municipais.

Parágrafo único – Os diretórios poderão, mediante manifestação expressa, renunciar às suas respectivas cotas de participação.

Art. 67- O patrimônio do PSB é constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 68- Salvo motivo de força maior, reconhecido pela Comissão Executiva Nacional, nenhum Diretório Distrital, Zonal, Municipal ou Estadual pode excusar-se de participar de campanhas financeiras promovidas pelo Diretório Nacional, sob pena de não participar do subsequente Congresso Nacional do PSB.

Art. 69- O PSB, através dos seus órgãos nacional, estadual e municipal, manterá escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento das origens de suas receitas e a destinação de suas despesas

Parágrafo Único – Os Diretórios enviarão os seus bens balancetes consolidados para o órgão partidário superior nos seguintes prazos:

- a) Os Municípios e Zonais para o Estadual até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- b) Os estaduais para o Nacional até 30 de março de exercício seguinte.

Art. 70- As Secretárias de Finanças dos Diretórios encaminharão às comissões de credenciamento dos Congressos a relação dos Estados e Municípios em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo único: As comissões de credenciamento somente credenciarão delegados dos Estados ou Municípios quites com a tesouraria do PSB.

Art. 71- Caberá à primeira sessão plenária do Congresso decidir sobre o credenciamento ou não dos delegados de Estados e Municípios inadimplentes.

CAPÍTULO XII

Disposição Finais e Transitórias

Art. 72- É vedada a dupla militância e nenhum filiado ou grupo de filiados pode desenvolver ação política que caracterize organização autônoma no seio do PSB, sob pena de expulsão.

Art. 73- Os Diretórios do PSB intervirão por prazo com duração certa nos órgãos hierarquicamente subordinados mediante decisão tomada por 60% (sessenta por cento) de seus membros, para:

- a) manter a integridade partidária;
- b) assegurar a disciplina;
- c) impedir acordo de participação governamental e coligação que contrarie as normas pertinentes contidas nesse Estatuto;
- d) garantir o correto controle das finanças;
- e) preservar normas estatutárias, a ética partidária e as diretrizes políticas fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º - A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão objeto da intervenção.

§ 2º - Da decisão que decretar a intervenção cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Diretório hierarquicamente superior, facultado ao relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

Art. 74- Nenhuma Comissão Executiva poderá estabelecer critérios de desconto da participação em gabinetes parlamentares ou executivos inferiores aos quanta estabelecidos neste Estatuto.

Art. 75- Os membros do PSB não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido.

Art. 76- Em caso de dissolução do PSB, seu patrimônio será destinado a entidade congênere designada pelo Congresso Nacional Extraordinário, para este fim especificamente convocado.

Art. 77- Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática será realizada sem prévia divulgação entre os órgãos e filiados ao Partido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 78- As disposições relativas às Comissões Executivas Municipais e estaduais se aplicam igualmente às Comissões provisórias.

Art. 79- O quorum para a instalação das reuniões dos órgãos diretivos do PSB, é de maioria absoluta, salvo os quoruns especiais previstos nesse estatuto.

§ 1º- Os Congressos do PSB serão instalados com, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus delegados presentes, e deliberarão por maioria simples, salvo sobre as questões que exigem quorum qualificado.

Art. 80- Os recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos partidos Políticos relativos à última parcela recebida do exercício de 1995 e a totalidade das parcelas correspondentes ao exercício do 1996 serão destinados à construção da sede nacional do PSB, não se observando no período o desposto no art. 66 deste Estatuto.

Art. 81- A bandeira do PSB tem as cores amarela e vermelha, em duas faixas iguais e horizontais, pela ordem e a inscrição PSB.

Art. 82- O símbolo do PSB é a pomba da paz, de Picasso, voando para a esquerda, e figurará no alto de sua bandeira.

Art. 83- O órgão oficial nacional de divulgação do PSB é o *Brasil Socialista*.

Art. 84- O lema do PSB é “SOCIALISMO E LIBERDADE”

Art. 85- Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelos Diretórios no âmbito de suas jurisdições, até a realização do Congresso Nacional do PSB.

Art. 86- No prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Estatuto no *Diário Oficial da União*, o Diretório Nacional fará as adaptações necessárias no Código de Ética de Fidelidade Partidária e no Regimento Interno do PSB.

Parágrafo único: - As normas sobre organização partidária contida no vigente Regimento Interno do PSB continuarão em vigor até sua adaptação, pelo Diretório Nacional, às normas deste Estatuto.

Art. 87- O presente Estatuto entrará em vigor após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 25 de abril de 1996.

Miguel Arraes de Alencar
Presidente Nacional do PSB.

ESTATUTO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

CAPÍTULO I

Do partido, sede, princípios básicos e finalidades

CAPÍTULO II

Dos filiados, seus direitos e deveres

CAPÍTULO III

Da fidelidade e disciplina partidárias

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Partidários

CAPÍTULO V

Dos Núcleos de Base

CAPÍTULO VI

Dos órgãos de deliberação

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Do órgão de direção

SEÇÃO II

Dos mandatos e da composição dos órgãos partidários

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos de apoio, cooperação e controle

CAPÍTULO IX

Da escolha de candidatos e da fixação de coligações

CAPÍTULO X

Dos titulares de mandato

CAPÍTULO XI

Do patrimônio, das finanças e da contabilidade do PSB

CAPÍTULO XII

Disposições Finais e Transitórias.



CAPÍTULO I

Do partido, sede, princípios básicos e finalidades

Art. 1º O Partido Socialista Brasileiro – PSB, com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, com jurisdição em todo território nacional e duração por tempo indeterminado, rege-se por seu Manifesto Programa e Estatuto, observados os princípios constitucionais e a normas legais.

§ 1º O PSB, formalmente, é a denominação que tomou a antiga Esquerda Democrática, por força da Resolução nº 2.130, de 6 de agosto de 1947, do Tribunal Superior Eleitoral, que reformou os estatutos partidários.

§ 2º O PSB, historicamente, é produto e continuidade das experiências e lutas sociais, políticas, econômicas e culturais do povo brasileiro e dos trabalhadores em particular, da aplicação de suas sistematizações teóricas e das formulações criadoras de personalidades nacionais e internacionais, que contribuem para a construção da democracia e do socialismo.

§ 3º O PSB, fiel à democracia pluralista como valor político permanente, ao regime republicano e à forma federativa de organização administrativa do país, às elaborações socialistas e à luta pelos direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos da cidadania, exerce suas atividades visando à realização de seus objetivos programáticos, em particular:

I conduzir a Nação à conquista da plena soberania nacional, principalmente política e econômica;

II democratizar o Estado através de mecanismos que garantam a participação da sociedade civil organizada na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas;

III socializar os meios de produção considerados estratégicos e fundamentais ao desenvolvimento, social, cultural e da democracia, e a preservação da soberania nacional;

IV democratizar as relações de trabalho;

V estimular a ampla associação de cidadãos livres, visando à criação de novas formas e sistema de produção, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável;

VI estimular o desenvolvimento de valores morais e comportamentos culturais que contribuam para acelerar a abolição dos antagonismos de classes e da exploração entre classes e segmentos sociais, bem como de todas as formas que justificam ideologicamente a discriminação e a marginalização de indivíduos e grupos sociais.

VII lutar para manter o patrimônio intelectual no domínio da nacionalidade;

VIII lutar contra todos os tipos de privilégios, em especial aqueles patrocinados em causa própria, em qualquer nível.

Art. 2º É finalidade do PSB lutar pela implantação da democracia e do socialismo no País, buscando, para isso:

a) propagar as formulações consubstanciadas em seu Manifesto, Programa, decisões de Congressos e direções, usando todos os meios democráticos para sua concretização;

b) contribuir para a unidade das forças políticas partidárias, sociais, progressistas, populares e democráticas, visando à consolidação da democracia pluralista e a participação de todos os cidadãos nas riquezas materiais e culturais produzidas pela sociedade;

- c) conquistar o poder político através do voto livre e das lutas democráticas da sociedade organizada para a concretização do processo de mudanças;
- d) buscar o intercâmbio, a integração e a cooperação com os demais partidos, instituições e movimentos nacionais e internacionais que lutem por objetivos idênticos;
- e) apoiar os movimentos pela integração latino-americana, na perspectiva da emancipação dos trabalhadores, e todas as ações que contribuam para a paz, o respeito à autodeterminação dos povos e a eliminação de relações de subordinação ou espoliação entre países e nações e por parte de grupos econômicos transnacionais.

CAPÍTULO II

Dos filiados, seus direitos e deveres

Art. 3º Poderão ingressar no PSB todos que, no pleno gozo de seus direitos políticos, proponham-se a respeitar e cumprir seu Manifesto, Programa e Estatuto, observar integralmente as resoluções partidárias tomadas democraticamente, e os ideais socialistas, e lutar pela realização dos direitos fundamentais do ser humano e de cidadania.

Art. 4º O pedido de filiação ao PSB deverá ser apresentado ao Núcleo Base ou, na ausência deste, à Comissão Executiva Municipal ou Zonal ou na falta destas à Comissão Executiva Estadual, devendo o órgão provocado manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Em caso de manifestação contrária ou na ausência de deliberação, caberá recurso, em igual prazo ao órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal ou por um filiado do partido e aprovado pela Comissão Executiva Municipal.

§ 3º Excepcionalmente, as filiações poderão ser feitas junto às Comissões Executivas Estaduais, ou na Nacional em caso de lideranças de conhecida expressão. Em todos os casos, deverá haver consulta prévia formal ao órgão partidário do âmbito de atuação do filiando, o qual deverá manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em não havendo a manifestação formal a filiação será processada.

§ 4º O julgamento da filiação deve constar da ata de reunião de órgão partidário que decidir sobre a matéria.

§ 5º Será obrigatória a audiência da Comissão Executiva Nacional sempre que se tratar de filiação de titular de mandato federal.

Art. 5º Verifica-se o cancelamento de filiação nos casos de:

I morte;

II suspensão de direitos políticos, em situação de absoluta normalidade democrática;

III expulsão;

IV ingresso em outro partido político.

Art. 6º A Comissão Executiva Nacional, sempre que julgar necessário, editará Resolução determinando a realização de recadastramento de filiados.

§ 1º O filiado que, convocado, por carta ou edital, não comparecer ao recadastramento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ter sua filiação cancelada, por decisão da Comissão Executiva Municipal a que estiver vinculado.

§ 2º O Regimento Interno regulamentará o recadastramento dos filiados.

Art. 7º Aos filiados ao PSB asseguram-se os seguintes direitos:

- a) participar de todas as realizações da vida partidária e freqüentar suas reuniões;

- b)** votar e ser votado para cargo de direção partidária e integrar as listas de candidatos eletivos;
- c)** dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião e denunciar erros e ou irregularidades;
- d)** exercer fiscalização sobre a atuação de dirigentes e representantes do partido em funções políticas e cargos públicos, ou de quaisquer filiados que realizarem atividades contrárias ao que estabelece o Manifesto, o Programa e este Estatuto ou firam objetivos partidários;
- e)** recorrer de decisões dos órgãos partidários;
- f)** exercer, em igualdade de direitos e deveres, a liberdade de opinião em todas as questões.

Parágrafo único: - Na hipótese da alínea "e", o recurso será encaminhado ao órgão imediatamente superior, que o examinará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, podendo o relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

Art. 8º São deveres do filiado ao PSB:

- a)** participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;
- b)** atuar nos Núcleos de Base e nas entidades organizadas da sociedade, procurando contribuir na solução dos problemas políticos, econômicos, sociais e culturais, e na defesa dos direitos humanos;
- c)** comparecer às reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, participar dos diversos eventos partidários e votar nas questões submetidas a consulta pelos órgãos de direção;
- d)** exercer iniciativas de promoção dos princípios partidários;
- e)** lutar nas instâncias partidárias contra eventuais violações da democracia interna, dos princípios programáticos, das decisões dos órgãos dirigentes e deste Estatuto, contribuindo para a unidade partidária;
- f)** pagar a contribuição financeira prevista neste Estatuto;
- g)** participar do recadastramento dos filiados ao PSB;
- h)** acatar as orientações e decisões tomadas democraticamente pelas instâncias superiores.

Parágrafo único: - Os filiados que sejam estudantes, com idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos, ou idosos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ou que comprovem renda igual ou inferior a um salário mínimo, têm desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da contribuição financeira.

CAPÍTULO III

Da fidelidade e disciplina partidárias

Art. 9º O filiado que infringir os princípios programáticos e estatutários, ferir a ética partidária ou descumprir as decisões tomadas democraticamente nos congressos do Partido, estará sujeito a uma das seguintes medidas disciplinares:

- a)** advertência escrita interna;
- b)** suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
- c)** censura pública;
- d)** suspensão por até 12 (doze) meses;
- e)** destituição de função em cargo partidário;
- f)** cancelamento de filiação; e
- g)** expulsão.

Parágrafo único: - As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida pelo filiado e nos termos estabelecidos no Código de Ética e Fidelidade Partidária do PSB, assegurado sempre o direito de ampla defesa ao filiado.

Art. 10 O parlamentar do PSB que não subordinar sua ação e atividade político-legislativa aos princípios doutrinários e programáticos, às decisões e às diretrizes emanadas dos órgãos de direção partidários, está sujeito às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo das previstas no art. 9º:

- a)** desligamento temporário da bancada;
- b)** suspensão do direito de voto nas reuniões do partido;
- c)** perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerce em decorrência da representação e da proporção partidária na respectiva Casa Legislativa.

Art. 11 Perde automaticamente o cargo ou a função que exerce na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar do PSB que se desfiliar da legenda.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Partidários

Art. 12 São órgãos do partido:

I de Deliberação: os Congressos Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional;

II de Direção e ação: os Núcleos de Base e os Diretórios Distritais, Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional;

III de Execução: as Comissões Executivas e as Coordenações dos Núcleos de Base;

IV de Apoio, cooperação e controle: O Conselho de Ética e Fidelidade Partidária, o Conselho Fiscal, a Assessoria Jurídica, as Coordenações da Juventude Socialista Brasileira (JSB), do movimento popular, do movimento de mulheres e do movimento sindical, e outros que venham a ser criados pelo Partido através de seus Congressos;

V de Ação parlamentar: as Bancadas municipais, estaduais e federais.

Art. 13 A Coordenação do Movimento Sindical - CMS, é órgão de apoio do PSB, seguindo seu programa e estatuto recebendo a colaboração de todos os seus filiados e órgãos partidários.

§ 1º Os filiados ao Partido que atuem no movimento sindical brasileiro poderão organizar-se na CMS.

§ 2º A forma, organização e funcionamento da CMS serão estabelecidos no seu Regimento Interno, aprovado em congresso nacional de sindicalistas e homologado pelo Diretório Nacional do PSB.

§ 3º Cabe à CMS a indicação de 3 (três) sindicalistas para integrar o Diretório Nacional, dos quais pelo menos 2 (dois) serão membros efetivos.

§ 4º Cabe à CMS, a indicação da vaga de Secretário do Movimento Sindical na Executiva Nacional, dentre os membros efetivos por ela indicados.

§ 5º As direções nacionais, estaduais e municipais devem apoiar materialmente o funcionamento da CMS, no âmbito de suas jurisdições

CAPÍTULO V

Dos Núcleos de Base

Art. 14 Os Núcleos de Base são a unidade organizativa da militância contínua dos filiados e são formados por local de domicílio eleitoral, por local de moradia, por local de trabalho ou estudo, por atuação em movimentos populares e são constituídos pelo número mínimo de 3 (três) filiados, competindo-lhes:

- a)** estimular a participação de todos os filiados na atividade política, assegurando-lhes a mais ampla democracia interna e o pluralismo de idéias para manter a unidade de ação, orgânica e política do Partido;
- b)** participar ativamente da vida política, social e cultural, recolhendo e socializando as experiências, estudando as reivindicações populares e disposição de luta, denunciando as violações de direitos, propondo soluções para os problemas e colaborando para sua solução;
- c)** desenvolver permanentemente o trabalho de divulgação das propostas partidárias, visando ao fortalecimento do PSB, particularmente através da filiação de lideranças comprometidas com o processo de transformações sociais progressistas;
- d)** executar as decisões políticas dos órgãos dirigentes;
- e)** emitir opinião sobre as questões que lhe forem submetidas pelos respectivos órgãos de direção partidária;
- f)** promover cursos de educação política para os militantes e filiados;
- g)** eleger 3 (três) coordenadores, pelo menos, para as atividades de finanças, propaganda e política, podendo esse número ser ampliado de acordo com o crescimento do número de filiados;
- h)** identificar e promover a formação política de lideranças na perspectiva de engajamento e filiação ao Partido;
- i)** opinar sobre os pedidos de filiação na sua jurisdição.

Parágrafo único: - A jurisdição do Núcleo de Base é estabelecida pelo Diretório Distrital, Zonal ou Municipal correspondente.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos de deliberação

Art. 15 O Congresso é o órgão decisório supremo do PSB nos níveis zonal, municipal, estadual e nacional, competindo-lhe no âmbito de sua jurisdição:

- a)** deliberar sobre as questões de interesse partidário;
- b)** eleger os membros do respectivo Diretório;
- c)** deliberar sobre os recursos a ele interpostos;
- d)** eleger os seus delegados ao Congresso imediatamente superior;
- e)** deliberar sobre alianças ou coligações com outros partidos democráticos e progressistas.

Art. 16 Compete privativamente ao Congresso Municipal, observadas as normas sobre escolha de candidatos e fixação de coligações previstas neste Estatuto e as diretrizes emanadas do órgão hierarquicamente superior, indicar os candidatos às eleições proporcionais e majoritárias municipais.

Art. 17 Compete privativamente ao Congresso Estadual, observadas as normas atinentes a escolha de candidatos e a fixação de coligações previstas neste Estatuto, indicar os candidatos aos Legislativos Estadual e Federal e ao Executivo Estadual.

Art. 18 Compete privativamente ao Congresso nacional:

I deliberar sobre todas as questões de princípios e de orientação política e partidária;

II autorizar alianças e coligações para as eleições nacionais e estabelecer linhas políticas para os Congressos Estaduais, Municipais e Zonais;

III indicar e aprovar os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da República;

IV deliberar sobre a dissolução do PSB, em Congresso especialmente convocado para tal finalidade e com a aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados;

V deliberar sobre a incorporação ou fusão do PSB com outros partidos, em Congresso especialmente convocado para tal finalidade, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados;

VI aprovar e alterar este Estatuto, pelo voto da maioria absoluta do total de seus delegados, em convocação específica para este fim;

VII decidir, em última instância, em grau de recurso;

VIII eleger o Diretório Nacional;

IX destituir, pelo voto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos delegados, o Diretório nacional, quando convocado extraordinariamente para tal fim.

§ 1º Somente o Congresso nacional poderá modificar ou renovar suas Resoluções.

§ 2º Os Congressos do PSB serão instalados com a presença de pelo menos 20 % (vinte por cento) dos delegados credenciados e deliberarão por maioria absoluta, ressalvados os quoruns especiais previstos no presente Estatuto.

Art. 19 O Congresso nacional do PSB reúne-se ordinariamente de 2(dois) em 2(dois) anos e extraordinariamente quando convocado pelo Diretório Nacional ou ainda a requerimento de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais, sempre precedido de congressos zonais, distritais, municipais e estaduais, que debaterão o mesmo temário.

§ 1º Os Congressos Ordinários serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em âmbito nacional, 20(vinte) dias em âmbito estadual e 10 (dez) dias o municipal.

§ 2º Os Congressos Extraordinários serão convocados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias o nacional, 30 (trinta) dias o estadual e 10 (dez) dias em âmbito municipal.

§ 3º Em caso de urgência, urgentíssima os diretórios poderão reduzir os prazos de convocação dos congressos extraordinários, submetida obrigatoriamente a decisão ao Diretório hierarquicamente superior.

§ 4º Os Congressos serão regulamentados pelo Regimento Interno do PSB.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Do órgão de direção

Art. 20 O Diretório, nos níveis distrital, zonal, municipal, estadual e nacional, é o órgão decisório intermediário do PSB nos intervalos entre os Congressos, competindo-lhe, no âmbito de sua jurisdição:

- a)** dirigir o PSB, cumprindo e fazendo cumprir o Manifesto, o Programa, o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Fidelidade Partidária e as decisões do Congresso;
- b)** convocar o Congresso respectivo;
- c)** apreciar as contas do Partido, ouvido o Conselho Fiscal;
- d)** julgar os recursos interpostos;
- e)** fiscalizar e avaliar os atos de sua Comissão Executiva;
- f)** manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias, ouvido o respectivo Conselho de Ética e Fidelidade Partidária;
- g)** elaborar programas mínimos a serem submetidos aos Congressos, bem como os que deverão ser aceitos e cumpridos pelos candidatos a cargos eletivos;
- h)** propor medidas de caráter administrativo, financeiro, político e ético;
- i)** aprovar a aquisição, alienação ou doação de bens imóveis;
- j)** eleger, por maioria absoluta e destituir, por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos de seus membros, a respectiva Comissão Executiva e os Conselhos de Ética e Fidelidade Partidária e Fiscal;
- k)** intervir, pelo voto de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros, nos órgãos das instâncias inferiores;
- l)** estimular reuniões e encontros intermunicipais e regionais, para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas para apreciação do Congresso.

Parágrafo Primeiro - A criação e funcionamento dos Diretórios Zonais é restrita ao Distrito Federal, extinguindo-se os demais.

Parágrafo Segundo - As comissões executivas terão no mínimo a seguinte composição: presidente, 1º vice-presidente, secretário geral, 1º e 2º secretários, 1º e 2º secretários de finanças, além dos líderes de bancada, respectivamente, nas Câmaras de vereadores, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parágrafo Terceiro - as comissões executivas devem ser compostas por no mínimo 20% (vinte) por cento dos membros do respectivo diretório.

Parágrafo Quarto - o filiado só poderá pertencer a dois órgãos de direção do Partido, se um deles for o Diretório Nacional.

Parágrafo Quinto - os diretórios poderão eleger comissões executivas com composição maior do que a estabelecida no presente artigo, sempre com vista a atender os interesses partidários.

Art. 21 O Diretório nacional fixará normas sobre a constituição de diretórios municipais e estaduais.

Parágrafo único - Caberá aos Diretórios estaduais fixar o número mínimo de filiados por município.

SEÇÃO II

Dos mandatos e da composição dos órgãos partidários

Art. 22 Os mandatos dos diretórios Distritais, Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional são de dois anos.

§ 1º - os diretórios distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional, deverão reservar o mínimo de 30 (trinta) por cento e o máximo de 70 (setenta) por cento, de sua composição, para a ser preenchida por membros filiados de cada sexo.

§ 2º Os Diretórios Distritais, Zonais e Municipais terão um mínimo de 11 (onze) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) membros titulares, mais 1/3 (um terço) de suplentes;

§ 3º O número de membros dos Diretórios Estaduais e Nacional será fixado pelo respectivo Congresso;

§ 4º Cada Diretório zonal, distrital e municipal fixará o número de membros do Diretório respectivo, obedecido o disposto no § 1º.

Art. 23 As Comissões Provisórias serão nomeadas pela Comissão Executiva do órgão hierarquicamente superior.

§ 1º As Comissões de que trata este artigo serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros;

§ 2º As Comissões a que se refere o parágrafo anterior podem ser nomeadas para mandato de até um ano, observado o disposto no parágrafo 3º do presente artigo.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que se tenha efetivada a organização do Diretório, o órgão hierarquicamente superior nomeará uma Comissão Provisória para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a realização de um Congresso para eleger o Diretório.

§ 4º A Comissão Executiva hierarquicamente superior avaliará, periodicamente, o trabalho de organização das Comissões provisórias podendo, a seu critério e a qualquer tempo, dissolvê-las e designar nova provisória.

Art. 24 Em caso de desligamento ou renúncia de membros dos Diretórios, em número igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros, a Comissão Executiva do órgão hierarquicamente superior nomeará uma Comissão Provisória e assinalará prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias para a realização de Congresso Extraordinário, para eleição do novo Diretório.

Parágrafo único: - Ocorrendo com o Diretório Nacional a hipótese prevista no *caput* deste artigo a Comissão Executiva Nacional permanecerá consituída com a finalidade de convocar o Congresso nacional para a eleição de um novo diretório, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a mesma representação de delegados do Congresso imediatamente anterior.

Art. 25 Os Diretórios Distritais, Zonais e Municipais elegerão, dentre seus membros, as suas Comissões Executivas, que terão um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretários, primeiro e segundo secretários de finanças, um secretário de organização e o líder da bancada. Na inexistência deste, será eleito um vogal que desempenhará, também, as funções de coordenador de movimentos populares e de mobilização.

Parágrafo único: - O Diretório eleito reunir-se-á, logo após sua eleição, para eleger, por maioria absoluta, a respectiva Comissão Executiva.



Art. 26 As Comissões Executivas municipais, estaduais e a nacional terão, no mínimo, a seguinte composição: Presidente, primeiro, segundo e terceiro Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Secretários de Finanças, Secretários de Comunicação Social e Propaganda, de Ação Parlamentar, do Movimento Sindical, de Organização, de Cultura e Formação Política, do Meio Ambiente, de Política Agrária, da Juventude, do Movimento Popular e Mobilização, além dos líderes das bancadas nas Câmaras de Vereadores, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 1º O filiado só poderá pertencer a dois órgãos de direção do Partido se um deles for o Diretório Nacional ou a Comissão Executiva Nacional.

§ 2º Os Diretórios municipais poderão eleger Comissões Executivas municipais com composição diversa da estabelecida no presente artigo, sempre com vista a atender à realidade local.

§ 3º Os Diretórios poderão criar outras secretarias para atender necessidades específicas, desde que não violem o presente Estatuto.

Art. 27 A Comissão Executiva, órgão de comando do Partido, põe em execução as deliberações partidárias, controla e organiza o PSB nos níveis distrital, zonal, municipal, estadual e nacional, competindo-lhe no âmbito de sua jurisdição:

- a)** dirigir a atividade partidária, visando à execução das resoluções dos órgãos de direção e/ou deliberações superiores e as suas próprias;
- b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c)** dirigir os órgãos do PSB e orientar os que lhe são subordinados, a fim de manter a unidade doutrinária e a linha política adotada;
- d)** resolver sobre questões políticas, administrativas e de organização de caráter urgente, *ad referendum* do Diretório;
- e)** constituir e administrar o patrimônio e a atividade financeira do PSB;
- f)** preparar as reuniões do respectivo Diretório, fazendo a sua convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante publicação de edital no órgão de imprensa de grande circulação na respectiva jurisdição, no órgão de divulgação partidária, ou fixação de edital na sede do Partido e nos locais públicos de grande movimento nos municípios onde não houver imprensa escrita;
- g)** aplicar as penas previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 9º deste Estatuto, ouvido o Conselho de Ética e Fidelidade Partidária, assegurado o direito de recurso ao Diretório respectivo.
- h)** deferir o registro dos Diretórios e das Comissões Executivas dos órgãos hierarquicamente subordinados, nos termos estabelecidas no Regimento Interno do PSB.

Art. 28 Compete aos presidentes das comissões executivas distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional, no âmbito de sua jurisdição:

- a)** representar o PSB em juízo ou fora dele;
- b)** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Diretório e da Comissão Executiva respectiva;
- c)** admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da Comissão Executiva;
- d)** autorizar, com o secretário de finanças, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras;

e) deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, *ad referendum* da Comissão Executiva;

f) organizar e coordenar o desenvolvimento e a expansão dos órgãos de apoio e cooperação;

g) preparar as reuniões do respectivo diretório.

Art. 29 Compete aos Vice-Presidentes:

a) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

b) contribuir para a organização e coordenação do desenvolvimento e expansão dos órgãos de apoio e cooperação, em colaboração com o Presidente.

Art. 30 Compete ao Secretário-Geral:

a) substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos;

b) coordenar as atividades das demais secretarias, assegurando o cumprimento das decisões do Diretório e da Comissão Executiva;

c) superintender as atividades das comissões criadas para tarefas específicas.

Art. 31 Compete ao Primeiro Secretário:

a) dirigir a secretaria no tocante ao expediente e à organização administrativa;

b) superintender o serviço dos funcionários e auxiliares;

c) redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos.

Art. 32 Compete ao Segundo Secretário auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 33 Compete ao Primeiro Secretário de finanças:

a) propor e coordenar a política financeira do PSB;

b) assinar com o Presidente cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio físico e financeiro do PSB, livros e documentos contábeis;

d) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

e) apresentar, obrigatoriamente, à Comissão Executiva, balancetes mensais;

f) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei;

g) organizar o balanço financeiro do exercício findo, que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral.

Art. 34 Compete ao Segundo Secretário de Finanças:

a) substituir o Primeiro Secretário de finanças em seus impedimentos;

b) planejar, organizar e coordenar promoções, eventos e outras atividades de arrecadação de fundos permanente para o PSB.

Art. 35 Compete à Secretaria de Comunicação Social e propaganda:

- a)** dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação do PSB, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;
- b)** manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades e eventos partidários;
- c)** promover a difusão, por todos os meios, da imagem do PSB, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
- d)** estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos do PSB, preservando sua uniformidade e identidade visual.

Art. 36 Compete à Secretaria de Organização:

- a)** propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos do PSB;
- b)** estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação partidária;
- c)** organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- d)** coordenar a realização de Congressos e outros eventos do PSB.

Art. 37 Compete à Secretaria do Movimento Sindical:

- a)** propor a ação partidária no relacionamento com o movimento sindical;
- b)** manter o PSB informado sobre todas as atividades e reivindicações dos trabalhadores, através de seus sindicatos e outras associações profissionais;
- c)** estimular a sindicalização dos filiados do PSB e a sua participação no movimento sindical, respeitada a autonomia dos sindicatos e associações profissionais;
- d)** propor para as Executivas Estaduais e Nacional, planos de funcionamento e reivindicações do movimento sindical.

Parágrafo único: - Cabe à Coordenação do Movimento Sindical, cumprindo deliberação do respectivo Congresso, a indicação do titular da vaga de secretário do Movimento Sindical nas Comissões Executivas em todos os níveis.

Art. 38 Compete à Secretaria de Cultura e Formação Política:

- a)** coordenar o trabalho de formação política;
- b)** estimular a realização de atividades culturais e a participação dos filiados do PSB na vida cultural da sociedade;
- c)** promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa partidário, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;
- d)** manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista;
- e)** organizar e manter em funcionamento a biblioteca partidária;
- f)** organizar e manter em funcionamento escola para formação política dos filiados.

Art. 39 Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Política Agrária:

- a)** planejar e superintender as atividades partidárias de defesa e preservação ambientais;

b) estimular a participação dos filiados nos movimentos ecológicos, dos trabalhadores sem terra e outros envolvidos em questões ambientais e agrárias;

c) planejar e orientar a ação política do PSB para a consecução de uma reforma agrária com características socialistas, sob controle dos trabalhadores.

Art. 40 Compete à Secretaria de Movimentos Populares e Mobilização:

a) incentivar a participação dos filiados nas diversas manifestações do movimento popular, procurando fortalecer a sua organização e respeitando sua autonomia;

b) mobilizar os filiados para participarem ativamente nos eventos do movimento popular que estejam em consonância com as propostas do PSB;

c) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores do movimento popular.

Art. 41 Compete à Secretaria de Ação Parlamentar:

a) planejar o trabalho dos parlamentares do PSB, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação parlamentar;

b) estreitar o relacionamento com parlamentares aliados, procurando associá-los às atividades do PSB;

c) assessorar os parlamentares, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;

d) promover, anualmente, a realização de encontros de parlamentares;

e) realizar atividades idênticas junto aos governadores, prefeitos e vice-prefeitos.

Art. 42 Compete à Secretaria da Juventude Socialista Brasileira:

a) representar a JSB no Diretório Nacional e na Comissão Executiva Nacional;

b) manter a direção permanentemente informada sobre as reivindicações e mobilização dos jovens;

c) estimular a participação dos jovens socialistas estudantes e trabalhadores urbanos e rurais nas atividades da JSB;

d) contribuir para a adoção de práticas políticas adequadas às características juvenis, com a ampla utilização da cultura, do esporte e do lazer nas atividades da JSB;

e) fomentar a participação dos jovens socialistas nas organizações estudantis, culturais, esportivas e outras do movimento juvenil, em todos os níveis, respeitada a sua autonomia.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos de representação

Art. 43 – São órgãos de representação do PSB:

a) a Juventude Socialista Brasileira (JSB);

b) a Coordenação do Movimento Sindical;

c) a Coordenação dos Movimentos Populares;

d) a Coordenação de Defesa de Interesse de Raça e Etnia;

e) a Secretaria das Mulheres;

f) a Coordenação de Defesa de Interesse das pessoas com deficiência.

§ 1º Poderão integrar a Juventude Socialista Brasileira, os jovens de até 30 (trinta anos) de idade.

§ 2º A organização e funcionamento dos órgãos de representação subordinam-se ao "Regimento das Coordenações do PSB", elaborado pelos órgãos descritos no caput deste artigo, e aprovado pelo Diretório Nacional.

§ 3º Os representantes dos órgãos de representação nos Diretórios serão eleitos em congresso próprio, e terão assento garantido nas executivas do PSB em todos os níveis.

§ 4º A Comissão Executiva Nacional e as direções partidárias estaduais e municipais devem contribuir para o funcionamento da JSB.

Art. 44 A Fundação João Mangabeira, instituição de âmbito nacional, podendo instalar seções nos Estados e municípios, tem autonomia financeira e administrativa, além de outras atividades definidas em seu estatuto, deverá promover estudos, pesquisas, publicações e eventos sobre a realidade brasileira, bem como cursos e seminários de interesse do Partido.

Art. 45 O Conselho Curador da Fundação João Mangabeira é eleito pelo Diretório Nacional, em sua primeira reunião para cumprir mandato com ele coincidente.

§ 1º A Comissão Executiva Nacional é o órgão responsável pela destinação do limite mínimo de 20% do Fundo Partidário na Fundação. (inciso 4, do artigo 44 da Lei Nº 9096/95)

§ 2º A Fundação João Mangabeira prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do Código Civil.

Art. 46 O Conselho de Ética e Fidelidade Partidária composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelos congressos respectivos, opinará em todas as representações relativas a infidelidade partidária, a quebra de princípios e deveres éticos, e a violações deste Estatuto, bem como aprofundar e promover debates, seminários, eventos e cursos sobre ética nas mais diversas dimensões.

§ 1º Não podem ser membros do Conselho de Ética os titulares de mandato, os membros titulares e suplentes dos Diretórios e os membros do Conselho Fiscal e das Comissões Provisórias.

§ 2º As infrações disciplinares e suas punições, e os respectivos recursos, são regulados pelo Código de Ética e Fidelidade Partidária, editado pelo Diretório Nacional.

Art. 47 Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelos respectivos congressos, compete examinar e emitir pareceres sobre as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único: - Não podem pertencer ao Conselho Fiscal os membros titulares e suplentes do respectivo Diretório.

CAPÍTULO IX

Da escolha de candidatos e da fixação de coligações

Art. 48 O processo de seleção dos candidatos partidários aos pleitos eleitorais será conduzido pela respectiva Comissão Executiva, observando-se sempre:

I os candidatos que atenderem ao disposto no art. 8º deste Estatuto integrarão lista única que, depois de apreciada pela Comissão Executiva respectiva, será divulgada pelo órgão de publicidade partidária, quando houver;

II os pedidos de impugnação serão apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da lista de pretendentes candidatos, por qualquer militante em dia com suas obrigações partidárias, à Comissão Executiva, a qual terá 48 (quarenta e oito)

horas para apreciá-los, cabendo recurso fundamentado, por qualquer das partes, ao respectivo congresso.

§ 1º A Comissão Executiva na elaboração da lista, e o Congresso, na aprovação dos candidatos, darão preferência, seguidamente:

- a)** a candidatos com militância partidária comprovada e vida orgânica;
- b)** candidatos que militem no movimento social;
- c)** a candidatos com notória expressão política no campo progressista.

§ 2º Para que tenha seu nome apreciado pelo respectivo Congresso, o candidato deverá enviar à Comissão Executiva um termo de compromisso, no qual constará minimamente:

- a)** ciência e concordância com as disposições do presente Estatuto;
- b)** concordância com a disposição que determina que as dobradas eleitorais deverão ser feitas, obrigatoriamente, dentro da coligação preferencialmente com candidatos do PSB;
- c)** concordância com a disposição partidária que determina, em toda propaganda eleitoral do candidato, a menção destacada do nome do partido e seu número, e aos candidatos majoritários da coligação, sob pena de, desde sua exclusão das programações partidárias, inclusive do horário gratuito de rádio e televisão, ao cancelamento do registro de candidato;
- d)** declaração de que conhece e concorda com as disposições estatutárias relativas à contribuição financeira do titular de mandato eletivo e composição de gabinetes parlamentares e executivos;
- e)** declaração de que está de acordo com o princípio de que o mandato pertence ao Partido e que propugnará para que a legislação o consagre.

Art. 49 Caberá à Comissão Executiva analisar os nomes indicados e o atendimento às prescrições do presente Estatuto, apresentar a proposta de chapa de candidatos proporcionais ao Diretório e este ao Congresso, bem como propor ao Diretório e ao Congresso a estratégia eleitoral e os critérios de conveniência política ou político-ideológica que presidirão a confecção da lista de candidatos a candidato.

Art. 50 Caberá à Comissão Executiva apresentar a proposta de coligação para as eleições, tanto majoritárias quanto proporcionais, com partidos que representem as forças democráticas, populares e progressistas.

Parágrafo único: - Aos que na data do congresso partidário forem detentores de mandatos eletivos, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo, independentemente de escolha em Congresso, salvo deliberação em contrário do órgão de direção nacional do partido.

Art. 51 O Congresso é a instância única de escolha de candidaturas e aprovação de coligações.

Art. 52 As coligações estabelecidas em desacordo com as normas estatutárias pertinentes e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos hierarquicamente superiores, poderão ser alteradas pelas Comissões Executivas Estaduais quando se tratar de coligações para as eleições municipais, e pela Comissão Executiva Nacional nas coligações fixadas para as demais eleições, visando adequá-las às orientações anteriormente estabelecidas.

Art. 53 Participará, proporcionalmente, da composição da nominata de candidatos do PSB às eleições proporcionais, toda chapa que obtiver apoio de no mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos filiados na respectiva instância, com direito a voto no congresso que escolherá os candidatos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio e equivalente a um se superior.

§ 1º Cada grupo de, pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores filiados com direito a votar no congresso, poderá requerer, por escrito, a respectiva Comissão Executiva, até 8 dias antes da realização do congresso, o registro de chapa completa de candidatos majoritários e proporcionais.



§ 2º Na hipótese de duas chapas de candidatos a cargos eletivos proporcionais, concorrendo a um número ímpar de vagas, obterem o mesmo percentual de votos, a última vaga em disputa será preenchida através de sorteio, realizado no final da apuração.

Art. 54 As despesas com as campanhas eleitorais serão fixadas pelas respectivas Comissões Executivas, conforme se trate de eleições municipais, estaduais ou nacional.

§ 1º Nas eleições proporcionais, o teto de despesas eleitorais será igual para os candidatos ao mesmo cargo, disputado na mesma circunscrição eleitoral.

§ 2º Tratando-se de eleições majoritárias, os tetos fixados pelas respectivas Comissões Executivas, para despesas eleitorais, deverão ser submetidos à homologação da Comissão Executiva hierarquicamente superior.

CAPÍTULO X

Dos titulares de mandato

Art. 55 Os Vereadores, Vice-Prefeitos, Prefeitos, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Vice-Presidente e Presidente da República, eleitos pelo PSB, são titulares de mandato partidário e têm como deveres principais:

- a)** exercer o mandato respeitando o Programa, o Estatuto e as resoluções dos órgãos dirigentes do PSB;
- b)** contribuir para o fortalecimento das organizações da sociedade, ouvindo-as no desempenho de suas funções;
- c)** lutar pela democratização do aparelho de Estado, procurando criar mecanismos para o exercício da política pública;
- d)** fomentar a unidade das forças democráticas e progressistas para o fortalecimento do processo de transformações sociais;
- e)** trabalhar para o fortalecimento do PSB em todos os níveis.

Parágrafo único: - Os deveres expressos no presente artigo são extensivos aos filiados ao PSB ocupantes de cargos comissionados.

Art. 56 As bancadas do PSB escolherão livremente seu líder, que participa como membro efetivo da Comissão Executiva dos Diretórios Municipal, Estadual ou Nacional, conforme o âmbito de sua atuação.

§ 1º Os líderes de bancada não poderão indicar, para exercício de cargos ou funções, os parlamentares que estiverem cumprindo a sanção definida nas alíneas de "c" a "f" do art. 9º e aquelas definidas no art. 10.

§ 2º Em caso de bancada com apenas 2 (dois) parlamentares e quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 57 Do total de cargos de assessoria direta de parlamentares, caberá à Comissão Executiva respectiva indicar:

- a)** os titulares dos cargos destinados à liderança;
- b)** até 1/3 (um terço) dos cargos destinados ao parlamentar que deverá ser ouvido sobre os nomes indicados.

Parágrafo único - Dependerá de autorização da respectiva Comissão Executiva a indicação para a assessoria parlamentar de pessoas sem filiação partidária, ou que sejam filiadas ao PSB há menos de 6 (seis) meses.

Art. 58 Para que seu pedido de legenda possa ser apreciado, todo candidato a cargo eletivo entregará à Secretaria da Comissão Executiva de seu Diretório:

- a)** declaração de bens;
- b)** compromisso escrito irretratável de cumprimento do art. 58 deste Estatuto;
- c)** autorização irretratável, dirigida à autoridade competente, para o desconto em seus vencimentos da contribuição ao PSB estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único: - A infração ao disposto neste artigo acarretará as seguintes sanções:

- a)** proibição de ser indicado a qualquer cargo eletivo; e
- b)** suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.

CAPÍTULO XI

Do patrimônio, das finanças e da contabilidade do PSB

Art. 59 Os recursos financeiros do PSB são originários de:

- a)** contribuição de seus filiados;
- b)** doações de pessoas físicas, na forma da lei;
- c)** recursos do Fundo Partidário de acordo com a lei;
- d)** rendas eventuais e receitas decorrentes de atividades partidárias na forma da lei;
- e)** juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, e rendas de bens, valores e serviços;
- f)** outros auxílios e rendas de atividades não vedadas em lei.

Art. 60 - A movimentação financeira e a escrituração contábil, assim como a elaboração de balancetes e a prestação de contas do PSB obedecem aos princípios fundamentais, de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade, e especialmente a Resolução Nº 21.841 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 61 - Todas as receitas terão a sua origem identificada pelo nome completo da pessoa física e seu CPF ou, no caso de pessoa jurídica, a sua razão social e seu CNPJ.

Art. 62 - As eventuais sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devem ser contabilizadas com receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem ser destinadas à Fundação João Mangabeira.

Art. 63 - Os órgãos de direção partidária contabilizarão as sobras de campanha e preservarão os respectivos demonstrativos.

Art. 64 - O Partido manterá em instituição bancária oficial:

- I- conta corrente exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos do Fundo Partidário;
- II- conta bancária exclusiva para movimentação de recursos de outra natureza;
- III- o filiado que ocupar cargo eletivo contribuirá com 10 (dez) por cento dos seus rendimentos líquido, autorizando, por escrito à instituição financeira onde mantém conta corrente, a efetuar mensalmente, o crédito identificado diretamente na conta do Partido especificada no inciso II deste Parágrafo.

17

Art. 65 - Todas as contribuições e doações de recursos financeiros, deverão ser efetuadas mediante cheque nominativo e cruzado, ou por meio de crédito bancário identificado na conta do Partido especificada no inciso II deste Parágrafo.

Art. 66 - As doações de bens e serviços serão estimadas em dinheiro e devem:

- I- ser avaliadas nos preços de mercado;
- II- ser aprovadas por documento fiscal que caracterize a doação ou na sua impossibilidade, por termo de doação;
- III- ser certificadas pelo Secretário de Finanças do Partido, mediante notas explicativas.

Art. 67 - É defeso a qualquer órgão da administração partidária, utilizar recursos de fonte não identificada, sob pena de processo e medida disciplinar prevista neste Estatuto e suspensão dos repasses de recursos financeiros a que teriam direito no período subsequente.

Art. 68 - Todo detentor de mandato que solicitar filiação ao PSB deverá encaminhar junto do pedido de filiação a autorização prevista no Inciso III do § 5º, sob pena de não ter seu nome submetido a apreciação partidária.

Art. 69 – Os recursos decorrentes do fundo especial de assistência financeira aos Partidos Políticos serão distribuídos segundo os seguintes critérios:

- I- 20 (vinte) por cento para manutenção da Fundação João Mangabeira;
- II- 80 (oitenta) por cento para manutenção dos diretórios nacional e estaduais, assim divididos:
 - a. 60 (sessenta) por cento ao Diretório Nacional;
 - b. 40 (quarenta) por cento aos diretórios estaduais.
 - c. Os diretórios poderão mediante manifestação expressa, renunciar as suas respectivas quotas de participação;
 - d. Todas as despesas do Partido deverão ser realizadas mediante cheques nominativos ou por crédito bancário identificado, salvo se em valores insignificantes, previsto pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderão ser realizados em dinheiro, observados, de qualquer forma, a documentação bancária e contábil para prestação de contas.

Art. 70 O filiado contribuirá, anualmente, com a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único: - O filiado inadimplente não terá direito a voto nas instâncias de deliberação do PSB.

Art. 71 A receita extraordinária é constituída por auxílios, doações, subvenções e rendas, as quais deverão ser aprovadas pelos Diretórios respectivos, por proposta da Comissão Executiva.

Art. 72 O filiado que ocupar cargo eletivo deve descontar, em folha para o PSB, 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos sobre a remuneração integral, incluídos subsídio e representação a qualquer título, em se tratando de vereador, deputado estadual e federal e senador da república.

Art. 73 As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior.

Art. 74 Todo detentor de mandato que solicitar filiação ao PSB deverá encaminhar, junto com o pedido, autorização prévia dirigida à autoridade competente para a realização dos descontos previstos no art. 63 sob pena de não ter o nome submetido à apreciação partidária.

Art. 75 O patrimônio do PSB é constituído de bens móveis e imóveis.



Art. 76 Salvo motivo de força maior, reconhecido pela Comissão Executiva Nacional, nenhum Diretório Distrital, Zonal, Municipal ou Estadual pode excursar-se de participar de campanhas financeiras promovidas pelo Diretório Nacional, sob pena de não participar do subsequente Congresso Nacional do PSB.

Art. 77 O PSB, através dos seus órgãos nacional, estadual e municipal manterá escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento das origens de suas receitas e a destinação de suas despesas. **Ficando esse trabalho de natureza técnica a cargo de contador devidamente credenciado em seu Conselho Regional.**

§ 1º A documentação orçamentária e contábil ficará disponível para apreciação de todo e qualquer filiado e será divulgada, por meio das publicações oficiais do Partido Socialista Brasileiro ou no sítio eletrônico oficial do Partido, como também serão os resumos dos balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, que também estarão disponíveis para consulta aberta aos cidadãos.

§ 2º - Os Diretórios enviarão os seus balancetes consolidados para o órgão partidário superior nos seguintes prazos:

- a)** Os Municipais e Zonais para o Estadual até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- b)** Os estaduais para o Nacional até 30 de março do exercício seguinte.

Art. 78 As Secretarias de Finanças dos Diretórios encaminharão às comissões de credenciamento dos Congressos a relação dos Estados e Municípios em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo único: - As comissões de credenciamento somente credenciarão delegados dos Estados ou Municípios quites com a tesouraria do PSB.

Art. 79 Caberá à primeira sessão plenária do Congresso decidir sobre o credenciamento ou não dos delegados de Estados e Municípios inadimplentes.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 80 É vedada a dupla militância e nenhum filiado ou grupo de filiados pode desenvolver ação política que caracterize organização autônoma no seio do PSB, sob pena de expulsão.

Art. 81 Os Diretórios do PSB intervirão por prazo com duração certa nos órgãos hierarquicamente subordinados mediante decisão tomada por 60% (sessenta por cento) de seus membros, para:

- a)** manter a integridade partidária;
- b)** assegurar a disciplina;
- c)** impedir acordo de participação governamental e coligação que contrarie as normas pertinentes contidas neste Estatuto;
- d)** garantir o correto controle das finanças;
- e)** preservar normas estatutárias, a ética partidária e as diretrizes políticas fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão objeto da intervenção

§ 2º Da decisão que decretar a intervenção cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Diretório hierarquicamente superior, facultado ao relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

Art. 82 Nenhuma Comissão Executiva poderá estabelecer critérios de desconto da participação em gabinetes parlamentares ou executivos inferiores aos quanta estabelecidos neste Estatuto.

Art. 83 Os membros do PSB não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido.

Art. 84 Em caso de dissolução do PSB, seu patrimônio será destinado a entidade congênere designada pelo Congresso Nacional Extraordinário, para este fim especificamente convocado.

Art. 85 Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática será realizada sem prévia divulgação entre os órgãos e filiados ao Partido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 86 As disposições relativas às Comissões Executivas Municipais e estaduais se aplicam igualmente às Comissões provisórias

Art. 87 O quorum para a instalação das reuniões dos órgãos diretivos do PSB é de maioria absoluta, salvo os quoruns especiais previstos neste Estatuto.

§ 1º Os congressos do PSB serão instalados com, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus delegados presentes, e deliberarão por maioria simples, salvo sobre as questões que exigem quorum qualificado.

§ 2º - Excepcionalmente, os mandatos dos diretórios nacional, estaduais e das suas respectivas comissões executivas, eleitos em 2005, são de três anos.

§ 3º - As Direções Estaduais do Partido, deverão a cada eleição, atingir um mínimo de 5% (cinco por cento) dos votos válidos do seu Estado, para as eleições à Câmara Federal, sob pena de não conseguindo, regressar o Diretório Estadual, à condição de Comissão Provisória, a critério da Direção Executiva Nacional.

Art. 88 Os recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos relativos à última parcela recebida do exercício de 1995 e a totalidade das parcelas correspondentes ao exercício de 1996 serão destinados à construção da sede nacional do PSB, não se observando no período o disposto no art. 66 deste Estatuto.

Art. 89 A bandeira do PSB tem as cores amarela e vermelha, em duas faixas iguais e horizontais, pela ordem e a inscrição PSB.

Art. 90 O símbolo do PSB é a pomba da paz, de Picasso, voando para a esquerda, e figurará no alto de sua bandeira.

Art. 91 O órgão oficial nacional de divulgação do PSB é o *Brasil Socialista*.

Art. 92 O lema do PSB é "SOCIALISMO E LIBERDADE"

Art. 93 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelos Diretórios no âmbito de suas jurisdições, até a realização do Congresso Nacional do PSB.

Art. 94 No prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Estatuto no *Diário Oficial da União*, o Diretório Nacional fará as adaptações necessárias no Código de Ética e Fidelidade Partidária e no Regimento Interno do PSB.

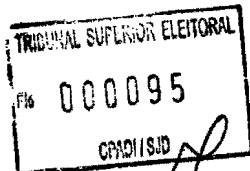
Parágrafo único: - As normas sobre organização partidária contidas no vigente Regimento Interno do PSB continuarão em vigor até sua adaptação, pelo Diretório Nacional, às normas deste Estatuto.

Art. 95 O Presente Estatuto entrará em vigor após sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília - DF, 2005

CARLOS SIQUEIRA

Primeiro Secretário da Comissão Executiva Nacional do PSB



**República Federativa do Brasil
Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília**

**CRS 504, Bloco "A", Lojas 07/08 – (Av. W-3 Sul) – TI: 223.4508 – Fax: 225.6602.
Brasília – Distrito Federal**

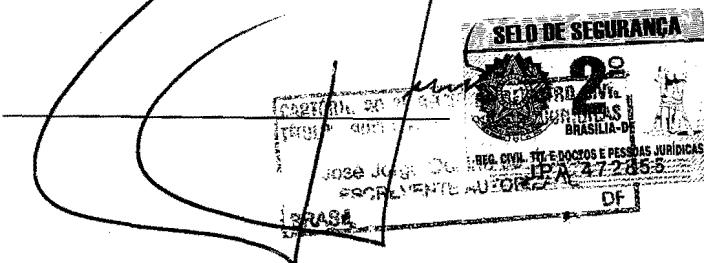
**Jessé Pereira Alves
Oficial**

CERTIDÃO

JESSÉ PEREIRA ALVES, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS a seu cargo, nele sob o número de ordem 3068, verifica constar o Registro dos Atos Constitutivos da **"PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB"**, protocolada sob o nº 13808 em 07/12/1994. Certifica constar averbado a margem desse registro a Ata do Congresso, protocolada sob o Nº61589 em 07/07/2008, este sendo o último documento registrado. O referido é verdade e dou fé. Certidão dada e passada em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na data abaixo. Eu, infra-assinado, a fiz digitar e dou fé.

Brasília, 08 de Julho de 2008.



ÚNICO – ANUALMENTE A DIREÇÃO NACIONAL EXPEDIRÁ RESOLUÇÃO
DISCIPLINANDO A FORMA DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO

E O PERÍODO EM QUE ELA DEVERÁ OCORRER.” **O PARÁGRAFO 2º DO
ART. 87 DO ESTATUTO DO PSB PASSA A TER A REDAÇÃO A SEGUIR:**

“OS MANDATOS DO DIRETÓRIO NACIONAL E DE SUA COMISSÃO
EXECUTIVA ELEITOS NO XI CONGRESSO DO PARTIDO (JUNHO DE 2008),
SERÃO DE TRÊS (3) ANOS.” EM SEQUÊNCIA, INFORMEI AO PLENÁRIO DA
EXISTÊNCIA DE TRÊS EMENDAS: UMA AO ARTIGO DEZENOVE DO
ESTATUTO, DISPOSITIVO QUE ESTABELECE A PERIODICIDADE DE
REUNIÃO DO CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO, A CADA DOIS
ANOS, E QUE PELA EMENDA PASSARIA PARA TRÊS ANOS, UMA VEZ QUE
SE APROVADO O PERÍODO DE MANDATO DOS DIRIGENTES PARA TRÊS
ANOS PASSARIA O CONGRESSO TAMBÉM A REUNIR-SE A CADA TRÊS
ANOS. NA QUALIDADE DE RELATOR ACATEI A EMENDA. A SEGUNDA
EMENDA PROPÕE A SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
CINQUENTA DO ESTATUTO QUE TRATA DO TEMA DA CANDIDATURA
NATA. TAMBÉM ACEITEI A EMENDA. A TERCEIRA EMENDA FOI
APRESENTADA PELO PRÓPRIO RELATOR E DIZ RESPEITO AOS
MANDATOS DOS MEMBROS DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
QUE EMBORA TENHAM SIDO ELEITOS PARA CUMPRIR MANDATO DE
DOIS ANOS, A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSB AO DELIBERAR
SOBRE O REGISTRO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS ESTADUAIS PODE
PRORROGÁ-LOS PARA TRÊS ANOS, VISANDO A COINCIDÊNCIA DE
MANDATO COM OS DA DIREÇÃO NACIONAL. DE IGUAL MODO, A
PROPOSTA SUGERE CONFERIR ÀS DIREÇÕES ESTADUAIS, AO JULGAR OS
PEDIDOS DE REGISTRO DAS DIREÇÕES MUNICIPAIS, COMPETÊNCIA

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

2



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474336300000029721249

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474336300000029721249>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:44

Num. 30333446 - Pág. 2

PARA TAMBÉM PODER PRORROGAR OS MANDATOS PARA MAIS DE UM ANO. EM SEQUÊNCIA À APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, A PROPOSTA FOI SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO E APROVADA POR UNÂMIDADE, PASSANDO O ESTATUTO DO PSB A TER O SEGUINTE TEOR: **CAPÍTULO I** - DO PARTIDO, SEDE, PRINCÍPIOS BÁSICOS E FINALIDADES - ART. 1º O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, COM SEDE E FORO NA CAPITAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM JURISDIÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, REGE-SE POR SEU MANIFESTO PROGRAMA E ESTATUTO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E AS NORMAS LEGAIS. PARÁGRAFO 1º O PSB, FORMALMENTE, É A DENOMINAÇÃO QUE TOMOU A ANTIGA ESQUERDA DEMOCRÁTICA, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 2.130, DE 6 DE AGOSTO DE 1947, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, QUE REFORMOU OS ESTATUTOS PARTIDÁRIOS. PARÁGRAFO 2º O PSB, HISTORICAMENTE, É PRODUTO E CONTINUIDADE DAS EXPERIÊNCIAS E LUTAS SOCIAIS, POLÍTICAS, ECONÔMICAS E CULTURAIS DO Povo BRASILEIRO E DOS TRABALHADORES EM PARTICULAR, DA APLICAÇÃO DE SUAS SISTEMATIZAÇÕES TEÓRICAS E DAS FORMULAÇÕES CRIADORAS DE PERSONALIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE CONTRIBUEM PARA A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA E DO SOCIALISMO. PARÁGRAFO 3º O PSB, FIEL À DEMOCRACIA PLURALISTA COMO VALOR POLÍTICO PERMANENTE, AO REGIME REPUBLICANO E À FORMA FEDERATIVA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PAÍS, ÀS ELABORAÇÕES SOCIALISTAS E À LUTA PELOS DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS, SOCIAIS, ECONÔMICOS E POLÍTICOS DA CIDADANIA, EXERCE SUAS

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

3

ATIVIDADES VISANDO À REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS
07/07/2008
PROGRAMÁTICOS, EM PARTICULAR: I CONDUZIR A NAÇÃO À
CONQUISTA DA PLENA SOBERANIA NACIONAL, PRINCIPALMENTE
POLÍTICA E ECONÔMICA; II DEMOCRATIZAR O ESTADO ATRAVÉS DE
MECANISMOS QUE GARANTAM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA NA FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS; III SOCIALIZAR OS MEIOS DE PRODUÇÃO
CONSIDERADOS ESTRATÉGICOS E FUNDAMENTAIS AO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DA DEMOCRACIA, E À
PRESERVAÇÃO DA SOBERANIA NACIONAL; IV DEMOCRATIZAR AS
RELAÇÕES DE TRABALHO; V ESTIMULAR A AMPLA ASSOCIAÇÃO DE
CIDADÃOS LIVRES, VISANDO À CRIAÇÃO DE NOVAS FORMAS E SISTEMA
DE PRODUÇÃO, NA PERSPECTIVA DE UM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL; VI ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DE VALORES
MORAIS E COMPORTAMENTOS CULTURAIS QUE CONTRIBUAM PARA
ACELERAR A ABOLIÇÃO DOS ANTAGONISMOS DE CLASSES E DA
EXPLORAÇÃO ENTRE CLASSES E SEGMENTOS SOCIAIS, BEM COMO DE
TODAS AS FORMAS QUE JUSTIFICAM IDEOLOGICAMENTE A
DISCRIMINAÇÃO E A MARGINALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS E GRUPOS
SOCIAIS; VII LUTAR PARA MANTER O PATRIMÔNIO INTELECTUAL NO
DOMÍNIO DA NACIONALIDADE; VIII LUTAR CONTRA TODOS OS TIPOS
DE PRIVILÉGIOS, EM ESPECIAL AQUELES PATROCINADOS EM CAUSA
PRÓPRIA, EM QUALQUER NÍVEL. ART. 2º É FINALIDADE DO PSB LUTAR
PELA IMPLANTAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO SOCIALISMO NO PAÍS,
BUSCANDO, PARA ISSO: A) PROPAGAR AS FORMULAÇÕES
CONSUBSTANCIADAS EM SEU MANIFESTO, PROGRAMA, DECISÕES DE
[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the text block]

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

4



CONGRESSOS E DIREÇÕES, USANDO TODOS OS MEIOS DEMOCRÁTICOS PARA SUA CONCRETIZAÇÃO; B) CONTRIBUIR PARA A UNIDADE DAS FORÇAS POLÍTICAS PARTIDÁRIAS, SOCIAIS, PROGRESSISTAS, POPULARES E DEMOCRÁTICAS, VISANDO À CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA PLURALISTA E A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CIDADÃOS NAS RIQUEZAS MATERIAIS E CULTURAIS PRODUZIDAS PELA SOCIEDADE; C) CONQUISTAR O PODER POLÍTICO ATRAVÉS DO VOTO LIVRE E DAS LUTAS DEMOCRÁTICAS DA SOCIEDADE ORGANIZADA PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PROCESSO DE MUDANÇAS; D) BUSCAR O INTERCÂMBIO, A INTEGRAÇÃO E A COOPERAÇÃO COM OS DEMAIS PARTIDOS, INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE LUTEM POR OBJETIVOS IDÊNTICOS; E) APOIAR OS MOVIMENTOS PELA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, NA PERSPECTIVA DA EMANCIPAÇÃO DOS TRABALHADORES, E TODAS AS AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A PAZ, O RESPEITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E A ELIMINAÇÃO DE RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO OU ESPOLIAÇÃO ENTRE PAÍSES E NAÇÕES E POR PARTE DE GRUPOS ECONÔMICOS TRANSNACIONAIS. **CAPÍTULO II - DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - ART. 3º** PODERÃO INGRESSAR NO PSB TODOS QUE, NO PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, PROPOUNHAM-SE A RESPEITAR E CUMPRIR SEU MANIFESTO, PROGRAMA E ESTATUTO, OBSERVAR INTEGRALMENTE AS RESOLUÇÕES PARTIDÁRIAS TOMADAS DEMOCRATICAMENTE, E OS IDEAIS SOCIALISTAS, E LUTAR PELA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SER HUMANO E DE CIDADANIA. **ART. 4º** O PEDIDO DE FILIAÇÃO AO PSB DEVERÁ SER APRESENTADO AO NÚCLEO BASE

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

OU, NA AUSÊNCIA DESTE, À COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL OU ZONAL OU NA FALTA DESTAS À COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, DEVENDO O ÓRGÃO PROVOCADO MANIFESTAR-SE NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS. PARÁGRAFO 1º EM CASO DE MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA OU NA AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO, CABERÁ RECURSO, EM IGUAL PRAZO AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO IMEDIATAMENTE SUPERIOR. PARÁGRAFO 2º TODOS OS PEDIDOS DE FILIAÇÃO DEVEM SER ABONADOS PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL OU POR UM FILIADO DO PARTIDO E APROVADO PELA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL. PARÁGRAFO 3º EXCEPCIONALMENTE, AS FILIAÇÕES PODERÃO SER FEITAS JUNTO ÀS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS, OU NA NACIONAL EM CASO DE LIDERANÇAS DE CONHECIDA EXPRESSÃO. EM TODOS OS CASOS, DEVERÁ HAVER CONSULTA PRÉVIA FORMAL AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO FILIANDO, O QUAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS. EM NÃO HAVENDO A MANIFESTAÇÃO FORMAL A FILIAÇÃO SERÁ PROCESSADA. PARÁGRAFO 4º O JULGAMENTO DA FILIAÇÃO DEVE CONSTAR DA ATA DE REUNIÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO QUE DECIDIR SOBRE A MATÉRIA. PARÁGRAFO 5º SERÁ OBRIGATÓRIA A AUDIÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL SEMPRE QUE SE TRATAR DE FILIAÇÃO DE TITULAR DE MANDATO FEDERAL. ART. 5º VERIFICA-SE O CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO NOS CASOS DE: I MORTE; II SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS, EM SITUAÇÃO DE ABSOLUTA NORMALIDADE DEMOCRÁTICA; III EXPULSÃO; IV INGRESSO EM OUTRO PARTIDO POLÍTICO. ART. 6º A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, SEMPRE QUE

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

6



2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
MRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
Nº 000102

JULGAR NECESSÁRIO, EDITARÁ RESOLUÇÃO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE FILIADOS. PARÁGRAFO 1º O FILIADO QUE, CONVOCADO, POR CARTA OU EDITAL, NÃO COMPARCER AO RECADASTRAMENTO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ TER SUA FILIAÇÃO CANCELADA, POR DECISÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL A QUE ESTIVER VINCULADO. PARÁGRAFO 2º O REGIMENTO INTERNO REGULAMENTARÁ O RECADASTRAMENTO DOS FILIADOS. ART. 7º AOS FILIADOS AO PSB ASSEGURAM-SE OS SEGUINTE DIREITOS: A) PARTICIPAR DE TODAS AS REALIZAÇÕES DA VIDA PARTIDÁRIA E FREQÜENTAR SUAS REUNIÕES; B) VOTAR E SER VOTADO PARA CARGO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA E INTEGRAR AS LISTAS DE CANDIDATOS ELETIVOS; C) DIRIGIR-SE A QUALQUER ÓRGÃO PARTIDÁRIO PARA MANIFESTAR SUA OPINIÃO E DENUNCIAR ERROS E OU IRREGULARIDADES; D) EXERCER FISCALIZAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES DO PARTIDO EM FUNÇÕES POLÍTICAS E CARGOS PÚBLICOS, OU DE QUAISQUER FILIADOS QUE REALIZAREM ATIVIDADES CONTRÁRIAS AO QUE ESTABELECE O MANIFESTO, O PROGRAMA E ESTE ESTATUTO OU FIRAM OBJETIVOS PARTIDÁRIOS; E) RECORRER DE DECISÕES DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS; F) EXERCER, EM IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES, A LIBERDADE DE OPINIÃO EM TODAS AS QUESTÕES. PARÁGRAFO ÚNICO: - NA HIPÓTESE DA ALÍNEA "E", O RECURSO SERÁ ENCAMINHADO AO ÓRGÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR, QUE O EXAMINARÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO SEU RECEBIMENTO, PODENDO O RELATOR ATRIBUIR-LHE EFEITO SUSPENSIVO. ART. 8º SÃO DEVERES DO FILIADO AO PSB:

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

PARTICIPAR DAS CAMPANHAS ELEITORAIS, APOIANDO E VOTANDO
NOS CANDIDATOS INDICADOS PELAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS; B)
ATUAR NOS NÚCLEOS DE BASE E NAS ENTIDADES ORGANIZADAS DA
SOCIEDADE, PROCURANDO CONTRIBUIR NA SOLUÇÃO DOS
PROBLEMAS POLÍTICOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, E NA
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; C) COMPARÉCER ÀS REUNIÕES DOS
ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS AOS QUAIS PERTENÇA, PARTICIPAR DOS
DIVERSOS EVENTOS PARTIDÁRIOS E VOTAR NAS QUESTÕES
SUBMETIDAS A CONSULTA PELOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO; D) EXERCER
INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS PARTIDÁRIOS; E) LUTAR
NAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS CONTRA EVENTUAIS VIOLAÇÕES DA
DEMOCRACIA INTERNA, DOS PRINCÍPIOS PROGRAMÁTICOS, DAS
DECISÕES DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DESTE ESTATUTO,
CONTRIBUINDO PARA A UNIDADE PARTIDÁRIA; F) PAGAR A
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PREVISTA NESTE ESTATUTO; G)
PARTICIPAR DO RECADASTRAMENTO DOS FILIADOS AO PSB; H) ACATAR
AS ORIENTAÇÕES E DECISÕES TOMADAS DEMOCRATICAMENTE PELAS
INSTÂNCIAS SUPERIORES. PARÁGRAFO ÚNICO: - OS FILIADOS QUE
SEJAM ESTUDANTES, COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 30 (TRINTA)
ANOS, OU IDOSOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA)
ANOS, OU QUE COMPROVEM RENDA IGUAL OU INFERIOR A UM
SALÁRIO MÍNIMO, TÊM DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)
NO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA. **CAPÍTULO III - DA**
FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIAS - ART. 9º O FILIADO QUE
INFRINGIR OS PRINCÍPIOS PROGRAMÁTICOS E ESTATUTÁRIOS, FERIR A
ÉTICA PARTIDÁRIA OU DESCUMPRIR AS DECISÕES TOMADAS



DEMOCRATICAMENTE NOS CONGRESSOS DO PARTIDO, ESTARÁ
SUJEITO A UMA DAS SEGUINTE MEDIDAS DISCIPLINARES: A)

ADVERTÊNCIA ESCRITA INTERNA; B) SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOTO
NAS REUNIÕES INTERNAS; C) CENSURA PÚBLICA; D) SUSPENSÃO POR
ATÉ 12 (DOZE) MESES; E) DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO EM CARGO
PARTIDÁRIO; F) CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO; E G) EXPULSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: - AS PENALIDADES PREVISTAS NO PRESENTE
ARTIGO SERÃO APLICADAS SEGUNDO A GRAVIDADE DA FALTA
COMETIDA PELO FILIADO E NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO
DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA DO PSB, ASSEGURADO SEMPRE O
DIREITO DE AMPLA DEFESA AO FILIADO. **ART. 10** O PARLAMENTAR DO
PSB QUE NÃO SUBORDINAR SUA AÇÃO E ATIVIDADE POLÍTICO-
LEGISLATIVA AOS PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS E PROGRAMÁTICOS, ÀS
DECISÕES E ÀS DIRETRIZES EMANADAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO
PARTIDÁRIOS, ESTÁ SUJEITO ÀS SEGUINTE SANÇÕES DISCIPLINARES,

SEM PREJUÍZO DAS PREVISTAS NO ARTIGO 9º: A) DESLIGAMENTO
TEMPORÁRIO DA BANCADA; B) SUSPENSÃO DO DIREITO DE VOTO NAS
REUNIÕES DO PARTIDO; C) PERDA DE TODAS AS PRERROGATIVAS,
CARGOS E FUNÇÕES QUE EXERÇA EM DECORRÊNCIA DA
REPRESENTAÇÃO E DA PROPORÇÃO PARTIDÁRIA NA RESPECTIVA CASA
LEGISLATIVA. **ART. 11** PERDE AUTOMATICAMENTE O CARGO OU A
FUNÇÃO QUE EXERÇA NA RESPECTIVA CASA LEGISLATIVA, EM
VIRTUDE DA PROPORÇÃO PARTIDÁRIA, O PARLAMENTAR DO PSB QUE
SE DESFILIAR DA LEGENDA. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS**

- **ART. 12** SÃO ÓRGÃOS DO PARTIDO: I DE DELIBERAÇÃO: OS
CONGRESSOS ZONAS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL; II DE

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

9



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474336300000029721249

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474336300000029721249>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:44

Num. 30333446 - Pág. 9

DIREÇÃO E AÇÃO: OS NÚCLEOS DE BASE E OS DIRETÓRIOS DISTRITUAIS, 07/07/2008

ZONAS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL; III DE EXECUÇÃO: AS

COMISSÕES EXECUTIVAS E AS COORDENAÇÕES DOS NÚCLEOS DE BASE;

IV DE APOIO, COOPERAÇÃO E CONTROLE: O CONSELHO DE ÉTICA E

FIDELIDADE PARTIDÁRIA, O CONSELHO FISCAL, A ASSESSORIA

JURÍDICA, AS COORDENAÇÕES DA JUVENTUDE SOCIALISTA BRASILEIRA

(JSB), DO MOVIMENTO POPULAR, DO MOVIMENTO DE MULHERES E DO

MOVIMENTO SINDICAL, E OUTROS QUE VENHAM A SER CRIADOS PELO

PARTIDO ATRAVÉS DE SEUS CONGRESSOS; V DE AÇÃO PARLAMENTAR:

AS BANCADAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS. ART. 13 A

COORDENAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL - CMS, É ÓRGÃO DE APOIO

DO PSB, SEGUINDO SEU PROGRAMA E ESTATUTO E RECEBENDO A

COLABORAÇÃO DE TODOS OS SEUS FILIADOS E ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS.

PARÁGRAFO 1º OS FILIADOS AO PARTIDO QUE ATUEM NO MOVIMENTO

SINDICAL BRASILEIRO PODERÃO ORGANIZAR-SE NA CMS. PARÁGRAFO

2º A FORMA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CMS SERÃO

ESTABELECIDOS NO SEU REGIMENTO INTERNO, APROVADO EM

CONGRESSO NACIONAL DE SINDICALISTAS E HOMOLOGADO PELO

DIRETÓRIO NACIONAL DO PSB. PARÁGRAFO 3º CABE À CMS A

INDICAÇÃO DE 3 (TRÊS) SINDICALISTAS PARA INTEGRAR O DIRETÓRIO

NACIONAL, DOS QUAIS PELO MENOS 2 (DOIS) SERÃO MEMBROS

EFETIVOS. PARÁGRAFO 4º CABE À CMS A INDICAÇÃO DA VAGA DE

SECRETÁRIO DO MOVIMENTO SINDICAL NA EXECUTIVA NACIONAL,

DENTRE OS MEMBROS EFETIVOS POR ELA INDICADOS. PARÁGRAFO 5º

AS DIREÇÕES NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DEVEM APOIAR

MATERIALMENTE O FUNCIONAMENTO DA CMS, NO ÂMBITO DE SUAS

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

10



JURISDIÇÕES. **CAPÍTULO V - DOS NÚCLEOS DE BASE - ART 14** OS
 NÚCLEOS DE BASE SÃO A UNIDADE ORGANIZATIVA DA MILITÂNCIA
 CONTÍNUA DOS FILIADOS E SÃO FORMADOS POR LOCAL DE DOMICÍLIO
 ELEITORAL, POR LOCAL DE MORADIA, POR LOCAL DE TRABALHO OU
 ESTUDO, POR ATUAÇÃO EM MOVIMENTOS POPULARES E SÃO
 CONSTITUÍDOS PELO NÚMERO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FILIADOS,
 COMPETINDO-LHES: A) ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS
 FILIADOS NA ATIVIDADE POLÍTICA, ASSEGURANDO-LHES A MAIS
 AMPLA DEMOCRACIA INTERNA E O PLURALISMO DE IDÉIAS PARA
 MANTER A UNIDADE DE AÇÃO, ORGÂNICA E POLÍTICA DO PARTIDO; B)
 PARTICIPAR ATIVAMENTE DA VIDA POLÍTICA, SOCIAL E CULTURAL,
 RECOLHENDO E SOCIALIZANDO AS EXPERIÊNCIAS, ESTUDANDO AS
 REIVINDICAÇÕES POPULARES E DISPOSIÇÃO DE LUTA, DENUNCIANDO
 AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS, PROPOONDO SOLUÇÕES PARA OS
 PROBLEMAS E COLABORANDO PARA SUA SOLUÇÃO; C) DESENVOLVER
 PERMANENTEMENTE O TRABALHO DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
 PARTIDÁRIAS, VISANDO AO FORTALECIMENTO DO PSB,
 PARTICULARMENTE ATRAVÉS DA FILIAÇÃO DE LIDERANÇAS
 COMPROMETIDAS COM O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS
 PROGRESSISTAS; D) EXECUTAR AS DECISÕES POLÍTICAS DOS ÓRGÃOS
 DIRIGENTES; E) EMITIR OPINIÃO SOBRE AS QUESTÕES QUE LHE FOREM
 SUBMETIDAS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA;
 F) PROMOVER CURSOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PARA OS MILITANTES E
 FILIADOS; G) ELEGER 3 (TRÊS) COORDENADORES, PELO MENOS, PARA
 AS ATIVIDADES DE FINANÇAS, PROPAGANDA E POLÍTICA, PODENDO
 ESSE NÚMERO SER AMPLIADO DE ACORDO COM O CRESCIMENTO DO

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

11



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474336300000029721249

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474336300000029721249>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:44

Num. 30333446 - Pág. 11



00 OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TRE/DF 504-BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
000107

NÚMERO DE FILIADOS; H) IDENTIFICAR E PROMOVER A FORMAÇÃO POLÍTICA DE LIDERANÇAS NA PERSPECTIVA DE ENGAJAMENTO E FILIAÇÃO AO PARTIDO; I) OPINAR SOBRE OS PEDIDOS DE FILIAÇÃO NA SUA JURISDIÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO: - A JURISDIÇÃO DO NÚCLEO DE BASE É ESTABELECIDA PELO DIRETÓRIO DISTRITAL, ZONAL OU MUNICIPAL CORRESPONDENTE. **CAPÍTULO VI** - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO - **ART. 15** O CONGRESSO É O ÓRGÃO DECISÓRIO SUPREMO DO PSB NOS NÍVEIS ZONAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL, COMPETINDO-LHE NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO: A) DELIBERAR SOBRE AS QUESTÕES DE INTERESSE PARTIDÁRIO; B) ELEGER OS MEMBROS DO RESPECTIVO DIRETÓRIO; C) DELIBERAR SOBRE OS RECURSOS A ELE INTERPOSTOS; D) ELEGER OS SEUS DELEGADOS AO CONGRESSO IMEDIATAMENTE SUPERIOR; E) DELIBERAR SOBRE ALIANÇAS OU COLIGAÇÕES COM OUTROS PARTIDOS DEMOCRÁTICOS E PROGRESSISTAS. **ART. 16** COMPETE PRIVATIVAMENTE AO CONGRESSO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS NORMAS SOBRE ESCOLHA DE CANDIDATOS E FIXAÇÃO DE COLIGAÇÕES PREVISTAS NESTE ESTATUTO E AS DIRETRIZES EMANADAS DO ÓRGÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, INDICAR OS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS MUNICIPAIS. **ART. 17** COMPETE PRIVATIVAMENTE AO CONGRESSO ESTADUAL, OBSERVADAS AS NORMAS ATINENTES A ESCOLHA DE CANDIDATOS E A FIXAÇÃO DE COLIGAÇÕES PREVISTAS NESTE ESTATUTO, INDICAR OS CANDIDATOS AOS LEGISLATIVOS ESTADUAL E FEDERAL E AO EXECUTIVO ESTADUAL. **ART. 18** COMPETE PRIVATIVAMENTE AO CONGRESSO NACIONAL: I) DELIBERAR SOBRE

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510
12
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474336300000029721249

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474336300000029721249>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:44

Num. 30333446 - Pág. 12



REGISTRO DE REDE DE PESSOAS JURÍDICAS

ICRS 304-BL A ; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) |
Tel: 223-4506/Fax:225-6602 - Brasília-DF

TODAS AS QUESTÕES DE PRINCÍPIOS E DE ORIENTAÇÃO POLÍTICA E PARTIDÁRIA; II AUTORIZAR ALIANÇAS E COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES NACIONAIS E ESTABELECER LINHAS POLÍTICAS PARA OS CONGRESSOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E ZONAS; III INDICAR E APROVAR OS CANDIDATOS A PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA; IV DELIBERAR SOBRE A DISSOLUÇÃO DO PSB, EM CONGRESSO ESPECIALMENTE CONVOCADO PARA TAL FINALIDADE E COM A APROVAÇÃO DE, PELO MENOS, 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS DELEGADOS CREDENCIADOS; V DELIBERAR SOBRE A INCORPORAÇÃO OU FUSÃO DO PSB COM OUTROS PARTIDOS, EM CONGRESSO ESPECIALMENTE CONVOCADO PARA TAL FINALIDADE, COM A APROVAÇÃO DE, PELO MENOS, 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS DELEGADOS CREDENCIADOS; VI APROVAR E ALTERAR ESTE ESTATUTO, PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DO TOTAL DE SEUS DELEGADOS, EM CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM; VII DECIDIR, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, EM GRAU DE RECURSO; VIII ELEGER O DIRETÓRIO NACIONAL; IX DESTITUIR, PELO VOTO DE, PELO MENOS, 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS DELEGADOS, O DIRETÓRIO NACIONAL, QUANDO CONVOCADO EXTRAORDINARIAMENTE PARA TAL FIM. PARÁGRAFO 1º SOMENTE O CONGRESSO NACIONAL PODERÁ MODIFICAR OU RENOVAR SUAS RESOLUÇÕES. PARÁGRAFO 2º OS CONGRESSOS DO PSB SERÃO INSTALADOS COM A PRESENÇA DE PELO MENOS 20 % (VINTE POR CENTO) DOS DELEGADOS CREDENCIADOS E DELIBERARÃO POR MAIORIA ABSOLUTA, RESSALVADOS OS QUORUNS ESPECIAIS PREVISTOS NO PRESENTE ESTATUTO. ART. 19 O CONGRESSO NACIONAL DO PSB REÚNE-SE ORDINARIAMENTE DE 3 (TRÊS) EM 3 (TRÊS) ANOS

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

13

EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADO PELO DIRETÓRIO NACIONAL OU AINDA A REQUERIMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS, SEMPRE PRECEDIDO DE CONGRESSOS ZONais, DISTRITAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS, QUE DEBATERÃO O MESMO TEMÁRIO. PARÁGRAFO 1º OS CONGRESSOS ORDINÁRIOS SERÃO CONVOCADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, EM ÂMBITO NACIONAL, 20(VINTE) DIAS EM ÂMBITO ESTADUAL E 10 (DEZ) DIAS O MUNICIPAL. PARÁGRAFO 2º OS CONGRESSOS EXTRAORDINÁRIOS SERÃO CONVOCADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS O NACIONAL, 30 (TRINTA) DIAS O ESTADUAL E 10 (DEZ) DIAS EM ÂMBITO MUNICIPAL. PARÁGRAFO 3º EM CASO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA OS DIRETÓRIOS PODERÃO REDUZIR OS PRAZOS DE CONVOCAÇÃO DOS CONGRESSOS EXTRAORDINÁRIOS, SUBMETIDA OBRIGATORIAMENTE A DECISÃO AO DIRETÓRIO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. PARÁGRAFO 4º OS CONGRESSOS SERÃO REGULAMENTADOS PELO REGIMENTO INTERNO DO PSB. **CAPÍTULO VII - SEÇÃO I - DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO - ART. 20** O DIRETÓRIO, NOS NÍVEIS DISTRITAL, ZONAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL, É O ÓRGÃO DECISÓRIO INTERMEDIÁRIO DO PSB NOS INTERVALOS ENTRE OS CONGRESSOS, COMPETINDO-LHE, NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO: A) DIRIGIR O PSB, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR O MANIFESTO, O PROGRAMA, O ESTATUTO, O REGIMENTO INTERNO, O CÓDIGO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA E AS DECISÕES DO CONGRESSO; B) CONVOCAR O CONGRESSO RESPECTIVO; C) APRECIAR AS CONTAS DO PARTIDO, OUVIDO O CONSELHO FISCAL; D) JULGAR OS RECURSOS INTERPOSTOS; E) FISCALIZAR E AVALIAR OS ATOS

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

14

DE SUA COMISSÃO EXECUTIVA; F) MANTER A DISCIPLINA PARTIDÁRIA, APLICANDO AS PENALIDADES ESTATUTÁRIAS, OUVIDO O RESPECTIVO CONSELHO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA; G) ELABORAR PROGRAMAS MÍNIMOS A SEREM SUBMETIDOS AOS CONGRESSOS, BEM COMO OS QUE DEVERÃO SER ACEITOS E CUMPRIDOS PELOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS; H) PROPOR MEDIDAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, POLÍTICO E ÉTICO; I) APROVAR A AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO OU DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; J) ELEGER, POR MAIORIA ABSOLUTA E DESTITUIR, POR, PELO MENOS, 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS VOTOS DE SEUS MEMBROS, A RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA E OS CONSELHOS DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA E FISCAL; K) INTERVIR, PELO VOTO DE, PELO MENOS, 60% (SESSENTA POR CENTO) DE SEUS MEMBROS, NOS ÓRGÃOS DAS INSTÂNCIAS INFERIORES; L) ESTIMULAR REUNIÕES E ENCONTROS INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS, PARA O DEBATE DE PROBLEMAS COMUNS E A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA APRECIAÇÃO DO CONGRESSO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS DIRETÓRIOS ZONAS É RESTRITA AO DISTRITO FEDERAL, EXTINGUINDO-SE OS DEMAIS. PARÁGRAFO SEGUNDO - AS COMISSÕES EXECUTIVAS TERÃO NO MÍNIMO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL, 1º E 2º SECRETÁRIOS, 1º E 2º SECRETÁRIOS DE FINANÇAS, ALÉM DOS LÍDERES DE BANCADA, RESPECTIVAMENTE, NAS CÂMARAS DE VEREADORES, NAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL. PARÁGRAFO TERCEIRO - AS COMISSÕES EXECUTIVAS DEVEM SER COMPOSTAS POR NO MÍNIMO 20% (VINTE E QUATRO POR CENTO) DE MULHERES.

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

15



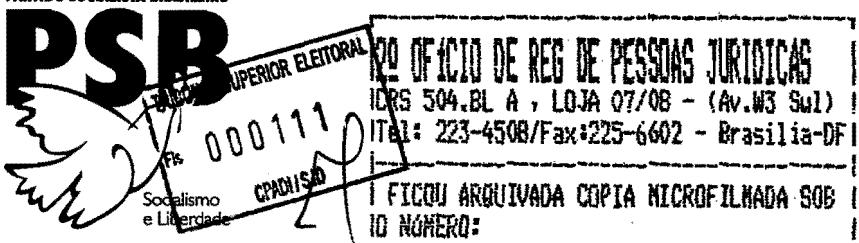
Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474336300000029721249

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474336300000029721249>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:44

Num. 30333446 - Pág. 15



DO OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

LORS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)

CEP: 70070-000 - Brasília-DF

I FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
ID NÚMERO:

POR CENTO DOS MEMBROS DO RESPECTIVO DIRETÓRIO. PARÁGRAFO

07/07/2008

QUARTO - O FILIADO SÓ PODERÁ PERTENCER A ~~DOIS~~ ÓRGÃOS DE

DIREÇÃO DO PARTIDO, SE UM DELES FOR O DIRETÓRIO NACIONAL.

PARÁGRAFO QUINTO - OS DIRETÓRIOS PODERÃO ELEGER COMISSÕES

EXECUTIVAS COM COMPOSIÇÃO MAIOR DO QUE A ESTABELECIDA NO

PRESENTE ARTIGO, SEMPRE COM VISTA A ATENDER OS INTERESSES

PARTIDÁRIOS. **ART. 21** O DIRETÓRIO NACIONAL FIXARÁ NORMAS

SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ AOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS FIXAR O

NÚMERO MÍNIMO DE FILIADOS POR MUNICÍPIO. SEÇÃO II - DOS

MANDATOS E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS. **ART. 22** OS

MANDATOS DOS DIRETÓRIOS E COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS,

ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E NACIONAL, SÃO DE TRÊS (3)

ANOS. PARÁGRAFO 1º - OS DIRETÓRIOS DISTRITAIS, ZONais,

MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL, DEVERÃO RESERVAR O MÍNIMO

DE 30 (TRINTA) POR CENTO E O MÁXIMO DE 70 (SETENTA) POR CENTO,

DE SUA COMPOSIÇÃO, PARA SER PREENCHIDA POR MEMBROS FILIADOS

DE CADA SEXO. PARÁGRAFO 2º OS DIRETÓRIOS DISTRITAIS, ZONais E

MUNICIPAIS TERÃO UM MÍNIMO DE 11 (ONZE) E O MÁXIMO DE 45

(QUARENTA E CINCO) MEMBROS TITULARES, MAIS 1/3 (UM TERÇO) DE

SUPLENTES. PARÁGRAFO 3º O NÚMERO DE MEMBROS DOS DIRETÓRIOS

ESTADUAIS E NACIONAL SERÁ FIXADO PELO RESPECTIVO CONGRESSO.

PARÁGRAFO 4º CADA DIRETÓRIO ZONAL, DISTRITAL E MUNICIPAL

FIXARÁ O NÚMERO DE MEMBROS DO DIRETÓRIO RESPECTIVO,

OBEDECIDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º. **ART. 23** AS COMISSÕES

PROVISÓRIAS SERÃO NOMEADAS PELA COMISSÃO EXECUTIVA DO

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

16

ÓRGÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. PARÁGRAFO 1º AS COMISSÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÃO COMPOSTAS POR, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) E, NO MÁXIMO, 7 (SETE) MEMBROS. PARÁGRAFO 2º AS COMISSÕES A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR PODEM SER NOMEADAS PARA MANDATO DE ATÉ UM ANO, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO PRESENTE ARTIGO. PARÁGRAFO 3º DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SEM QUE SE TENHA EFETIVADA A ORGANIZAÇÃO DO DIRETÓRIO, O ÓRGÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NOMEARÁ UMA COMISSÃO PROVISÓRIA PARA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PROMOVER A REALIZAÇÃO DE UM CONGRESSO PARA ELEGER O DIRETÓRIO. PARÁGRAFO 4º A COMISSÃO EXECUTIVA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AVALIARÁ, PERIODICAMENTE, O TRABALHO DE ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS PODENDO, A SEU CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, DISSOLVÉ-LAS E DESIGNAR NOVA PROVISÓRIA. ART. 24 EM CASO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA DE MEMBROS DOS DIRETÓRIOS, EM NÚMERO IGUAL OU SUPERIOR A 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO) DE SEUS MEMBROS, A COMISSÃO EXECUTIVA DO ÓRGÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NOMEARÁ UMA COMISSÃO PROVISÓRIA E ASSINALARÁ PRAZO NUNCA SUPERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO, PARA ELEIÇÃO DO NOVO DIRETÓRIO. PARÁGRAFO ÚNICO: - OCORRENDO COM O DIRETÓRIO NACIONAL A HIPÓTESE PREVISTA NO CAPUT DESTE ARTIGO A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL PERMANECERÁ CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE CONVOCAR O CONGRESSO NACIONAL PARA A ELEIÇÃO DE UM NOVO



DIRETÓRIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, COM A MESMA REPRESENTAÇÃO DE DELEGADOS DO CONGRESSO IMEDIATAMENTE ANTERIOR. **ART. 25** OS DIRETÓRIOS DISTRITÁIS, ZONAIAS E MUNICIPAIS ELEGERÃO, DENTRE SEUS MEMBROS, AS SUAS COMISSÕES EXECUTIVAS, QUE TERÃO UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO-GERAL, UM PRIMEIRO E UM SEGUNDO SECRETÁRIOS, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DE FINANÇAS, UM SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E O LÍDER DA BANCADA. NA INEXISTÊNCIA DESTE, SERÁ ELEITO UM VOGAL QUE DESEMPENHARÁ, TAMBÉM, AS FUNÇÕES DE COORDENADOR DE MOVIMENTOS POPULARES E DE MOBILIZAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO: - O DIRETÓRIO ELEITO REUNIR-SE-Á, LOGO APÓS SUA ELEIÇÃO, PARA ELEGER, POR MAIORIA ABSOLUTA, A RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. **ART. 26** AS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E A NACIONAL TERÃO, NO MÍNIMO, A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PRESIDENTE, PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO VICE-PRESIDENTES, SECRETÁRIO-GERAL, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DE FINANÇAS, SECRETÁRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROPAGANDA, DE AÇÃO PARLAMENTAR, DO MOVIMENTO SINDICAL, DE ORGANIZAÇÃO, DE CULTURA E FORMAÇÃO POLÍTICA, DO MEIO AMBIENTE, DE POLÍTICA AGRÁRIA, DA JUVENTUDE, DO MOVIMENTO POPULAR E MOBILIZAÇÃO, ALÉM DOS LÍDERES DAS BANCADAS NAS CÂMARAS DE VEREADORES, NAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL. PARÁGRAFO 1º O FILIADO SÓ PODERÁ PERTENCER A DOIS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DO PARTIDO SE UM DELES FOR O DIRETÓRIO NACIONAL OU A COMISSÃO

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510 | 18
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br





120 OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasilia-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
ID NUMERO:

EXECUTIVA NACIONAL. PARÁGRAFO 2º OS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS PODERÃO ELEGER COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS COM COMPOSIÇÃO DIVERSA DA ESTABELECIDA NO PRESENTE ARTIGO, SEMPRE COM VISTA A ATENDER À REALIDADE LOCAL. PARÁGRAFO 3º OS DIRETÓRIOS PODERÃO CRIAR OUTRAS SECRETARIAS PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS, DESDE QUE NÃO VIOLEM O PRESENTE ESTATUTO. **ART. 27** A COMISSÃO EXECUTIVA, ÓRGÃO DE COMANDO DO PARTIDO, PÔE EM EXECUÇÃO AS DELIBERAÇÕES PARTIDÁRIAS, CONTROLA E ORGANIZA O PSB NOS NÍVEIS DISTRITAL, ZONAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL, COMPETINDO-LHE NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO: A) DIRIGIR A ATIVIDADE PARTIDÁRIA, VISANDO À EXECUÇÃO DAS RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E/OU DELIBERAÇÕES SUPERIORES E AS SUAS PRÓPRIAS; B) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO; C) DIRIGIR OS ÓRGÃOS DO PSB E ORIENTAR OS QUE LHE SÃO SUBORDINADOS, A FIM DE MANTER A UNIDADE DOUTRINÁRIA E A LINHA POLÍTICA ADOTADA; D) RESOLVER SOBRE QUESTÕES POLÍTICAS, ADMINISTRATIVAS E DE ORGANIZAÇÃO DE CARÁTER URGENTE, AD REFERENDUM DO DIRETÓRIO; E) CONSTITUIR E ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO E A ATIVIDADE FINANCEIRA DO PSB; F) PREPARAR AS REUNIÕES DO RESPECTIVO DIRETÓRIO, FAZENDO A SUA CONVOCAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 8 (OTTO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO ÓRGÃO DE IMPRENSA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, NO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO PARTIDÁRIA, OU FIXAÇÃO DE EDITAL NA SEDE DO PARTIDO E NOS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE MOVIMENTO NOS MUNICÍPIOS ONDE NÃO HOUVER IMPRENSA

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

CEP 50110-000 - Brasília - DF - CEP: 70750-310 | 19
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br





00 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.N3 Sul) |
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
LEI 10.200/2000 ART. 15, § 1º, INCISO II, PARAGRAFO ÚNICO

ESCRITA; G) APLICAR AS PENAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" ~~AMM 1508~~ DO ARTIGO 9º DESTE ESTATUTO, OUVIDO O CONSELHO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA, ASSEGURADO O DIREITO DE RECURSO AO DIRETÓRIO RESPECTIVO; H) DEFERIR O REGISTRO DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO REGIMENTO INTERNO DO PSB. **ART. 28** COMPETE AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES EXECUTIVAS DISTRITAIS, ZONALIS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL, NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO: A) REPRESENTAR O PSB EM JUÍZO OU FORA DELE; B) CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA RESPECTIVA; C) ADMITIR E DEMITIR OS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, APÓS DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA; D) AUTORIZAR, COM O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, AS DESPESAS, ASSINAR CHEQUES E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ENVOLVEREM OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS; E) DELIBERAR, EXCEPCIONALMENTE, E EM CARÁTER EMERGENCIAL, AD REFERENDUM DA COMISSÃO EXECUTIVA; F) ORGANIZAR E COORDENAR O DESENVOLVIMENTO E A EXPANSÃO DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO; G) PREPARAR AS REUNIÕES DO RESPECTIVO DIRETÓRIO. **ART. 29** COMPETE AOS VICE-PRESIDENTES: A) AUXILIAR O PRESIDENTE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E SUBSTITUÍ-LO EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS; B) CONTRIBUIR PARA A ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO, EM COLABORAÇÃO COM O PRESIDENTE. **ART. 30** COMPETE AO SECRETÁRIO-GERAL: A) SUBSTITUIR OS VICE-PRESIDENTES EM SEUS

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

20

IMPEDIMENTOS; B) COORDENAR AS ATIVIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA; C) SUPERINTENDER AS ATIVIDADES DAS COMISSÕES CRIADAS PARA TAREFAS ESPECÍFICAS.

ART. 31 COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO: A) DIRIGIR A SECRETARIA NO TOCANTE AO EXPEDIENTE E À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; B) SUPERINTENDER O SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS E AUXILIARES; C) REDIGIR AS ATAS DAS REUNIÕES E SUBSTITUIR O SECRETÁRIO-GERAL NOS SEUS IMPEDIMENTOS. **ART. 32** COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO AUXILIAR O 1º SECRETÁRIO E SUBSTITUÍ-LO NAS SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS. **ART. 33** COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS: A) PROPOR E COORDENAR A POLÍTICA FINANCEIRA DO PSB; B) ASSINAR COM O PRESIDENTE, CHEQUES, TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS QUE IMPLIQUEM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO PARTIDO; C) TER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE O PATRIMÔNIO FÍSICO E FINANCEIRO DO PSB, LIVROS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS; D) EFETUAR PAGAMENTOS, DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS; E) APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, À COMISSÃO EXECUTIVA, BALANÇETES MENSAIS; F) MANTER A CONTABILIDADE RIGOROSAMENTE EM DIA, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI; G) ORGANIZAR O BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO FINDO, QUE, EXAMINADO PELO CONSELHO FISCAL E APROVADO PELO DIRETÓRIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO À JUSTIÇA ELEITORAL. **ART. 34** COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO DE FINANÇAS: A) SUBSTITUIR O PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS EM SEUS IMPEDIMENTOS; B) PLANEJAR, ORGANIZAR E COORDENAR

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

21



100 DEZIMA DE DEZ DE DEZEMBRO DE MIL E DEZ
TRE-DF SUPERIOR ELEITORAL
FAX: 3326-0722 | LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul) |
TCE: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
I FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
000111
07/07/2008
000111

PROMOÇÕES, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO DE FUNDOS PERMANENTE PARA O PSB. **ART. 35 COMPETE À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROPAGANDA:** A) DIRIGIR OS ÓRGÃOS DE PROPAGANDA E DE DIVULGAÇÃO DO PSB, APRESENTANDO PLANOS E PROGRAMAS PARA CONHECIMENTO E APROVAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA; B) MANTER OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA CONSTANTEMENTE INFORMADOS DAS ATIVIDADES E EVENTOS PARTIDÁRIOS; C) PROMOVER A DIFUSÃO, POR TODOS OS MEIOS, DA IMAGEM DO PSB, SEU PROGRAMA E AS DECISÕES DE SEUS ÓRGÃOS DIRIGENTES; D) ESTABELECER AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONHECIMENTO, DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DAS MARCAS E SÍMBOLOS DO PSB, PRESERVANDO SUA UNIFORMIDADE E IDENTIDADE VISUAL. **ART. 36 COMPETE À SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO:** A) PROPOR A POLÍTICA DE CONSTRUÇÃO PARTIDÁRIA ADEQUADA AOS OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS DO PSB; B) ESTUDAR, PROPOR E ESTIMULAR NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO PARA APERFEIÇOAR A AÇÃO PARTIDÁRIA; C) ORGANIZAR O TRABALHO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA EM SEUS VÁRIOS NÍVEIS; D) COORDENAR A REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS DO PSB. **ART. 37 COMPETE À SECRETARIA DO MOVIMENTO SINDICAL:** A) PROPOR A AÇÃO PARTIDÁRIA NO RELACIONAMENTO COM O MOVIMENTO SINDICAL; B) MANTER O PSB INFORMADO SOBRE TODAS AS ATIVIDADES E REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES, ATRAVÉS DE SEUS SINDICATOS E OUTRAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS; C) ESTIMULAR A SINDICALIZAÇÃO DOS FILIADOS DO PSB E A SUA PARTICIPAÇÃO NO MOVIMENTO SINDICAL, RESPEITADA A AUTONOMIA

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

22

DOS SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS; D) PROPO
EXECUTIVAS ESTADUAIS E NACIONAL, PLANOS DE FUNCIONAMENTO E
REIVINDICAÇÕES DO MOVIMENTO SINDICAL. PARÁGRAFO ÚNICO: -
CABE À COORDENAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL, CUMPRINDO
DELIBERAÇÃO DO RESPECTIVO CONGRESSO, A INDICAÇÃO DO
TITULAR DA VAGA DE SECRETÁRIO DO MOVIMENTO SINDICAL NAS
COMISSÕES EXECUTIVAS EM TODOS OS NÍVEIS. **ART.** 38 COMPETE À
SECRETARIA DE CULTURA E FORMAÇÃO POLÍTICA: A) COORDENAR O
TRABALHO DE FORMAÇÃO POLÍTICA; B) ESTIMULAR A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES CULTURAIS E A PARTICIPAÇÃO DOS FILIADOS DO PSB NA
VIDA CULTURAL DA SOCIEDADE; C) PROMOVER DEBATES, PESQUISAS E
CURSOS SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA PARTIDÁRIO,
PROCURANDO DESENVOLVER O ESPÍRITO CRÍTICO DOS FILIADOS; D)
MANTER INTERCÂMBIO PERMANENTE DE PUBLICAÇÕES DE CARÁTER
SOCIALISTA; E) ORGANIZAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO A
BIBLIOTECA PARTIDÁRIA; F) ORGANIZAR E MANTER EM
FUNCIONAMENTO ESCOLA PARA FORMAÇÃO POLÍTICA DOS FILIADOS.
ART. 39 COMPETE À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICA
AGRÁRIA: A) PLANEJAR E SUPERINTENDER AS ATIVIDADES
PARTIDÁRIAS DE DEFESA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAIS; B) ESTIMULAR
A PARTICIPAÇÃO DOS FILIADOS NOS MOVIMENTOS ECOLÓGICOS, DOS
TRABALHADORES SEM TERRA E OUTROS ENVOLVIDOS EM QUESTÕES
AMBIENTAIS E AGRÁRIAS; C) PLANEJAR E ORIENTAR A AÇÃO POLÍTICA
DO PSB PARA A CONSECUÇÃO DE UMA REFORMA AGRÁRIA COM
CARACTERÍSTICAS SOCIALISTAS, SOB CONTROLE DOS TRABALHADORES.
ART. 40 COMPETE À SECRETARIA DE MOVIMENTOS POPULARES E

MOBILIZAÇÃO: A) INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS FILIADOS NAS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES DO MOVIMENTO POPULAR, PROCURANDO FORTALECER A SUA ORGANIZAÇÃO E RESPEITANDO SUA AUTONOMIA; B) MOBILIZAR OS FILIADOS PARA PARTICIPAREM ATIVAMENTE NOS EVENTOS DO MOVIMENTO POPULAR QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS PROPOSTAS DO PSB; C) FOMENTAR A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE BASE JUNTO AOS DIVERSOS SETORES DO MOVIMENTO POPULAR. **ART. 41** COMPETE À SECRETARIA DE AÇÃO PARLAMENTAR: A) PLANEJAR O TRABALHO DOS PARLAMENTARES DO PSB, MANTENDO-OS PERMANENTEMENTE INFORMADOS SOBRE AS DECISÕES PARTIDÁRIAS E CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE SUA ATUAÇÃO PARLAMENTAR; B) ESTREITAR O RELACIONAMENTO COM PARLAMENTARES ALIADOS, PROCURANDO ASSOCIÁ-LOS ÀS ATIVIDADES DO PSB; C) ASSESSORAR OS PARLAMENTARES, FORNECENDO SUBSÍDIOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES; D) PROMOVER, ANUALMENTE, A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE PARLAMENTARES; E) REALIZAR ATIVIDADES IDÊNTICAS JUNTO AOS GOVERNADORES, PREFEITOS E VICE-PREFEITOS. **ART. 42** COMPETE À SECRETARIA DA JUVENTUDE SOCIALISTA BRASILEIRA: A) REPRESENTAR A JSB NO DIRETÓRIO NACIONAL E NA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL; B) MANTER A DIREÇÃO PERMANENTEMENTE INFORMADA SOBRE AS REIVINDICAÇÕES E MOBILIZAÇÃO DOS JOVENS; C) ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS SOCIALISTAS ESTUDANTES E TRABALHADORES URBANOS E RURAIS NAS ATIVIDADES DA JSB; D) CONTRIBUIR PARA A ADOÇÃO DE PRÁTICAS POLÍTICAS ADEQUADAS ÀS CARACTERÍSTICAS JUVENIS, COM A AMPLA UTILIZAÇÃO DA CULTURA,

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

24



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TSE
Fis 000120
Socialismo e liberdade CPAD/ISD

12 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

CLN 304, BL A, LOJA 07/08 - (AV. N 59 S 1)
Fone: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

Nº NÚMERO:

000120

07/07/2008

DO ESPORTE E DO LAZER NAS ATIVIDADES DA JSB; E) FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS SOCIALISTAS NAS ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E OUTRAS ~~DO MOVIMENTO~~ JUVENIL, EM TODOS OS NÍVEIS, RESPEITADA A SUA AUTONOMIA.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO - ART. 43 – SÃO ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DO PSB: A) A JUVENTUDE SOCIALISTA BRASILEIRA (JSB); B) A COORDENAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL; C) A COORDENAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES; D) A COORDENAÇÃO DE DEFESA DE INTERESSE DE RAÇA E ETNIA; E) A SECRETARIA DAS MULHERES; F) A COORDENAÇÃO DE DEFESA DE INTERESSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PARÁGRAFO 1º PODERÃO INTEGRAR A JUVENTUDE SOCIALISTA BRASILEIRA OS JOVENS DE ATÉ 30 (TRINTA ANOS) DE IDADE. PARÁGRAFO 2º A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO SUBORDINAM-SE AO “REGIMENTO DAS COORDENAÇÕES DO PSB”, ELABORADO PELOS ÓRGÃOS DESCritos NO CAPUT DESTE ARTIGO, E APROVADO PELO DIRETÓRIO NACIONAL. PARÁGRAFO 3º OS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO NOS DIRETÓRIOS SERÃO ELEITOS EM CONGRESSO PRÓPRIO E TERÃO ASSENTO GARANTIDO NAS EXECUTIVAS DO PSB EM TODOS OS NÍVEIS. PARÁGRAFO 4º A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL E AS DIREÇÕES PARTIDÁRIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DEVEM CONTRIBUIR PARA O FUNCIONAMENTO DA JSB. **ART. 44** A FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA, INSTITUIÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL, PODENDO INSTALAR SEÇÕES NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, TEM AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES DEFINIDAS EM SEU ESTATUTO, DEVERÁ PROMOVER ESTUDOS,

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

25

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474336300000029721249

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474336300000029721249>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:44

Num. 30333446 - Pág. 25

PESQUISAS, PUBLICAÇÕES E EVENTOS SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA, BEM COMO CURSOS E SEMINÁRIOS DE INTERESSE DO PARTIDO. **ART. 45** O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA É ELEITO PELO DIRETÓRIO NACIONAL, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO PARA CUMPRIR MANDATO COM ELE COINCIDENTE. PARÁGRAFO 1º A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 20% DO FUNDO PARTIDÁRIO NA FUNDAÇÃO. (INCISO 4, DO ARTIGO 44 DA LEI N° 9096/95). PARÁGRAFO 2º A FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA PRESTARÁ CONTAS AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. **ART. 46** O CONSELHO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA COMPOSTO POR 3 (TRÊS) TITULARES E 3 (TRÊS) SUPLENTES, ELEITOS PELOS CONGRESSOS RESPECTIVOS, OPINARÁ EM TODAS AS REPRESENTAÇÕES RELATIVAS A INFIDELIDADE PARTIDÁRIA, A QUEBRA DE PRINCÍPIOS E DEVERES ÉTICOS, E A VIOLAÇÕES DESTE ESTATUTO, BEM COMO APROFUNDAR E PROMOVER DEBATES, SEMINÁRIOS, EVENTOS E CURSOS SOBRE ÉTICA NAS MAIS DIVERSAS DIMENSÕES. PARÁGRAFO 1º NÃO PODEM SER MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA OS TITULARES DE MANDATO, OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DOS DIRETÓRIOS E OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS. PARÁGRAFO 2º AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUAS PUNIÇÕES, E OS RESPECTIVOS RECURSOS, SÃO REGULADOS PELO CÓDIGO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA, EDITADO PELO DIRETÓRIO NACIONAL. **ART. 47** AO CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DE 3 (TRÊS) TITULARES E 3 (TRÊS) SUPLENTES, ELEITOS PELOS RESPECTIVOS CONGRESSOS, COMPETE

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

26

EXAMINAR E EMITIR PARECERES SOBRE AS PRESTACOES DE CONSELHEIROS NOMEADOS SOB
APRESENTADAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. PARÁGRAFO 1º: -
NÃO PODEM PERTENCER AO CONSELHO FISCAL OS MEMBROS
TITULARES E SUPLENTES DO RESPECTIVO DIRETÓRIO. CAPÍTULO IX -
DA ESCOLHA DE CANDIDATOS E DA FIXAÇÃO DE COLIGAÇÕES - ART.
48 O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PARTIDÁRIOS AOS
PLEITOS ELEITORAIS SERÁ CONDUZIDO PELA RESPECTIVA COMISSÃO
EXECUTIVA, OBSERVANDO-SE SEMPRE: I OS CANDIDATOS QUE
ATENDEREM AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º DESTE ESTATUTO
INTEGRARÃO LISTA ÚNICA QUE, DEPOIS DE APRECIADA PELA
COMISSÃO EXECUTIVA RESPECTIVA, SERÁ DIVULGADA PELO ÓRGÃO
DE PUBLICIDADE PARTIDÁRIA, QUANDO HOUVER; II OS PEDIDOS DE
IMPUGNAÇÃO SERÃO APRESENTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 48
(QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE
PRETENDENTES CANDIDATOS, POR QUALQUER MILITANTE EM DIA
COM SUAS OBRIGAÇÕES PARTIDÁRIAS, À COMISSÃO EXECUTIVA, A
QUAL TERÁ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA APRECIÁ-LOS,
CABENDO RECURSO FUNDAMENTADO, POR QUALQUER DAS PARTES,
AO RESPECTIVO CONGRESSO. PARÁGRAFO 1º A COMISSÃO EXECUTIVA
NA ELABORAÇÃO DA LISTA, E O CONGRESSO, NA APROVAÇÃO DOS
CANDIDATOS DARÃO PREFERÊNCIA, SEGUIDAMENTE: A) A
CANDIDATOS COM MILITÂNCIA PARTIDÁRIA COMPROVADA E VIDA
ORGÂNICA; B) CANDIDATOS QUE MILITEM NO MOVIMENTO SOCIAL; C)
A CANDIDATOS COM NOTÓRIA EXPRESSÃO POLÍTICA NO CAMPO
PROGRESSISTA. PARÁGRAFO 2º PARA QUE TENHA SEU NOME
APRECIADO PELO RESPECTIVO CONGRESSO, O CANDIDATO DEVERÁ

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

27



20 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)

Te1: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

I FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA 508

ENVIAR À COMISSÃO EXECUTIVA UM TERMO DE COMPROMISSO, NO QUAL CONSTARÁ MINIMAMENTE: A) CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO; B) CONCORDÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO QUE DETERMINA QUE AS DOBRADAS ELEITORAIS DEVERÃO SER FEITAS, OBRIGATORIAMENTE, DENTRO DA COLIGAÇÃO, PREFERENCIALMENTE COM CANDIDATOS DO PSB; C) CONCORDÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO PARTIDÁRIA QUE DETERMINA, EM TODA PROPAGANDA ELEITORAL DO CANDIDATO, A MENCÃO DESTACADA DO NOME DO PARTIDO E SEU NÚMERO, E AOS CANDIDATOS MAJORITÁRIOS DA COLIGAÇÃO, SOB PENA DE, DESDE SUA EXCLUSÃO DAS PROGRAMAÇÕES PARTIDÁRIAS, INCLUSIVE DO HORÁRIO GRATUITO DE RÁDIO E TELEVISÃO, AO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO; D) DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E CONCORDA COM AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO TITULAR DE MANDATO ELETIVO E COMPOSIÇÃO DE GABINETES PARLAMENTARES E EXECUTIVOS; E) DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DE QUE O MANDATO PERTENCE AO PARTIDO E QUE PROPUGNARÁ PARA QUE A LEGISLAÇÃO O CONSAGRE. **ART. 49** CABERÁ À COMISSÃO EXECUTIVA ANALISAR OS NOMES INDICADOS E O ATENDIMENTO ÀS PRESCRIÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO, APRESENTAR A PROPOSTA DE CHAPA DE CANDIDATOS PROPORCIONAIS AO DIRETÓRIO E ESTE AO CONGRESSO, BEM COMO PROPOR AO DIRETÓRIO E AO CONGRESSO A ESTRATÉGIA ELEITORAL E OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA POLÍTICA OU POLÍTICO-IDEOLÓGICA QUE PRESIDIRÃO A CONFECÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS A CANDIDATO. **ART. 50** - CABERÁ À COMISSÃO EXECUTIVA APRESENTAR A

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

28



20 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
I FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
ID NÚMERO: 07/07/2008

PROPOSTA DE COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES, TANTO MAJORITÁRIAS QUANTO PROPORCIONAIS, COM PARTIDOS QUE REPRESENTEM AS FORÇAS DEMOCRÁTICAS, POPULARES E PROGRESSISTAS. **ART. 51** O CONGRESSO É A INSTÂNCIA ÚNICA DE ESCOLHA DE CANDIDATURAS E APROVAÇÃO DE COLIGAÇÕES. **ART. 52** AS COLIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTATUTÁRIAS PERTINENTES E AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES PODERÃO SER ALTERADAS PELAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS QUANDO SE TRATAR DE COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, E PELA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL NAS COLIGAÇÕES FIXADAS PARA AS DEMAIS ELEIÇÕES, VISANDO ADEQUÁ-LAS ÀS ORIENTAÇÕES ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS. **ART. 53** PARTICIPARÁ, PROPORCIONALMENTE, DA COMPOSIÇÃO DA NOMINATA DE CANDIDATOS DO PSB ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, TODA CHAPA QUE OBTIVER APOIO DE NO MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DA TOTALIDADE DOS FILIADOS NA RESPECTIVA INSTÂNCIA, COM DIREITO A VOTO NO CONGRESSO QUE ESCOLHERÁ OS CANDIDATOS, DESPREZADA A FRAÇÃO SE IGUAL OU INFERIOR A MEIO E EQUIVALENTE A UM SE SUPERIOR. PARÁGRAFO 1º CADA GRUPO DE, PELO MENOS 5% (CINCO POR CENTO) DOS ELEITORES FILIADOS COM DIREITO A VOTAR NO CONGRESSO, PODERÁ REQUERER, POR ESCRITO, À RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA, ATÉ 8 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO, O REGISTRO DE CHAPA COMPLETA DE CANDIDATOS MAJORITÁRIOS E PROPORCIONAIS. PARÁGRAFO 2º NA HIPÓTESE DE DUAS CHAPAS DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS PROPORCIONAIS, CONCORRENDO A UM NÚMERO ÍMPAR DE VAGAS.

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

29

OBTEREM O MESMO PERCENTUAL DE VOTOS, A ÚLTIMA VAGA EM 07/07/2008
DISPUTA SERÁ PREENCHIDA ATRAVÉS DE SORTEIO, REALIZADO NO
FINAL DA APURAÇÃO. **ART. 54** AS DESPESAS COM AS CAMPANHAS
ELEITORAIS SERÃO FIXADAS PELAS RESPECTIVAS COMISSÕES
EXECUTIVAS, CONFORME SE TRATE DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS,
ESTADUAIS OU NACIONAL. PARÁGRAFO 1º NAS ELEIÇÕES
PROPORCIONAIS, O TETO DE DESPESAS ELEITORAIS SERÁ IGUAL PARA
OS CANDIDATOS AO MESMO CARGO, DISPUTADO NA MESMA
CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL. PARÁGRAFO 2º TRATANDO-SE DE
ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, OS TETOS FIXADOS PELAS RESPECTIVAS
COMISSÕES EXECUTIVAS, PARA DESPESAS ELEITORAIS, DEVERÃO SER
SUBMETIDOS À HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. **CAPÍTULO X - DOS TITULARES DE
MANDATO** - **ART. 55** OS VEREADORES, VICE-PREFEITOS, PREFEITOS,
DEPUTADOS ESTADUAIS, DEPUTADOS FEDERAIS, GOVERNADORES,
VICE-GOVERNADORES, SENADORES, VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE
DA REPÚBLICA, ELEITOS PELO PSB, SÃO TITULARES DE MANDATO
PARTIDÁRIO E TÊM COMO DEVERES PRINCIPAIS: A) EXERCER O
MANDATO RESPEITANDO O PROGRAMA, O ESTATUTO E AS
RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO PSB; B) CONTRIBUIR PARA
O FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE, OUVINDO-
AS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES; C) LUTAR PELA
DEMOCRATIZAÇÃO DO APARELHO DE ESTADO, PROCURANDO CRIAR
MECANISMOS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA PÚBLICA; D) FOMENTAR
A UNIDADE DAS FORÇAS DEMOCRÁTICAS E PROGRESSISTAS PARA O
FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS; E)

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

30

TRABALHAR PARA O FORTALECIMENTO DO PSB EM TODOS OS NIVEIS. 07/07/2008
PARÁGRAFO ÚNICO: - OS DEVERES EXPRESSOS NO PRESENTE ARTIGO
SÃO EXTENSIVOS AOS FILIADOS AO PSB OCUPANTES DE CARGOS
COMISSIONADOS. **ART.** 56 AS BANCADAS DO PSB ESCOLHERÃO
LIVREMENTE SEU LÍDER, QUE PARTICIPA COMO MEMBRO EFETIVO DA
COMISSÃO EXECUTIVA DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAL, ESTADUAL OU
NACIONAL, CONFORME O ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO. PARÁGRAFO 1º OS
LÍDERES DE BANCADA NÃO PODERÃO INDICAR, PARA EXERCÍCIO DE
CARGOS OU FUNÇÕES, OS PARLAMENTARES QUE ESTIVEREM
CUMPRINDO A SANÇÃO DEFINIDA NAS ALÍNEAS DE "C" A "F" DO **ART.** 9º
E AQUELAS DEFINIDAS NO ARTIGO 10. PARÁGRAFO 2º EM CASO DE
BANCADA COM APENAS 2 (DOIS) PARLAMENTARES E QUANDO NÃO
HOUVER ACORDO, O LÍDER SERÁ INDICADO PELA RESPECTIVA
COMISSÃO EXECUTIVA. **ART.** 57 DO TOTAL DE CARGOS DE ASSESSORIA
DIRETA DE PARLAMENTARES, CABERÁ À COMISSÃO EXECUTIVA
RESPECTIVA INDICAR: A) OS TITULARES DOS CARGOS DESTINADOS À
LIDERANÇA; B) ATÉ 1/3 (UM TERÇO) DOS CARGOS DESTINADOS AO
PARLAMENTAR QUE DEVERÁ SER OUVIDO SOBRE OS NOMES
INDICADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO DA
RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA A INDICAÇÃO PARA A ASSESSORIA
PARLAMENTAR DE PESSOAS SEM FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, OU QUE SEJAM
FILIADAS AO PSB HÁ MENOS DE 6 (SEIS) MESES. **ART.** 58 PARA QUE SEU
PEDIDO DE LEGENDA POSSA SER APRECIADO, TODO CANDIDATO A
CARGO ELETIVO ENTREGARÁ À SECRETARIA DA COMISSÃO
EXECUTIVA DE SEU DIRETÓRIO: A) DECLARAÇÃO DE BENS; B)
COMPROMISSO ESCRITO IRRETRATÁVEL DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br 31

57 DESTE ESTATUTO; C) AUTORIZAÇÃO IRRETRATÁVEL DIRIGIDA À

AUTORIDADE COMPETENTE, PARA O DESCONTO EM SEUS

VENCIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO AO PSB ESTABELECIDA NESTE

ESTATUTO. PARÁGRAFO ÚNICO: - A INFRAÇÃO AO DISPOSTO NESTE

ARTIGO ACARRETARÁ AS SEGUINTE SANÇÕES: A) PROIBIÇÃO DE SER

INDICADO A QUALQUER CARGO ELETIVO; E B) SUSPENSÃO DO

EXERCÍCIO DE QUALQUER FUNÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

DO PSB - **ART. 59** OS RECURSOS FINANCEIROS DO PSB SÃO ORIGINÁRIOS

DE: A) CONTRIBUIÇÃO DE SEUS FILIADOS; B) DOAÇÕES DE PESSOAS

FÍSICAS, NA FORMA DA LEI; C) RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DE

ACORDO COM A LEI; D) RENDAS EVENTUAIS E RECEITAS

DECORRENTES DE ATIVIDADES PARTIDÁRIAS NA FORMA DA LEI; E)

JUROS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, E

RENDAS DE BENS, VALORES E SERVIÇOS; F) OUTROS AUXÍLIOS E

RENDAS DE ATIVIDADES NÃO VEDADAS EM LEI. **ART. 60** - A

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ASSIM

COMO A ELABORAÇÃO DE BALANCTES E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO PSB, OBEDECEM AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE

CONTABILIDADE E ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, E

ESPECIALMENTE À RESOLUÇÃO N° 21.841 DO TRIBUNAL SUPERIOR

ELEITORAL. **ART. 61** - TODAS AS RECEITAS TERÃO A SUA ORIGEM

IDENTIFICADA PELO NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA E SEU CPF

OU, NO CASO DE PESSOA JURÍDICA, A SUA RAZÃO SOCIAL E SEU CNPJ.

ART. 62 - AS EVENTUAIS SOBRAS DE CAMPANHAS ELEITORAIS, EM

RECURSOS FINANCEIROS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO, DEVEM SER

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

32



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474336300000029721249

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474336300000029721249>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:44

Num. 30333446 - Pág. 32

CONTABILIZADAS COMO RECEITA DO EXERCÍCIO EM QUE OCORRER A
07/07/2008
SUA APURAÇÃO E DEVEM SER DESTINADAS À FUNDACÃO JOÃO
MANGABEIRA. **ART.** 63 - OS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA
CONTABILIZARÃO AS SOBRAS DE CAMPANHA E PRESERVARÃO OS
RESPECTIVOS DEMONSTRATIVOS. **ART.** 64 - O PARTIDO MANTERÁ EM
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL: I- CONTA CORRENTE EXCLUSIVA
PARA RECEBIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO
PARTIDÁRIO; II- CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO
DE RECURSOS DE OUTRA NATUREZA; III- O FILIADO QUE OCUPAR
CARGO ELETIVO CONTRIBUIRÁ COM 10 (DEZ) POR CENTO DOS SEUS
RENDIMENTOS LÍQUIDOS, AUTORIZANDO, POR ESCRITO À
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ONDE MANTÉM CONTA CORRENTE, A
EFETUAR MENSALMENTE, O CRÉDITO IDENTIFICADO DIRETAMENTE
NA CONTA DO PARTIDO ESPECIFICADA NO INCISO II. **ART.** 65 - TODAS
AS CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS DEVERÃO
SER EFETUADAS MEDIANTE CHEQUE NOMINATIVO E CRUZADO, OU
POR MEIO DE CRÉDITO BANCÁRIO IDENTIFICADO NA CONTA DO
PARTIDO, ESPECIFICADA NO INCISO II DO ARTIGO 64. **ART.** 66 - AS
DOAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS SERÃO ESTIMADAS EM DINHEIRO E
DEVEM: I- SER AVALIADAS NOS PREÇOS DE MERCADO; II- SER
APROVADAS POR DOCUMENTO FISCAL QUE CARACTERIZE A DOAÇÃO
OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, POR TERMO DE DOAÇÃO; III- SER
CERTIFICADAS PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO PARTIDO,
MEDIANTE NOTAS EXPLICATIVAS. **ART.** 67 - É DEFESO A QUALQUER
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARTIDÁRIA UTILIZAR RECURSOS DE
FONTE NÃO IDENTIFICADA, SOB PENA DE PROCESSO E MEDIDA

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510
Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br 33



DISCIPLINAR PREVISTA NESTE ESTATUTO E SUSPENSÃO DOS ~~RECURSOS~~ DESSES

DE RECURSOS FINANCEIROS A QUE TERIAM DIREITO NO PERÍODO SUBSEQUENTE. **ART. 68** - TODO DETENTOR DE MANDATO QUE SOLICITAR FILIAÇÃO AO PSB DEVERÁ ENCAMINHAR JUNTO DO PEDIDO DE FILIAÇÃO A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ARTIGO 64, SOB PENA DE NÃO TER SEU NOME SUBMETIDO À APRECIAÇÃO PARTIDÁRIA. **ART. 69** - OS RECURSOS DECORRENTES DO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PARTIDOS POLÍTICOS SERÃO DISTRIBUÍDOS SEGUNDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS: I- 20 (VINTE) POR CENTO PARA MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA; II- 80 (OITENTA) POR CENTO PARA MANUTENÇÃO DOS DIRETÓRIOS NACIONAL E ESTADUAIS, ASSIM DIVIDIDOS: A. 60 (SESSENTA) POR CENTO AO DIRETÓRIO NACIONAL; B. 40 (QUARENTA) POR CENTO AOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS; C. OS DIRETÓRIOS PODERÃO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, RENUNCIAR AS SUAS RESPECTIVAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO; D. TODAS AS DESPESAS DO PARTIDO DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE CHEQUES NOMINATIVOS OU POR CRÉDITO BANCÁRIO IDENTIFICADO, SALVO SE EM VALORES INSIGNIFICANTES, PREVISTO PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, QUE PODERÃO SER REALIZADOS EM DINHEIRO, OBSERVADOS, DE QUALQUER FORMA, A DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA E CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. **ART. 70** - O FILIADO AO PSB PODERÁ CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM O PARTIDO DE ACORDO COM SUAS POSSIBILIDADES. PARÁGRAFO ÚNICO: - ANUALMENTE A DIREÇÃO NACIONAL EXPEDIRÁ RESOLUÇÃO DISCIPLINANDO A FORMA DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO E O PERÍODO EM QUE ELA

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

34

DEVERÁ OCORRER. **ART.** 71 A RECEITA EXTRAORDINARIA É CONSTITUÍDA POR AUXÍLIOS, DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E RENDAS, AS QUAIS DEVERÃO SER APROVADAS PELOS DIRETÓRIOS RESPECTIVOS, POR PROPOSTA DA COMISSÃO EXECUTIVA. **ART.** 72 O FILIADO QUE OCUPAR CARGO ELETIVO DEVE DESCONTAR, EM FOLHA PARA O PSB, 10% (DEZ POR CENTO) DOS RENDIMENTOS BRUTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO INTEGRAL, INCLUÍDOS SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, EM SE TRATANDO DE VEREADOR, DEPUTADO ESTADUAL E FEDERAL E SENADOR DA REPÚBLICA. **ART.** 73 AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO DESTINADAS AO DIRETÓRIO NACIONAL, QUANDO PAGAS POR PARLAMENTARES FEDERAIS; AOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS, QUANDO PAGAS POR DEPUTADOS ESTADUAIS E AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS, QUANDO PAGAS POR VEREADORES. PARÁGRAFO ÚNICO - ONDE NÃO HOUVER ÓRGÃO PARTIDÁRIO CONSTITUÍDO, A CONTRIBUIÇÃO SERÁ DESTINADA AO ÓRGÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR. **ART.** 74 TODO DETENTOR DE MANDATO QUE SOLICITAR FILIAÇÃO AO PSB DEVERÁ ENCAMINHAR, JUNTO COM O PEDIDO, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DIRIGIDA À AUTORIDADE COMPETENTE PARA A REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS PREVISTOS NO ARTIGO 72 SOB PENA DE NÃO TER O NOME SUBMETIDO À APRECIAÇÃO PARTIDÁRIA. **ART.** 75 O PATRIMÔNIO DO PSB É CONSTITUÍDO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. **ART.** 76 SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, RECONHECIDO PELA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, NENHUM DIRETÓRIO DISTRITAL, ZONAL, MUNICIPAL OU ESTADUAL PODE ESCUSAR-SE DE PARTICIPAR DE CAMPANHAS FINANCEIRAS PROMOVIDAS PELO DIRETÓRIO NACIONAL,

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

35



Fol 000131

Socialismo
e Liberdade

CPADUS/PSB

OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS

ICMS 304, BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)

ITB: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

1. FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
10 NÚMERO:

SOB PENA DE NÃO PARTICIPAR DO SUBSEQUENTE CONGRESSO NACIONAL DO PSB. **ART. 77** O PSB, ATRAVÉS DOS SEUS ÓRGÃOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL MANTERÁ ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DE FORMA A PERMITIR O CONHECIMENTO DAS ORIGENS DE SUAS RECEITAS E A DESTINAÇÃO DE SUAS DESPESAS, FICANDO ESSE TRABALHO DE NATUREZA TÉCNICA A CARGO DE CONTADOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO EM SEU CONSELHO REGIONAL. PARÁGRAFO 1º A DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL FICARÁ DISPONÍVEL PARA APRECIAÇÃO DE TODO E QUALQUER FILIADO E SERÁ DIVULGADA, POR MEIO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO OU NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PARTIDO, COMO TAMBÉM SERÃO OS RESUMOS DOS BALANÇETES MENSAIS, TRIMESTRAIS E O BALANÇO ANUAL, QUE TAMBÉM ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA ABERTA AOS CIDADÃOS. PARÁGRAFO 2º - OS DIRETÓRIOS ENVIARÃO OS SEUS BALANÇETES CONSOLIDADOS PARA O ÓRGÃO PARTIDÁRIO SUPERIOR NOS SEGUINTE PRAZOS: A) OS MUNICIPAIS E ZONAS PARA O ESTADUAL ATÉ 31 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE; B) OS ESTADUAIS PARA O NACIONAL ATÉ 30 DE MARÇO DO EXERCÍCIO SEGUINTE. **ART. 78** AS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS DIRETÓRIOS ENCAMINHARÃO ÀS COMISSÕES DE CREDENCIAMENTO DOS CONGRESSOS A RELAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. PARÁGRAFO ÚNICO: - AS COMISSÕES DE CREDENCIAMENTO SOMENTE CREDENCIARÃO DELEGADOS DOS ESTADOS OU MUNICÍPIOS QUITES COM A TESOURARIA DO PSB. **ART. 79** CABERÁ À PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA DO CONGRESSO DECIDIR

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

36



000132

Socilismo
e Liberdade

CPAD/30

PROJETO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DFFICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
000132

07/07/2008

SOBRE O CREDENCIAMENTO OU NÃO DOS DELEGADOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS INADIMPLENTES. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** - **ART. 80** É VEDADA A DUPLA MILITÂNCIA E NENHUM FILIADO OU GRUPO DE FILIADOS PODE DESENVOLVER AÇÃO POLÍTICA QUE CARACTERIZE ORGANIZAÇÃO AUTÔNOMA NO SEIO DO PSB, SOB PENA DE EXPULSÃO. **ART. 81** OS DIRETÓRIOS DO PSB INTERVIRÃO POR PRAZO COM DURAÇÃO CERTA NOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS MEDIANTE DECISÃO TOMADA POR 60% (SESSENTA POR CENTO) DE SEUS MEMBROS, PARA: A) MANTER A INTEGRIDADE PARTIDÁRIA; B) ASSEGURAR A DISCIPLINA; C) IMPEDIR ACORDO DE PARTICIPAÇÃO GOVERNAMENTAL E COLIGAÇÃO QUE CONTRARIE AS NORMAS PERTINENTES CONTIDAS NESTE ESTATUTO; D) GARANTIR O CORRETO CONTROLE DAS FINANÇAS; E) PRESERVAR NORMAS ESTATUTÁRIAS, A ÉTICA PARTIDÁRIA E AS DIRETRIZES POLÍTICAS FIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PARÁGRAFO 1º A DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, DO ÓRGÃO OBJETO DA INTERVENÇÃO. PARÁGRAFO 2º DA DECISÃO QUE DECRETAR A INTERVENÇÃO CABE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RECURSO AO DIRETÓRIO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, FACULTADO AO RELATOR ATRIBUIR-LHE EFEITO SUSPENSIVO. **ART. 82** NENHUMA COMISSÃO EXECUTIVA PODERÁ ESTABELECER CRITÉRIOS DE DESCONTO DA PARTICIPAÇÃO EM GABINETES PARLAMENTARES OU EXECUTIVOS INFERIORES AOS QUANTAS ESTABELECIDOS NESTE ESTATUTO. **ART. 83** OS MEMBROS DO PSB NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM NOME DO PARTIDO. **ART. 84** EM CASO

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

37

DE DISSOLUÇÃO DO PSB, SEU PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A
ENTIDADE CONGÊNERE DESIGNADA PELO CONGRESSO NACIONAL
EXTRAORDINÁRIO PARA ESTE FIM ESPECIFICAMENTE CONVOCADO

ART. 85 NENHUMA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OU PROGRAMÁTICA SERÁ REALIZADA SEM PRÉVIA DIVULGAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E FILIADOS AO PARTIDO, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS. **ART.** 86 AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS SE APLICAM IGUALMENTE ÀS COMISSÕES PROVISÓRIAS. **ART.** 87 O QUORUM PARA A INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO PSB É DE MAIORIA ABSOLUTA, SALVO OS QUORUNS ESPECIAIS PREVISTOS NESTE ESTATUTO. PARÁGRAFO 1º OS CONGRESSOS DO PSB SERÃO INSTALADOS COM, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) DOS SEUS DELEGADOS PRESENTES, E DELIBERARÃO POR MAIORIA SIMPLES, SALVO SOBRE AS QUESTÕES QUE EXIGEM QUORUM QUALIFICADO. PARÁGRAFO 2º - OS MANDATOS DO DIRETÓRIO NACIONAL E DE SUA COMISSÃO EXECUTIVA, ELEITOS NO XI CONGRESSO DO PARTIDO (JUNHO DE 2008) SERÃO DE TRÊS (3) ANOS. PARÁGRAFO 3º - AS DIREÇÕES ESTADUAIS DO PARTIDO DEVERÃO, A CADA ELEIÇÃO, ATINGIR UM MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS VOTOS VÁLIDOS DO SEU ESTADO, PARA AS ELEIÇÕES À CÂMARA FEDERAL, SOB PENA DE, NÃO CONSEGUINDO, REGRESSAR O DIRETÓRIO ESTADUAL À CONDIÇÃO DE COMISSÃO PROVISÓRIA, A CRITÉRIO DA DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL. **ART.** 88 OS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PARTIDOS POLÍTICOS RELATIVOS À ÚLTIMA PARCELA RECEBIDA DO EXERCÍCIO DE 1995 E A TOTALIDADE DAS PARCELAS CORRESPONDENTES AO

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

38





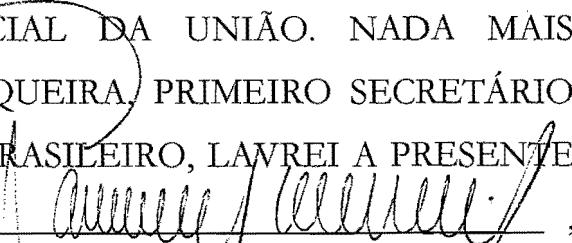
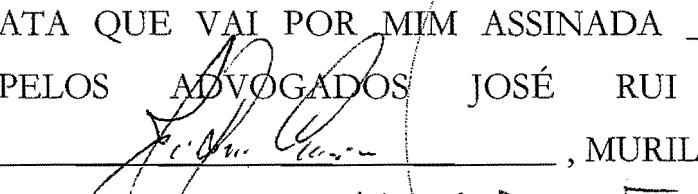
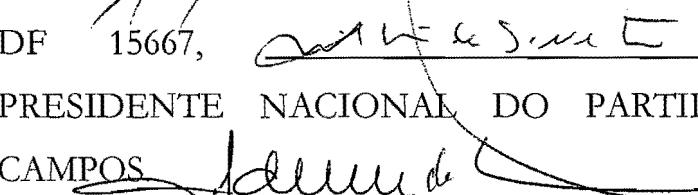
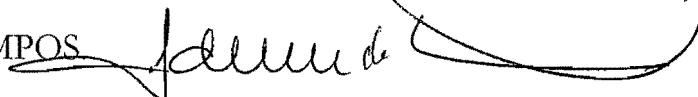
00 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA 504, BL A, LOJA 07/08 - (AV. N3 SUL) - DF 70736-510
TELEFONE: 223-4508/FAX: 225-6602 - Brasília-DF

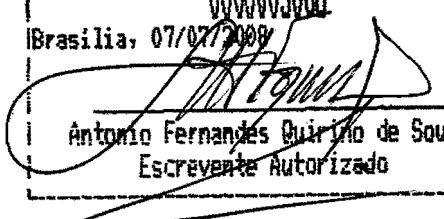
EXERCÍCIO DE 1996 SERÃO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA SEDE NACIONAL DO PSB, NÃO SE OBSERVANDO NO PERÍODO O DISPOSTO NO ARTIGO 66 DESTE ESTATUTO. **ART. 89** A BANDEIRA DO PSB TEM AS CORES AMARELA E VERMELHA, EM DUAS FAIXAS IGUAIS E HORIZONTAIS, PELA ORDEM E A INSCRIÇÃO PSB. **ART. 90** O SÍMBOLO DO PSB É A POMBA DA PAZ, DE PICASSO, VOANDO PARA A ESQUERDA, E FIGURARÁ NO ALTO DE SUA BANDEIRA. **ART. 91** O ÓRGÃO OFICIAL NACIONAL DE DIVULGAÇÃO DO PSB É O BRASIL SOCIALISTA. **ART. 92** O LEMA DO PSB É "SOCIALISMO E LIBERDADE". **ART. 93** OS CASOS OMISSOS NESTE ESTATUTO SERÃO DECIDIDOS PELOS DIRETÓRIOS NO ÂMBITO DE SUAS JURISDIÇÕES, ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DO PSB. **ART. 94** NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ESTATUTO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, O DIRETÓRIO NACIONAL FARÁ AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NO CÓDIGO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA E NO REGIMENTO INTERNO DO PSB. PARÁGRAFO ÚNICO: - AS NORMAS SOBRE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA CONTIDAS NO VIGENTE REGIMENTO INTERNO DO PSB CONTINUARÃO EM VIGOR ATÉ SUA ADAPTAÇÃO, PELO DIRETÓRIO NACIONAL, ÀS NORMAS DESTE ESTATUTO. **ART. 95** POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA, AS COMISSÕES EXECUTIVAS NACIONAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL PODERÃO PRORROGAR, DE OFÍCIO, OS MANDATOS DOS ATUAIS DIRIGENTES E MEMBROS DOS DIRETÓRIOS HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS, ELEITOS EM 2008, POR MAIS 01 (UM) ANO, VISANDO A COINCIDÊNCIA COM O PERÍODO DE MANDATO DE 3 (TRÊS) ANOS DOS MEMBROS DA

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

39

DIREÇÃO NACIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 22 DO PRESENTE ESTATUTO. **ART. 96** O PRESENTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR APÓS SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, EU, CARLOS SIQUEIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM ASSINADA  , PELOS ADVOGADOS JOSÉ RUI CARNEIRO, OAB-DF 3892,  MURILO SÉRGIO DA SILVA NETO, OAB-DF 15667,  E PELO SENHOR PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO, GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS 

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
!Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
1) Representado hoje, protocolado e registrado
Isob nº: 
2) Anotado a margem do Registro
Indº: 
Brasília, 07/07/2009

Antonio Fernandes Quirino de Sousa Escrevente Autorizado

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

40



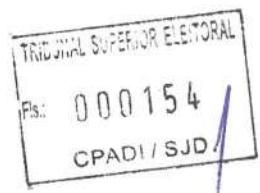
Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715474336300000029721249

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715474336300000029721249>

Assinado eletronicamente por: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - 17/10/2025 15:47:44

Num. 30333446 - Pág. 40



ESTATUTO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

(Aprovado no Congresso Extraordinário, em Brasília-DF, dia 27 de dezembro de 2011)

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas

Ficou arquivada cópia microfilmada

SOB N.º 00078395 em 24/05/2012.

CAPÍTULO I - Do Partido, sede, princípios básicos e finalidades

ART. 1º - O Partido Socialista Brasileiro – PSB, com sede e foro na capital da república federativa do Brasil, com jurisdição em todo território nacional e duração por tempo indeterminado, rege-se por seu manifesto programa e estatuto, observados os princípios constitucionais e as normas legais.

PARÁGRAFO 1º - O PSB, formalmente, é a denominação que tomou a antiga esquerda democrática, por força da resolução nº 2.130, de 6 de agosto de 1947, do Tribunal Superior Eleitoral, que reformou os estatutos partidários.

PARÁGRAFO 2º - O PSB, historicamente, é produto e continuidade das experiências e lutas sociais, políticas, econômicas e culturais do povo brasileiro e dos trabalhadores em particular, da aplicação de suas sistematizações teóricas e das formulações criadoras de personalidades nacionais e internacionais, que contribuem para a construção da democracia e do socialismo.

PARÁGRAFO 3º - O PSB, fiel à democracia pluralista como valor político permanente, ao regime republicano e à forma federativa de organização administrativa do País, às elaborações socialistas e à luta pelos direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos da cidadania, exerce suas atividades visando à realização de seus objetivos programáticos, em particular:

I- conduzir a nação à conquista da plena soberania nacional, principalmente política e econômica;

II- democratizar o estado através de mecanismos que garantam a participação da sociedade civil organizada na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas;

III- socializar os meios de produção considerados estratégicos e fundamentais ao desenvolvimento social, cultural e da democracia, e à preservação da soberania nacional;

IV- democratizar as relações de trabalho;

V- estimular a ampla associação de cidadãos livres, visando à criação de novas formas e sistema de produção, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável;

VI- estimular o desenvolvimento de valores morais e comportamentos culturais que contribuam para acelerar a abolição dos antagonismos de classes e da exploração entre classes e segmentos sociais, bem como de todas as formas que justificam ideologicamente a discriminação e a marginalização de indivíduos e grupos sociais;

VII- lutar para manter o patrimônio intelectual no domínio da nacionalidade;

VIII- lutar contra todos os tipos de privilégios, em especial aqueles patrocinados em causa própria, em qualquer nível.

ART. 2º - É finalidade do PSB lutar pela implantação da democracia e do socialismo no País, buscando, para isso:

a) propagar as formulações consubstanciadas em seu manifesto, programa, decisões de congressos e direções, usando todos os meios democráticos para sua concretização;

b) contribuir para a unidade das forças políticas partidárias, sociais, progressistas, populares e democráticas, visando à consolidação da democracia pluralista e a participação de todos os cidadãos nas riquezas materiais e culturais produzidas pela sociedade;

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br





- c) conquistar o poder político através do voto livre e das lutas democráticas da sociedade organizada para a concretização do processo de mudanças;
- d) buscar o intercâmbio, a integração e a cooperação com os demais partidos, instituições e movimentos nacionais e internacionais que lutem por objetivos idênticos;
- e) apoiar os movimentos pela integração latino-americana, na perspectiva da emancipação dos trabalhadores, e todas as ações que contribuam para a paz, o respeito à autodeterminação dos povos e a eliminação de relações de subordinação ou espoliação entre Países e nações e por parte de grupos econômicos transnacionais.

CAPÍTULO II - Dos filiados, seus Direitos e deveres

ART. 3º - Poderão ingressar no PSB todos que, no pleno gozo de seus direitos políticos, proponham-se a respeitar e cumprir seu manifesto, programa e estatuto, observar integralmente as resoluções partidárias tomadas democraticamente, e os ideais socialistas, e lutar pela realização dos direitos fundamentais do ser humano e de cidadania.

ART. 4º - O pedido de filiação ao PSB deverá ser apresentado ao ~~núcleo base ou na ausência~~ Exemplar de Res. de Pessoas Jurídicas
Fundo Arquivado e Digitalizado
Sob o n.º 000079395 em 24/05/2012. deste, à comissão executiva municipal ou zonal ou na falta destas à comissão executiva estadual, devendo o órgão provocado manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de manifestação contrária ou na ausência de deliberação, caberá recurso, em igual prazo ao órgão partidário imediatamente superior.

PARÁGRAFO 2º - Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo presidente da comissão executiva municipal ou por um filiado do partido e aprovado pela comissão executiva municipal.

PARÁGRAFO 3º - Excepcionalmente, as filiações poderão ser feitas junto às comissões executivas estaduais, ou na nacional em caso de lideranças de conhecida expressão. Em todos os casos, deverá haver consulta prévia formal ao órgão partidário do âmbito de atuação do filiando, o qual deverá manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em não havendo a manifestação formal a filiação será processada.

PARÁGRAFO 4º - O julgamento da filiação deve constar da ata de reunião de órgão partidário que decidir sobre a matéria.

PARÁGRAFO 5º - Será obrigatória a audiência da Comissão Executiva Nacional sempre que se tratar de filiação de titular de mandato federal.

ART. 5º - Verifica-se o cancelamento de filiação nos casos de:

- I- morte;
- II- suspensão de direitos políticos, em situação de absoluta normalidade democrática;
- III- expulsão;
- IV- ingresso em outro partido político.



ART. 6º - A Comissão Executiva Nacional, sempre que julgar necessário, editará resolução determinando a realização de recadastramento de filiados.

PARÁGRAFO 1º - O filiado que, convocado, por carta ou edital, não comparecer ao recadastramento a que se refere o caput deste artigo poderá ter sua filiação cancelada, por decisão da comissão executiva municipal a que estiver vinculado.

PARÁGRAFO 2º - O regimento interno regulamentará o recadastramento dos filiados.

ART. 7º - Aos filiados ao PSB asseguram-se os seguintes direitos:

- a) participar de todas as realizações da vida partidária e freqüentar suas reuniões;
- b) votar e ser votado para cargo de direção partidária e integrar as listas de candidatos eletivos;
- c) dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião e denunciar erros e ou irregularidades;
- d) exercer fiscalização sobre a atuação de dirigentes e representantes do partido em funções políticas e cargos públicos, ou de quaisquer filiados que realizarem atividades contrárias ao estabelece o manifesto, o programa e este estatuto ou firmaram objetivos partidários;
- e) recorrer de decisões dos órgãos partidários;
- f) exercer, em igualdade de direitos e deveres, a liberdade de opinião em todas as questões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da alínea "e", o recurso será encaminhado ao órgão imediatamente superior, que o examinará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, podendo o relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

ART. 8º - São deveres do filiado ao PSB:

- a) participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;
- b) atuar nos núcleos de base e nas entidades organizadas da sociedade, procurando contribuir na solução dos problemas políticos, econômicos, sociais e culturais, e na defesa dos direitos humanos;
- c) comparecer às reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, participar dos diversos eventos partidários e votar nas questões submetidas a consulta pelos órgãos de direção;
- d) exercer iniciativas de promoção dos princípios partidários;
- e) lutar nas instâncias partidárias contra eventuais violações da democracia interna, dos princípios programáticos, das decisões dos órgãos dirigentes e deste estatuto, contribuindo para a unidade partidária;
- f) pagar a contribuição financeira prevista neste estatuto;
- g) participar do recadastramento dos filiados ao PSB;
- h) acatar as orientações e decisões tomadas democraticamente pelas instâncias superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os filiados que sejam estudantes, com idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos, ou idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou que comprovem renda igual ou inferior a um salário mínimo, têm desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da contribuição financeira.

CAPÍTULO III - Da fidelidade e disciplina partidárias

ART. 9º - O filiado que infringir os princípios programáticos e estatutários, ferir a ética partidária ou descumprir as decisões tomadas democraticamente nos congressos do partido, estará sujeito a uma das seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência escrita interna;
- b) suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
- c) censura pública;
- d) suspensão por até 12 (doze) meses;
- e) destituição de função em cargo partidário;
- f) cancelamento de filiação; e
- g) expulsão.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida pelo filiado e nos termos estabelecidos no código de ética e fidelidade partidária do PSB, assegurado sempre o direito de ampla defesa ao filiado.

ART. 10 - O parlamentar do PSB que não subordinar sua ação e atividade político-legislativa aos princípios doutrinários e programáticos, às decisões e às diretrizes emanadas dos órgãos de direção partidários, está sujeito às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo das previstas no artigo 9º:

- a) desligamento temporário da bancada;
- b) suspensão do direito de voto nas reuniões do partido;
- c) perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária na respectiva casa legislativa.

ART. 11 - Perde automaticamente o cargo ou a função que exerça na respectiva casa legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar do PSB que se desfiliar da legenda.

CAPÍTULO IV - Dos órgãos partidários

ART. 12 - São órgãos do partido:

- I- de deliberação: os congressos zonais, municipais, estaduais e nacional;
- II- de direção e ação: os núcleos de base e os diretórios distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional;
- III- de execução: as comissões executivas e as coordenações dos núcleos de base;
- IV- de apoio, cooperação e controle: o conselho de ética e fidelidade partidária, o conselho fiscal, a assessoria jurídica, as coordenações da juventude socialista brasileira (JSB), do movimento popular, do movimento de mulheres e do movimento sindical, e outros que venham a ser criados pelo partido através de seus congressos;
- V- de ação parlamentar: as bancadas municipais, estaduais e federais.

ART. 13 - A coordenação do movimento sindical - CMS, é órgão de apoio do PSB, seguindo seu programa e estatuto e recebendo a colaboração de todos os seus filiados e órgãos partidários.

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br

PARÁGRAFO 1º - Os filiados ao partido que atuem no movimento sindical brasileiro poderão organizar-se na CMS.

PARÁGRAFO 2º - A forma, organização e funcionamento da CMS serão estabelecidos no seu regimento interno, aprovado em congresso nacional de sindicalistas e homologado pelo Diretório Nacional do PSB.

PARÁGRAFO 3º - Cabe à CMS a indicação de 3 (três) sindicalistas para integrar o Diretório Nacional, dos quais pelo menos 2 (dois) serão membros efetivos.

PARÁGRAFO 4º - Cabe à CMS a indicação da vaga de secretário do movimento sindical na executiva nacional, dentre os membros efetivos por ela indicados.

PARÁGRAFO 5º - As direções nacionais, estaduais e municipais devem ~~apoiar materialmente~~ 22.05.2012 - Poder de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078395 em 24/05/2012. funcionamento da CMS, no âmbito de suas jurisdições.

CAPÍTULO V - Dos núcleos de base

ART. 14 - Os núcleos de base são a unidade organizativa da militância contínua dos filiados e são formados por local de domicílio eleitoral, por local de moradia, por local de trabalho ou estudo, por atuação em movimentos populares e são constituídos pelo número mínimo de 3 (três) filiados, competindo-lhes:

- a) estimular a participação de todos os filiados na atividade política, assegurando-lhes a mais ampla democracia interna e o pluralismo de idéias para manter a unidade de ação, orgânica e política do partido;
- b) participar ativamente da vida política, social e cultural, recolhendo e socializando as experiências, estudando as reivindicações populares e disposição de luta, denunciando as violações de direitos, propondo soluções para os problemas e colaborando para suas soluções;
- c) desenvolver permanentemente o trabalho de divulgação das propostas partidárias, visando ao fortalecimento do PSB, particularmente através da filiação de lideranças comprometidas com o processo de transformações sociais progressistas;
- d) executar as decisões políticas dos órgãos dirigentes;
- e) emitir opinião sobre as questões que lhe forem submetidas pelos respectivos órgãos de direção partidária;
- f) promover cursos de educação política para os militantes e filiados;
- g) eleger 3 (três) coordenadores, pelo menos, para as atividades de finanças, propaganda e política, podendo esse número ser ampliado de acordo com o crescimento do número de filiados;
- h) identificar e promover a formação política de lideranças na perspectiva de engajamento e filiação ao partido;
- i) opinar sobre os pedidos de filiação na sua jurisdição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jurisdição do núcleo de base é estabelecida pelo diretório distrital, zonal ou municipal correspondente.



CAPÍTULO VI - Dos órgãos de deliberação

ART. 15 - O congresso é o órgão decisório supremo do PSB nos níveis zonal, municipal, estadual e nacional, competindo-lhe no âmbito de sua jurisdição:

- a) deliberar sobre as questões de interesse partidário;
- b) eleger os membros do respectivo diretório;
- c) deliberar sobre os recursos a ele interpuestos;
- d) eleger os seus delegados ao congresso imediatamente superior;
- e) deliberar sobre alianças ou coligações com outros partidos democráticos e progressistas.

ART. 16 - Compete privativamente ao congresso municipal, observadas as normas sobre escolha de candidatos e fixação de coligações previstas neste estatuto e as diretrizes emanadas do órgão hierarquicamente superior, indicar os candidatos às eleições proporcionais e majoritárias municipais.

ART. 17 - Compete privativamente ao congresso estadual, observadas as normas atinentes a escolha de candidatos e a fixação de coligações previstas neste estatuto, indicar os candidatos aos legislativos estadual e federal e ao executivo estadual.

ART. 18 - Compete privativamente ao congresso nacional:

- I- deliberar sobre todas as questões de princípios e de orientação política e partidária;
- II- autorizar alianças e coligações para as eleições nacionais e estabelecer linhas políticas para os congressos estaduais, municipais e zonais;
- III- indicar e aprovar os candidatos a presidente e a vice-presidente da república;
- IV- deliberar sobre a dissolução do PSB, em congresso especialmente convocado para tal finalidade e com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados;
- V- deliberar sobre a incorporação ou fusão do PSB com outros partidos, em congresso especialmente convocado para tal finalidade, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados;
- VI- aprovar e alterar este estatuto, pelo voto da maioria absoluta do total de seus delegados, em convocação específica para este fim;
- VII- decidir, em última instância, em grau de recurso;
- VIII- eleger o Diretório Nacional;
- IX- destituir, pelo voto de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos delegados, o Diretório Nacional, quando convocado extraordinariamente para tal fim.

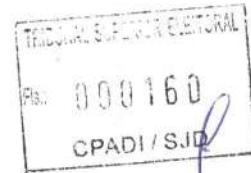
PARÁGRAFO 1º - Somente o congresso nacional poderá modificar ou renovar suas resoluções.

PARÁGRAFO 2º - Os congressos do PSB serão instalados com a presença de pelo menos 20 % (vinte por cento) dos delegados credenciados e deliberarão por maioria absoluta, ressalvados os quoruns especiais previstos no presente estatuto.

ART. 19 - O congresso nacional do PSB reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos e extraordinariamente quando convocado pelo Diretório Nacional ou ainda a requerimento de 1/3 (um terço) dos diretórios estaduais, sempre precedido de congressos zonais, distritais, municipais e estaduais, que debaterão o mesmo temário.

I 28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou armazenaada cópia microfilmada
no dia 00070395 em 24/08/2012.





PARÁGRAFO 1º - Os congressos ordinários serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em âmbito nacional, 20 (vinte) dias em âmbito estadual e 10 (dez) dias o municipal.

PARÁGRAFO 2º - Os congressos extraordinários serão convocados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias o nacional, 30 (trinta) dias o estadual e 10 (dez) dias em âmbito municipal.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de urgência urgentíssima, os diretórios poderão reduzir os prazos de convocação dos congressos extraordinários, submetida obrigatoriamente a decisão ao diretório hierarquicamente superior.

PARÁGRAFO 4º - Os congressos serão regulamentados pelo regimento interno do PSB.

CAPÍTULO VII - SEÇÃO I - Do órgão de direção

ART. 20 - O diretório, nos níveis distrital, zonal, municipal, estadual e nacional, é o órgão decisório intermediário do PSB nos intervalos entre os congressos, competindo-lhe, no âmbito de sua jurisdição:

- a) dirigir o PSB, cumprindo e fazendo cumprir o manifesto, o programa, o estatuto, o regimento interno, o código de ética e fidelidade partidária e as decisões do congresso;
- b) convocar o congresso respectivo;
- c) apreciar as contas do partido, ouvido o conselho fiscal;
- d) julgar os recursos interpostos;
- e) fiscalizar e avaliar os atos de sua comissão executiva;
- f) manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias, ouvido o respectivo conselho de ética e fidelidade partidária;
- g) elaborar programas mínimos a serem submetidos aos congressos, bem como os que deverão ser aceitos e cumpridos pelos candidatos a cargos eletivos;
- h) propor medidas de caráter administrativo, financeiro, político e ético;
- i) aprovar a aquisição, alienação ou doação de bens imóveis;
- j) eleger, por maioria absoluta e destituir, por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos de seus membros, a respectiva comissão executiva e os conselhos de ética e fidelidade partidária e fiscal;
- k) intervir, pelo voto de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros, nos órgãos das instâncias inferiores;
- l) estimular reuniões e encontros intermunicipais e regionais, para o debate de problemas comuns e a elaboração de propostas para apreciação do congresso.

I 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
I Ficou armazenada cópia microfilmada
I sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

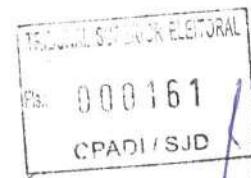
PARÁGRAFO 1º - A criação e funcionamento dos diretórios zonais é restrita ao distrito federal, extinguindo-se os demais.

PARÁGRAFO 2º - As comissões executivas terão no mínimo a seguinte composição: presidente, 1º vice-presidente, secretário geral, 1º e 2º secretários, 1º e 2º secretários de finanças, além dos líderes de bancada, respectivamente, nas câmaras de vereadores, nas assembléias legislativas, na câmara dos deputados e no senado federal.

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br





PARÁGRAFO 3º - As comissões executivas devem ser compostas por no mínimo 20% (vinte) por cento dos membros do respectivo diretório.

PARÁGRAFO 4º - o filiado só poderá pertencer a dois órgãos de direção do partido, se um deles for o Diretório Nacional.

PARÁGRAFO 5º - Os diretórios poderão eleger comissões executivas com composição maior do que a estabelecida no presente artigo, sempre com vista a atender os interesses partidários.

ART. 21 - O Diretório Nacional fixará normas sobre a constituição de diretórios municipais e estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos diretórios estaduais fixar o número mínimo de filiados por município.

SEÇÃO II - Dos mandatos e da composição dos órgãos partidários

Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou armada cópia microfilmada
sob o nº 000079395 em 24/05/2011

ART. 22 - Os mandatos dos diretórios e comissões executivas municipais, estaduais, do distrito federal e nacional, são de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 1º - Os diretórios distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional, deverão reservar o mínimo de 30 (trinta) por cento e o máximo de 70 (setenta) por cento, de sua composição, para ser preenchida por membros filiados de cada sexo.

PARÁGRAFO 2º - Os diretórios distritais, zonais e municipais terão um mínimo de 11 (onze) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) membros titulares, mais 1/3 (um terço) de suplentes.

PARÁGRAFO 3º - O número de membros dos diretórios estaduais e nacional será fixado pelo respectivo congresso.

PARÁGRAFO 4º - Cada diretório zonal, distrital e municipal fixará o número de membros do diretório respectivo, obedecido o disposto no parágrafo 1º.

ART. 23 - As comissões provisórias serão nomeadas pela comissão executiva do órgão hierarquicamente superior.

PARÁGRAFO 1º - As comissões de que trata este artigo serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros.

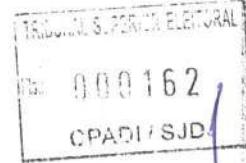
PARÁGRAFO 2º - As comissões a que se refere o parágrafo anterior podem ser nomeadas para mandato de até um ano, observado o disposto no parágrafo 3º do presente artigo.

PARÁGRAFO 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que se tenha efetivada a organização do diretório, o órgão hierarquicamente superior nomeará uma comissão provisória para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a realização de um congresso para eleger o diretório.

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br





PARÁGRAFO 4º - A comissão executiva hierarquicamente superior avaliará, periodicamente, o trabalho de organização das comissões provisórias podendo, a seu critério e a qualquer tempo, dissolvê-las e designar nova provisória.

ART. 24 - Em caso de desligamento ou renúncia de membros dos diretórios, em número igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros, a comissão executiva do órgão hierarquicamente superior nomeará uma comissão provisória e assinalará prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias para a realização de congresso extraordinário, para eleição do novo diretório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo com o Diretório Nacional a hipótese prevista no caput deste artigo a Comissão Executiva Nacional permanecerá constituída com a finalidade de convocar o congresso nacional para a eleição de um novo diretório, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a mesma representação de delegados do congresso imediatamente anterior.

ART. 25 - Os diretórios distritais, zonais e municipais elegerão, dentre seus membros, as suas comissões executivas, que terão um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretários, primeiro e segundo secretários de finanças, um secretário de organização e o líder da bancada. Na inexistência deste, será eleito um vogal que desempenhará, também, as funções de coordenador de movimentos populares e de mobilização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O diretório eleito reunir-se-á, logo após sua eleição, para eleger, por maioria absoluta, a respectiva comissão executiva.

ART. 26 - As comissões executivas municipais, estaduais e a nacional terão, no mínimo, a seguinte composição: presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes, secretário-geral, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo secretários de finanças, secretários de comunicação social e propaganda, de ação parlamentar, do movimento sindical, de organização, de cultura e formação política, do meio ambiente, de política agrária, da juventude, do movimento popular e mobilização, além dos líderes das bancadas nas câmaras de vereadores, nas assembleias legislativas, na câmara dos deputados e no senado federal.

PARÁGRAFO 1º - O filiado só poderá pertencer a dois órgãos de direção do partido se um deles for o Diretório Nacional ou a Comissão Executiva Nacional.

PARÁGRAFO 2º - Os diretórios municipais poderão eleger comissões executivas municipais com composição diversa da estabelecida no presente artigo, sempre com vista a atender à realidade local.

PARÁGRAFO 3º - Os diretórios poderão criar outras secretarias para atender necessidades específicas, desde que não violem o presente estatuto.

ART. 27 - A comissão executiva, órgão de comando do partido, põe em execução as deliberações partidárias, controla e organiza o PSB nos níveis distrital, zonal, municipal, estadual e nacional, competindo-lhe no âmbito de sua jurisdição.



- a) dirigir a atividade partidária, visando à execução das resoluções dos órgãos de direção e/ou deliberações superiores e as suas próprias;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) dirigir os órgãos do PSB e orientar os que lhe são subordinados, a fim de manter a unidade doutrinária e a linha política adotada;
- d) resolver sobre questões políticas, administrativas e de organização de caráter urgente, ad referendum do diretório;
- e) constituir e administrar o patrimônio e a atividade financeira do PSB;
- f) preparar as reuniões do respectivo diretório, fazendo a sua convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante publicação de edital no órgão de imprensa de grande circulação na respectiva jurisdição, no órgão de divulgação partidária, ou fixação de edital na sede do partido e nos locais públicos de grande movimento nos municípios onde não houver imprensa escrita;
- g) aplicar as penas previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo 9º deste estatuto, ouvido o conselho de ética e fidelidade partidária, assegurado o direito de recurso ao diretório respectivo;
- h) deferir o registro dos diretórios e das comissões executivas dos órgãos hierarquicamente subordinados, nos termos estabelecidos no regimento interno do PSB.

ART. 28 - Compete aos presidentes das comissões executivas distritais, zonais, municipais, estaduais e nacional, no âmbito de sua jurisdição:

- a) representar o PSB em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do diretório e da comissão executiva respectiva;
- c) admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da comissão executiva;
- d) autorizar, com o secretário de finanças, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras;
- e) deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, ad referendum da comissão executiva;
- f) organizar e coordenar o desenvolvimento e a expansão dos órgãos de apoio e cooperação;
- g) preparar as reuniões do respectivo diretório.

ART. 29 - Compete aos vice-presidentes:

- a) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b) contribuir para a organização e coordenação do desenvolvimento e expansão dos órgãos de apoio e cooperação, em colaboração com o presidente.

ART. 30 - Compete ao secretário-geral:

- a) substituir os vice-presidentes em seus impedimentos;
- b) coordenar as atividades das demais secretarias, assegurando o cumprimento das decisões do diretório e da comissão executiva;
- c) superintender as atividades das comissões criadas para tarefas específicas.

ART. 31 - Compete ao primeiro secretário:

- a) dirigir a secretaria no tocante ao expediente e à organização administrativa;
- b) superintender o serviço dos funcionários e auxiliares;



c) redigir as atas das reuniões e substituir o secretário-geral nos seus impedimentos.

ART. 32 - Compete ao segundo secretário auxiliar o 1º secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ART. 33 - Compete ao primeiro secretário de finanças:

- a) propor e coordenar a política financeira do PSB;
- b) assinar com o presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do partido;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio físico e financeiro do PSB, livros e documentos contábeis;
- d) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos; e) apresentar, obrigatoriamente, à comissão executiva, balancetes mensais;
- f) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei;
- g) organizar o balanço financeiro do exercício findo, que, examinado pelo conselho fiscal e aprovado pelo diretório, deverá ser encaminhado à justiça eleitoral.

1 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou armazenaada cópia microfilmada
sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

ART. 34 - Compete ao segundo secretário de finanças:

- a) substituir o primeiro secretário de finanças em seus impedimentos;
- b) planejar, organizar e coordenar promoções, eventos e outras atividades de arrecadação de fundos permanente para o PSB.

ART. 35 - Compete à secretaria de comunicação social e propaganda:

- a) dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação do PSB, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da comissão executiva;
- b) manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades e eventos partidários;
- c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem do PSB, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
- d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos do PSB, preservando sua uniformidade e identidade visual.

ART. 36 - Compete à secretaria de organização:

- a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos do PSB;
- b) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação partidária;
- c) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- d) coordenar a realização de congressos e outros eventos do PSB.

ART. 37 - Compete à secretaria do movimento sindical:

- a) propor a ação partidária no relacionamento com o movimento sindical;
- b) manter o PSB informado sobre todas as atividades e reivindicações dos trabalhadores, através de seus sindicatos e outras associações profissionais;



- c) estimular a sindicalização dos filiados do PSB e a sua participação no movimento sindical, respeitada a autonomia dos sindicatos e associações profissionais;
- d) propor para as executivas estaduais e nacional, planos de funcionamento e reivindicações do movimento sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à coordenação do movimento sindical, cumprindo deliberação do respectivo congresso, a indicação do titular da vaga de secretário do movimento sindical nas comissões executivas em todos os níveis.

ART. 38 - Compete à secretaria de cultura e formação política:

- a) coordenar o trabalho de formação política;
- b) estimular a realização de atividades culturais e a participação dos filiados do PSB na vida cultural da sociedade;
- c) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa partidário, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;
- d) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista;
- e) organizar e manter em funcionamento a biblioteca partidária;
- f) organizar e manter em funcionamento escola para formação política dos filiados.

12 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078375 em 24/05/2012.

ART. 39 - Compete à secretaria do meio ambiente e política agrária:

- a) planejar e superintender as atividades partidárias de defesa e preservação ambientais;
- b) estimular a participação dos filiados nos movimentos ecológicos, dos trabalhadores sem terra e outros envolvidos em questões ambientais e agrárias;
- c) planejar e orientar a ação política do PSB para a consecução de uma reforma agrária com características socialistas, sob controle dos trabalhadores.

ART. 40 - Compete à secretaria de movimentos populares e mobilização:

- a) incentivar a participação dos filiados nas diversas manifestações do movimento popular, procurando fortalecer a sua organização e respeitando sua autonomia;
- b) mobilizar os filiados para participarem ativamente nos eventos do movimento popular que estejam em consonância com as propostas do PSB;
- c) fomentar a criação de núcleos de base junto aos diversos setores do movimento popular.

ART. 41 - Compete à secretaria de ação parlamentar:

- a) planejar o trabalho dos parlamentares do PSB, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação parlamentar;
- b) estreitar o relacionamento com parlamentares aliados, procurando associá-los às atividades do PSB;
- c) assessorar os parlamentares, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;
- d) promover, anualmente, a realização de encontros de parlamentares;
- e) realizar atividades idênticas junto aos governadores, prefeitos e vice-prefeitos.

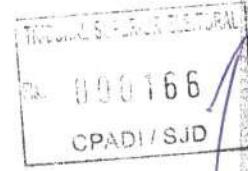
ART. 42 - Compete à secretaria da juventude socialista brasileira:

- a) representar a JSB no Diretório Nacional e na Comissão Executiva Nacional;

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br





- b) manter a direção permanentemente informada sobre as reivindicações e mobilização dos jovens;
- c) estimular a participação dos jovens socialistas estudantes e trabalhadores urbanos e rurais nas atividades da JSB;
- d) contribuir para a adoção de práticas políticas adequadas às características juvenis, com a ampla utilização da cultura, do esporte e do lazer nas atividades da JSB;
- e) fomentar a participação dos jovens socialistas nas organizações estudantis, culturais, esportivas e outras do movimento juvenil, em todos os níveis, respeitada a sua autonomia.

CAPÍTULO VIII - Dos órgãos de representação

ART. 43 - São órgãos de representação do PSB:

- a) a juventude socialista brasileira (JSB);
- b) a coordenação do movimento sindical;
- c) a coordenação dos movimentos populares;
- d) a coordenação de defesa de interesse de raça e etnia;
- e) a secretaria das mulheres;
- f) a coordenação de defesa de interesse das pessoas com deficiência.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

PARÁGRAFO 1º - Poderão integrar a juventude socialista brasileira os jovens de até 30 (trinta anos) de idade.

PARÁGRAFO 2º - A organização e funcionamento dos órgãos de representação subordinam-se ao “regimento das coordenações do PSB”, elaborado pelos órgãos descritos no caput deste artigo, e aprovado pelo Diretório Nacional.

PARÁGRAFO 3º - Os representantes dos órgãos de representação nos diretórios serão eleitos em congresso próprio e terão assento garantido nas executivas do PSB em todos os níveis.

PARÁGRAFO 4º - A Comissão Executiva Nacional e as direções partidárias estaduais e municipais devem contribuir para o funcionamento da JSB.

ART. 44 - A Fundação João Mangabeira, instituição de âmbito nacional, podendo instalar seções nos estados e municípios, tem autonomia financeira e administrativa, além de outras atividades definidas em seu estatuto, deverá promover estudos, pesquisas, publicações e eventos sobre a realidade brasileira, bem como cursos e seminários de interesse do partido.

ART. 45 - O conselho curador da Fundação João Mangabeira é eleito pelo Diretório Nacional, em sua primeira reunião para cumprir mandato com ele coincidente.

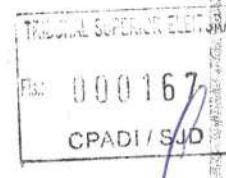
PARÁGRAFO 1º - A Comissão Executiva Nacional é o órgão responsável pela destinação do limite mínimo de 20% (vinte por cento) do fundo partidário na fundação. (inciso 4, do artigo 44 da lei nº 9096/95).

PARÁGRAFO 2º - A Fundação João Mangabeira prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do código civil.

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br





ART. 46 - O conselho de ética e fidelidade partidária composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelos congressos respectivos, opinará em todas as representações relativas a infidelidade partidária, a quebra de princípios e deveres éticos, e a violações deste estatuto, bem como aprofundar e promover debates, seminários, eventos e cursos sobre ética nas mais diversas dimensões.

PARÁGRAFO 1º - Não podem ser membros do conselho de ética os titulares de mandato, os membros titulares e suplentes dos diretórios e os membros do conselho fiscal e das comissões provisórias.

PARÁGRAFO 2º - As infrações disciplinares e suas punições, e os respectivos recursos, são regulados pelo código de ética e fidelidade partidária, editado pelo Diretório Nacional.

ART. 47 - Ao conselho fiscal, composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelos respectivos congressos, compete examinar e emitir pareceres sobre as prestações de contas apresentadas pela secretaria de finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem pertencer ao conselho fiscal ~~os membros titulares~~ os membros titulares/CE/2012. suplentes do respectivo diretório.

CAPÍTULO IX - Da escolha de candidatos e da fixação de coligações

ART. 48 - O processo de seleção dos candidatos partidários aos pleitos eleitorais será conduzido pela respectiva comissão executiva, observando-se sempre:

I- os candidatos que atenderem ao disposto no artigo 8º deste estatuto integrarão lista única que, depois de apreciada pela comissão executiva respectiva, será divulgada pelo órgão de publicidade partidária, quando houver;

II- os pedidos de impugnação serão apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da lista de pretendentes candidatos, por qualquer militante em dia com suas obrigações partidárias, à comissão executiva, a qual terá 48 (quarenta e oito) horas para apreciá-los, cabendo recurso fundamentado, por qualquer das partes, ao respectivo congresso.

PARÁGRAFO 1º - A comissão executiva na elaboração da lista, e o congresso, na aprovação dos candidatos darão preferência, seguidamente:

- a candidatos com militância partidária comprovada e vida orgânica;
- b) candidatos que militem no movimento social;
- c) a candidatos com notória expressão política no campo progressista.

PARÁGRAFO 2º - Para que tenha seu nome apreciado pelo respectivo congresso, o candidato deverá enviar à comissão executiva um termo de compromisso, no qual constará minimamente:

- a) ciência e concordância com as disposições do presente estatuto;
- b) concordância com a disposição que determina que as dobradas eleitorais deverão ser feitas, obrigatoriamente, dentro da coligação, preferencialmente com candidatos do PSB;

- c) concordância com a disposição partidária que determina, em toda propaganda eleitoral do candidato, a menção destacada do nome do partido e seu número, e aos candidatos majoritários da coligação, sob pena de, desde sua exclusão das programações partidárias, inclusive do horário gratuito de rádio e televisão, ao cancelamento do registro de candidato;
- d) declaração de que conhece e concorda com as disposições estatutárias relativas à contribuição financeira do titular de mandato eletivo e composição de gabinetes parlamentares e executivos;
- e) declaração de que está de acordo com o princípio de que o mandato pertence ao partido e que propugnará para que a legislação o consagre.

ART. 49 - Caberá à comissão executiva analisar os nomes indicados e o atendimento às prescrições do presente estatuto, apresentar a proposta de chapa de candidatos proporcionais ao diretório e este ao congresso, bem como propor ao diretório e ao congresso a estratégia eleitoral e os critérios de conveniência política ou político-ideológica que presidirão a confecção da lista de candidatos a candidato.

ART. 50 - Caberá à comissão executiva apresentar a proposta de coligação para as eleições, tanto majoritárias quanto proporcionais, com partidos que representem as forças democráticas populares, sob o nº 000078395 em 24/05/2012.

ART. 51 - O congresso é a instância única de escolha de candidaturas e aprovação de coligações.

ART. 52 - As coligações estabelecidas em desacordo com as normas estatutárias pertinentes e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos hierarquicamente superiores poderão ser alteradas pelas comissões executivas estaduais quando se tratar de coligações para as eleições municipais, e pela Comissão Executiva Nacional nas coligações fixadas para as demais eleições, visando adequá-las às orientações anteriormente estabelecidas.

ART. 53 - Participará, proporcionalmente, da composição da nominata de candidatos do PSB às eleições proporcionais, toda chapa que obtiver apoio de no mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos filiados na respectiva instância, com direito a voto no congresso que escolherá os candidatos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio e equivalente a um se superior.

PARÁGRAFO 1º - Cada grupo de, pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores filiados com direito a votar no congresso, poderá requerer, por escrito, à respectiva comissão executiva, até 8 dias antes da realização do congresso, o registro de chapa completa de candidatos majoritários e proporcionais.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de duas chapas de candidatos a cargos eletivos proporcionais, concorrendo a um número ímpar de vagas, obterem o mesmo percentual de votos, a última vaga em disputa será preenchida através de sorteio, realizado no final da apuração.

ART. 54 - As despesas com as campanhas eleitorais serão fixadas pelas respectivas comissões executivas, conforme se trate de eleições municipais, estaduais ou nacional.

PARÁGRAFO 1º - Nas eleições proporcionais, o teto de despesas eleitorais será igual para os candidatos ao mesmo cargo, disputado na mesma circunscrição eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - Tratando-se de eleições majoritárias, os tetos fixados pelas respectivas comissões executivas, para despesas eleitorais, deverão ser submetidos à homologação da comissão executiva hierarquicamente superior.



CAPÍTULO X - Dos titulares de mandato

ART. 55 - Os vereadores, vice-prefeitos, prefeitos, deputados estaduais, deputados federais, governadores, vice-governadores, senadores, vice-presidente e presidente da república, eleitos pelo PSB, são titulares de mandato partidário e têm como deveres principais:

- a) exercer o mandato respeitando o programa, o estatuto e as resoluções dos órgãos dirigentes do PSB;
- b) contribuir para o fortalecimento das organizações da sociedade, ouvindo-as no desempenho de suas funções;
- c) lutar pela democratização do aparelho de estado, procurando criar mecanismos para o exercício da política pública;
- d) fomentar a unidade das forças democráticas e progressistas para o fortalecimento do processo de transformações sociais;
- e) trabalhar para o fortalecimento do PSB em todos os níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os deveres expressos no presente artigo são extensivos aos filiados ao PSB ocupantes de cargos comissionados.

ART. 56 - As bancadas do PSB escolherão livremente seu líder, que participa como membro efetivo da comissão executiva dos diretórios municipal, estadual ou nacional, conforme o âmbito de sua atuação.

PARÁGRAFO 1º - Os líderes de bancada não poderão indicar, para ~~exercício de cargos e ou~~ ^{exercício de cargos e ou} ~~funções, os parlamentares que estiverem cumprindo a sanção definida nas alíneas~~ ^{funções, os parlamentares que estiverem cumprindo a sanção definida nas alíneas} ~~do artigo 9º e aquelas definidas no artigo 10.~~ ^{do artigo 9º e aquelas definidas no artigo 10.}

PARÁGRAFO 2º - Em caso de bancada com apenas 2 (dois) parlamentares e quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva comissão executiva.

ART. 57 - Do total de cargos de assessoria direta de parlamentares, caberá à comissão executiva respectiva indicar:

- a) os titulares dos cargos destinados à liderança;
- b) até 1/3 (um terço) dos cargos destinados ao parlamentar que deverá ser ouvido sobre os nomes indicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependerá de autorização da respectiva comissão executiva a indicação para a assessoria parlamentar de pessoas sem filiação partidária, ou que sejam filiadas ao PSB há menos de 6 (seis) meses.

ART. 58 - Para que seu pedido de legenda possa ser apreciado, todo candidato a cargo eletivo entregará à secretaria da comissão executiva de seu diretório:

- a) declaração de bens;
- b) compromisso escrito irretratável de cumprimento do artigo 57 deste estatuto;
- c) autorização irretratável dirigida à autoridade competente, para o desconto em seus vencimentos da contribuição ao PSB estabelecida neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A infração ao disposto neste artigo acarretará as seguintes sanções:

- a) proibição de ser indicado a qualquer cargo eletivo; e
- b) suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.





TRIBUNAL SUPERIOR ELECTORAL
F.º 000170
CPADII / SID

CAPÍTULO XI - Do patrimônio, das finanças e da contabilidade do PSB

ART. 59 - Os recursos financeiros do PSB são originários de:

- a) contribuição de seus filiados;
 - b) doações de pessoas físicas, na forma da lei;
 - c) recursos do fundo partidário de acordo com a lei;
 - d) rendas eventuais e receitas decorrentes de atividades partidárias na forma da lei;
 - e) juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, e rendas de bens, valores e serviços;
 - f) outros auxílios e rendas de atividades não vedadas em lei.

ART. 60 - A movimentação financeira e a escrituração contábil, assim como a elaboração de balancetes e a prestação de contas do PSB, obedecem aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade, e especialmente à resolução nº 21.841 do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Fica vedada a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente à Fundação João Mangabeira que prestará suas contas ao órgão do Ministério Público competente.

ART. 61 - Todas as receitas terão a sua origem identificada pelo nome completo da pessoa física e seu CPF ou, no caso de pessoa jurídica, a sua razão social e seu CNPJ.

ART. 62 - As eventuais sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem ser destinadas à Fundação João Mangabeira.

ART. 63 - Os órgãos de direção partidária contabilizarão as sobras de campanha e preservarão os respectivos demonstrativos.

ART. 64 - O partido manterá em instituição bancária oficial:

- I- conta corrente exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos do fundo partidário;
 - II- conta bancária exclusiva para movimentação de recursos de outra natureza;
 - III- o filiado que ocupar cargo eletivo contribuirá com 10 (dez) por cento dos seus rendimentos líquidos, autorizando, por escrito à instituição financeira onde mantém conta corrente, a efetuar mensalmente, o crédito identificado diretamente na conta do partido especificada no Inciso II.

ART. 65 - Todas as contribuições e doações de recursos financeiros deverão ser efetuadas mediante cheque nominativo e cruzado, ou por meio de crédito bancário identificado na conta do partido, especificada no inciso II do artigo 64.

ART. 66 - As doações de bens e serviços serão estimadas em dinheiro e devem:

- I- ser avaliadas nos preços de mercado;
 - II- ser aprovadas por documento fiscal que caracterize a doação ou, na sua impossibilidade, por termo de doação;
 - III- ser certificadas pelo secretário de finanças do partido, mediante notas explicativas.

ART. 67 - É defeso a qualquer órgão da administração partidária utilizar recursos de fonte não identificada, sob pena de processo e medida disciplinar prevista neste estatuto e suspensão dos repasses de recursos financeiros a que teriam direito no período subsequente.

ART. 68 - Todo detentor de mandato que solicitar filiação ao PSB deverá encaminhar junto do pedido de filiação a autorização prevista no Inciso III do artigo 64, sob pena de não ter seu nome submetido à apreciação partidária.

ART. 69 - Os recursos decorrentes do fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos serão distribuídos segundo os seguintes critérios:

CLN 304 Bloco A - Sobreloja - Brasília - DF - CEP: 70736-510

Telefax: (61) 3327-6405 - 3326-0722 | site: www.psbnacional.org.br | e-mail: psb@psbnacional.org.br



I- 20% (vinte por cento) para manutenção da Fundação João Mangabeira;
II- 80% (oitenta por cento) para manutenção dos diretórios nacional e estaduais, assim divididos:
a) 60% (sessenta por cento) ao Diretório Nacional;
b) 40% (quarenta por cento) aos diretórios estaduais;
c) os diretórios poderão, mediante manifestação expressa, renunciar as suas respectivas quotas de participação;
d) todas as despesas do partido deverão ser realizadas mediante cheques nominativos ou por crédito bancário identificado, salvo se em valores insignificantes, previsto pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderão ser realizados em dinheiro, observados, de qualquer forma, a documentação bancária e contábil para prestação de contas.

ART. 70 - O filiado ao PSB poderá contribuir financeiramente com o partido de acordo com suas possibilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente a direção nacional expedirá resolução disciplinando a forma da contribuição prevista neste artigo e o período em que ela deverá ocorrer.

ART. 71 - A receita extraordinária é constituída por auxílios, doações, subvenções e rendas, as quais deverão ser aprovadas pelos diretórios respectivos, por proposta da comissão executiva.

ART. 72 - O filiado que ocupar cargo eletivo deve descontar, em folha para o PSB, 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos sobre a remuneração integral, incluídos subsídio e representação a qualquer título, em se tratando de vereador, deputado estadual e federal e senador da república.

ART. 73 - As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior.

ART. 74 - Todo detentor de mandato que solicitar filiação ao PSB deverá encaminhar, juntamente com o pedido, autorização prévia dirigida à autoridade competente para a realização dos descontos previstos no artigo 72 sob pena de não ter o nome submetido à apreciação partidária.

ART. 75 - O patrimônio do PSB é constituído de bens móveis e imóveis.

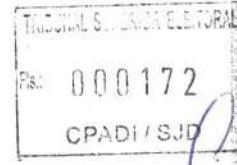
ART. 76 - Salvo motivo de força maior, reconhecido pela Comissão Executiva Nacional, nenhum diretório distrital, zonal, municipal ou estadual pode escusar-se de participar de campanhas financeiras promovidas pelo Diretório Nacional, sob pena de não participar do subsequente congresso nacional do PSB.

ART. 77 - O PSB, através dos seus órgãos nacional, estadual e municipal manterá escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento das origens de suas receitas e a destinação de suas despesas, ficando esse trabalho de natureza técnica a cargo de contador devidamente credenciado em seu conselho regional.

PARÁGRAFO 1º - A documentação orçamentária e contábil ficará disponível para apreciação de todo e qualquer filiado e será divulgada, por meio das publicações oficiais do partido socialista brasileiro ou no sítio eletrônico oficial do partido, como também serão os resumos dos balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, que também estarão disponíveis para consulta aberta aos cidadãos.

PARÁGRAFO 2º - Os diretórios enviarão os seus balanços consolidados para o órgão partidário superior nos seguintes prazos:

a) os municipais e zonais para o estadual até 31 de janeiro do exercício seguinte;



b) os estaduais para o nacional até 30 de março do exercício seguinte.

ART. 78 - As secretarias de finanças dos diretórios encaminharão às comissões de credenciamento dos congressos a relação dos estados e municípios em dia com suas obrigações financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões de credenciamento somente credenciarão delegados dos estados ou municípios quites com a tesouraria do PSB.

ART. 79 - Caberá à primeira sessão plenária do congresso decidir sobre o credenciamento ou não dos delegados de estados e municípios inadimplentes.

CAPÍTULO XII - Disposições finais e transitórias

ART. 80 - É vedada a dupla militância e nenhum filiado ou grupo de filiados pode desenvolver ação política que caracterize organização autônoma no seio do PSB, sob pena de expulsão.

ART. 81 - Os diretórios do PSB intervirão por prazo com duração certa nos órgãos hierarquicamente subordinados mediante decisão tomada por 60% (sessenta por cento) de seus membros, para:

- a) manter a integridade partidária;
- b) assegurar a disciplina;
- c) impedir acordo de participação governamental e coligação que contrarie as normas pertinentes contidas neste estatuto;
- d) garantir o correto controle das finanças;
- e) preservar normas estatutárias, a ética partidária e as diretrizes políticas fixadas pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO 1º - A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão objeto da intervenção.

PARÁGRAFO 2º - Da decisão que decretar a intervenção cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao diretório hierarquicamente superior, facultado ao relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

ART. 82 - Nenhuma comissão executiva poderá estabelecer critérios de desconto da participação em gabinetes parlamentares ou executivos inferiores aos quanta estabelecidos neste estatuto.

ART. 83 - Os membros do PSB não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do partido.

ART. 84 - Em caso de dissolução do PSB, seu patrimônio será destinado a entidade congênere designada pelo congresso nacional extraordinário, para este fim especificamente convocado.

ART. 85 - Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática será realizada sem prévia divulgação entre os órgãos e filiados ao partido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 86 - As disposições relativas às comissões executivas municipais e estaduais se aplicam igualmente às comissões provisórias.

ART. 87 - O quorum para a instalação das reuniões dos órgãos diretivos do PSB é de maioria absoluta, salvo os quoruns especiais previstos neste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Os congressos do PSB serão instalados com, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus delegados presentes, e deliberarão por maioria simples, salvo sobre as questões que exigem quorum qualificado.

PARÁGRAFO 2º - Os mandatos do Diretório Nacional e de sua Comissão Executiva, eleitos no XI Congresso do Partido (junho de 2008) serão de 3 (três) anos.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000173
CPADI / SJD

PARAGRAFO 3º - As direções estaduais do partido deverão, a cada eleição, atingir um mínimo de 5% (cinco por cento) dos votos válidos do seu estado, para as eleições à câmara federal, sob pena de, não conseguindo, regressar o diretório estadual à condição de comissão provisória, a critério da direção executiva nacional.

ART. 88 - Os recursos oriundos do fundo de assistência financeira aos partidos políticos relativos à última parcela recebida do exercício de 1995 e a totalidade das parcelas correspondentes ao exercício de 1996 serão destinados à construção da sede nacional do PSB, não se observando no período o disposto no artigo 66 deste estatuto.

ART. 89 - A bandeira do PSB tem as cores amarela e vermelha, em duas faixas iguais e horizontais, pela ordem e a inscrição PSB.

ART. 90 - O símbolo do PSB é a pomba da paz, de Picasso, voando para a esquerda, e figurará no alto de sua bandeira.

ART. 91 - O órgão oficial nacional de divulgação do PSB é o Brasil Socialista.

ART. 92 - O lema do PSB é "Socialismo e Liberdade".

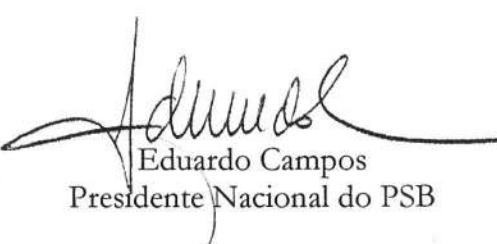
ART. 93 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelos diretórios no âmbito de suas jurisdições, até a realização do congresso nacional do PSB.

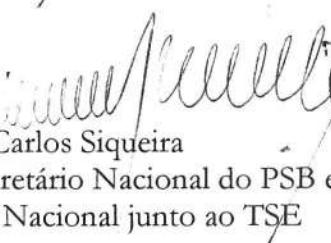
ART. 94 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste estatuto no Diário Oficial da União, o Diretório Nacional fará as adaptações necessárias no código de ética e fidelidade partidária e no Regimento Interno do PSB.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas sobre organização partidária contidas no vigente Regimento Interno do PSB continuarão em vigor até sua adaptação, pelo Diretório Nacional, às normas deste estatuto.

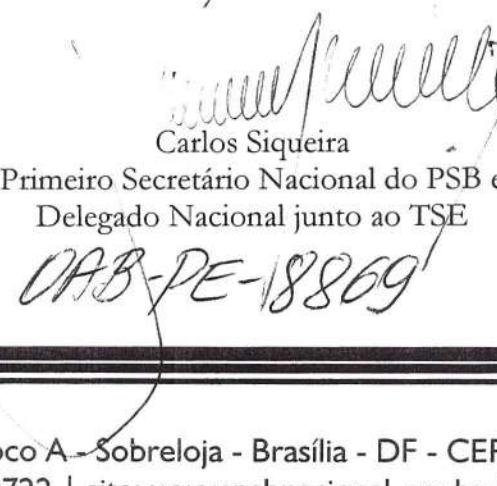
ART. 95 - Por ocasião do julgamento do pedido de registro dos órgãos de direção partidária, as comissões executivas nacional, estaduais e do distrito federal poderão prorrogar, de ofício, os mandatos dos atuais dirigentes e membros dos diretórios hierarquicamente subordinados, eleitos em 2008, por mais 01 (um) ano, visando a coincidência com o período de mandato de 3 (três) anos dos membros da direção nacional, na forma do artigo 22 do presente estatuto.

ART. 96 - O presente estatuto entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União - Asa Sul, Brasília-DF, 02 de dezembro de 2011.


Eduardo Campos
Presidente Nacional do PSB


Carlos Siqueira
Primeiro Secretário Nacional do PSB e
Delegado Nacional junto ao TSE


Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado


OAB-PE-18869

PRINCÍPIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Número de Registro: 07/0000030681
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jessé Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº 000078395
Anotado a nº 393 em 24/05/2012.
livro e folha em 24/05/2012.
Selo Digital: TJDF20120220084324YIIS
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.tjus.br.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600493-71.2025.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade.

Recife, 17 de outubro de 2025.



Este documento foi gerado pelo usuário 090.***.***-23 em 17/10/2025 15:49:05

Número do documento: 25101715482521600000029721251

<https://pje.tre-pe.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101715482521600000029721251>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 17/10/2025 15:48:25